



Número: **0600073-19.2024.6.17.0027**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE**

Última distribuição : **19/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsificação ou Alteração de Documento Particular para Fins Eleitorais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTOR)	
MANUELLA DE LIMA MATTOS (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122357208	19/07/2024 13:55	Petição Inicial	Petição Inicial
122357212	19/07/2024 13:55	parte-01 - 2024-07-19T101721.358	Documentos anexos a inicial
122357213	19/07/2024 13:55	parte-02 - 2024-07-19T101730.765	Documentos anexos a inicial
122357214	19/07/2024 13:55	parte-03 (94)	Documentos anexos a inicial
122357216	19/07/2024 13:55	parte-04 (59)	Documentos anexos a inicial
122357217	19/07/2024 13:55	parte-05 (28)	Documentos anexos a inicial
122357219	19/07/2024 13:55	parte-06 (16)	Documentos anexos a inicial
122357220	19/07/2024 13:55	parte-07 (9)	Documentos anexos a inicial
122357223	19/07/2024 13:55	parte-08 (5)	Documentos anexos a inicial
122357224	19/07/2024 13:55	parte-01 - 2024-07-19T102243.157	Documentos anexos a inicial
122357225	19/07/2024 13:55	parte-02 - 2024-07-19T102252.466	Documentos anexos a inicial
122357228	19/07/2024 13:55	parte-03 (95)	Documentos anexos a inicial
122357229	19/07/2024 13:55	parte-04 (60)	Documentos anexos a inicial



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO.

Inquérito Policial n.º 2024.0049.000038-57

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em desfavor de **Manuella de Lima Mattos** pela prática, em tese, do crime do art. 350, da Lei n.º 4.737/65, na forma do art. 29, do CP, por fato ocorrido no dia 16/10/2023, em Itambé/PE.

O(s) tipo(s) penal(s) narra(m) suposto(s) delito(s) que, em tese, cabe(m) o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) previsto no art. 28-A, do Código de Processo Penal.

Assim, REQUER o MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de sua representante legal, **a juntada da(s) folha(s) de antecedentes criminais e a certidão cartorária da Vara da Comarca de Itambé/PE, detalhando, inclusive, se o(a)s o(s) indiciado(s) foi (foram) beneficiado(s) nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento do delito por Acordo de Não Persecução Penal, transação penal ou suspensão condicional do processo**, a fim de aferir se preenche os requisitos necessários ao Acordo de Não Persecução Penal, à luz do art. 28-A, do Código de Processo Penal.

Itambé/PE, 19 de julho de 2024.

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotor de Justiça eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22

Número do documento: 24071913552065400000115283872

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552065400000115283872>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21



Inquérito Policial

2024.0049.000038-57

Envolvidos no Procedimento

Vítima(s):

ESTADO/ADMINISTRAÇÃO

Imputado(s):

MANUELLA DE LIMA MATTOS

Informações Complementares

Delegado(a) de Instauração: WILLION MATHEUS POLTRONIERI

Escrivão(ã) de Instauração: JULIERME DE MOURA VASCONCELOS

Boletim de Ocorrência: BOE nº 23E0139001145

Data/Hora do Fato: 16/10/2023 - 12:36:00

Tipificação: Art. 350 da Lei nº. 4.737/65

Principal Motivo: A definir

Data de Instauração: 08/02/2024





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



PORTARIA

O Delegado de Polícia Civil que abaixo subscreve, lotado e em exercício na Delegacia de Itambé/PE – 49ª Circunscrição, no uso de suas atribuições previstas no art. 144, inciso IV e § 4º da Constituição Federal e no Art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, tendo recebido a notícia de fato nº 01785.000.271/2023 por meio do Ofício nº 01785.000.271/2023-0001 da Promotoria de Justiça de Itambé/PE, bem como considerando o teor do Boletim de Ocorrência nº 23E0139001145, RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial Eleitoral visando apurar os crimes eleitorais de falsidade ideológica eleitoral e uso de documento falso para fins eleitorais (arts. 350 e 353 da Lei nº Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral), tendo, a princípio, como investigada Manuella de Lima Mattos, fato ocorrido no pleito eleitoral das eleições municipais de 2020.

Constatada a tipicidade do fato descrito, urge deflagrar o procedimento inquisitivo para apurar todas as circunstâncias que gravitaram em torno dele.

Autuada esta, o Boletim de Ocorrência nº 23E0139001145, feito os registros necessários nos livros cartorários, determino as seguintes providências:

1. Junte-se, anexo a esta portaria, a documentação vinda do *Parquet* (notícia de fato nº 01785.000.271/2023);
2. Comunique-se o *Parquet* da presente instauração deste Inquérito Policial Eleitoral;
3. Intime-se Rinaldo Gabriel de Santana para prestar declarações.

Cumpra-se.

Itambé (PE), 16 de outubro de 2023.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
 Delegado de Polícia

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefone: (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dn49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 049ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ - DP49ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 23E0139001145

FALSA IDENTIDADE / FALSIDADE IDEOLÓGICA

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/10/2023** às **12:51**

FALSA IDENTIDADE / FALSIDADE IDEOLÓGICA - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **16/10/2023** às **12:36**

Fato ocorrido no endereço: **RUA JOAQUIM NABUCO, 123** - Bairro: **CENTRO - ITAMBE/PERNAMBUCO/BRASIL** -
CEP: **58328-000** - Ponto de Referência: **FORUM DE ITAMBE**
Local do Fato: **DELEGACIA DE POLICIA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MANUELLA DE LIMA MATTOS (AUTOR \ AGENTE)
RINALDO GABRIEL DE SANTANA (NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (OUTRO)
ESTADO/ADMINISTRACAO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

DOCUMENTO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Ramo de Atividade: **ADMINISTRACAO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

RINALDO GABRIEL DE SANTANA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVONETE PAIVA DE SANTANA** Pai: **JOSE GABRIEL DE SANTANA** Data de Nascimento: **27/6/1971** Naturalidade: **ITAMBE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3850888/SDS/PE (RG), 71803343400 (CPF)** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE ITAMBE, 1, RUA ALCIDES FERREIRA SANTOS - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - ITAMBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

MANUELLA DE LIMA MATTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: , Data de Nascimento: **1/1/1900** Naturalidade: **ITAMBE / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**

Telefones Celulares:
- **81994067645**
- **81992303617**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE ITAMBE, 48, QUADRA C - CEP: 0 - Bairro: PLANALTO - ITAMBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

ESTADO/ADMINISTRACAO - Ramo de Atividade: **ADMINISTRACAO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



Categoria/Marca/Modelo: **OUTRO/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

O PRESENTE VEIO A SER REGISTRADO APÓS O ÓRGÃO MINISTERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ-PE ENVIAR NOTÍCIA-CRIME REFERENTE AO ILÍCITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA UTILIZADA NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. CONFORME OFÍCIO N° 01785.000.271/2023-0001, DATADO DE 04/10/2023, O SENHOR RINALDO GABRIEL DE SANTANA AO APRESENTAR O SEU COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE INFORMOU QUE TINHA SOLICITADO A SENHORA MANUELLA DE LIMA MATTOS, REPONSÁVEL PELAS DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, QUE TAL DOCUMENTAÇÃO ESTARIA PENDENTE. E QUE TINHA ESTUDADO NA ESCOLA FREI ORLANDO, MOMENTO EM QUE A MESMA DISSE QUE RESOLVERIA A PENDENCIA. CONTUDO, AO AVERIGUAR TAIS DOCUMENTAÇÕES VISANDO O PLEITO VINDOURO, PERCEBEU QUE FOI ANEXADO EM SUA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL UM COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CONTUDO O MESMO INFORMA QUE NUNCA ESTUDOU OU ATÉ MESMO RISIDIU NESTA URBE. ANTE O EXPOSTO, NOTICIOU O FATO PARA QUE SEJA ADOTADA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Condutor da ocorrência:

Nome: **RINALDO GABRIEL DE SANTANA**

Cargo: **CIDADÃO** - Função: **NÃO INFORMADO** - Matrícula: - Prefixo da viatura: - Unidade Operacional: **CIDADÃO (POPULAR)**

B.O. registrado por: **CLAUDINO ALVES DA NÓBREGA FILHO** - Matrícula: **3875288**

(Liberado em **16/10/2023** às **13:35**)





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DE PERNAMBUCO**

Promotoria de Justiça de Itambé

SIM

NOTÍCIA DE FATO

01785.000.271/2023

Título:

FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL

Assunto:

DIREITO ELEITORAL(11428)

Data de início:

19/09/2023

Distribuição atual:

Promotor de Justiça de Itambé

Sujeitos:

RINALDO GABRIEL DE SANTANA (Interessado)

Descrição:

SUPOSTA FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTOS

Migrado:

Não

Data Origem:

N/A

Número Origem:

N/A



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22

Número do documento: 24071913552141700000115283876

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ
Procedimento nº **01785.000.271/2023** — Notícia de Fato

Ofício nº **01785.000.271/2023-0001**

Itambé, 04 de outubro de 2023.

Destinatário: Exmo Dr.
Destinatário: Willion Matheus Poltronieri
Destinatário: Delegacia de Polícia
Endereço: **Itambé**
Destinatário: Itambé

Senhor (a) **Destinatário: cargo** (se órgão público/pessoa jurídica) **Destinatário:**
nome :

Honra-me cumprimentá-lo (a) e, na oportunidade, encaminho os documentos em anexo, a fim de01785.000.271/2023

Atenciosamente,

Janine Brandão Moraes,
Promotora de Justiça.

Documento assinado digitalmente por Janine Brandão Moraes em 04/10/2023 12h26min.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº **01785.000.271/2023** — Documento Protocolado

INFORMAÇÃO

Documento Protocolado - 01785.000.271/2023

Juntados os documentos a seguir:

- ARQUIVO (Digitalizado de documento original)

Informo que, nesta data, os documentos foram inseridos no SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico.

Itambé, 19 de setembro de 2023.

Bruno Chaves Pimentel,
Servidor Extraquadro.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROMOTOR (A)
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA
DE ITAMBÉ/PE.

URGENTE

ASSUNTO: Falsidade ideológica de documentos para
apresentação à justiça eleitoral

RINALDO GABRIEL DE SANTANA, brasileiro,
residente e domiciliado na Rua Alcides Ferreira Santos,
S/N, Itambé, Pernambuco, vem à vossa presença apresentar
NOTÍCIA DE FATO em face de ato supostamente criminoso,
cometido por **MANUELLA DE LIMA MATTOS**, brasileira,
inscrita no CPF 096.644.194-81, residente e domiciliada
na Quadra C, 48, Altiplano, Itambé, Pernambuco, tels
(81) 99406-7645 e (81) 99230-3617, o que o faz nos
imperiosos motivos de fato e de direito doravante
aduzidos:

I - DOS FATOS

Nas eleições de 2020, no Município de Itambé,
fui candidato ao cargo de vereador.

Durante o trâmite do processo de candidatura
(0600299-63.2020.6.17.0027, anexo ao presente
requerimento), não foi juntado comprovante de
escolaridade, sendo requerido posteriormente pela
Justiça Eleitoral.

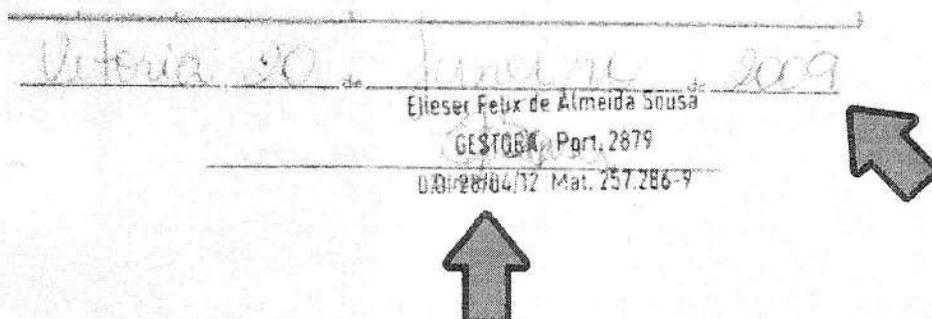
Pois bem, informei à Sra. Manuella Mattos,
então candidata à prefeita de Itambé e quem resolvia
essas pendências do Partido dos Trabalhadores, que tinha
estudado na Escola Municipal Frei Orlando, em Itambé,
conforme atesta documento também juntado nessa
oportunidade.

A Sra. Manuella Mattos me informou, então, que iria resolver a situação e conseguir o histórico escolar.

Posteriormente o registro de candidatura foi deferido e, imaginava eu, que havia sido juntado o documento da escola que estudei.

Contudo, em pesquisa ao processo de candidatura das eleições passadas, eis que tenho pretensões eleitorais para o pleito de 2024, fiquei surpreso com a informação que consta nos autos de que há um histórico escolar de uma escola municipal do Município de Vitória de Santo Antão, cidade que nunca residi e nunca estudei.

E o mais grave, Douta Promotora, há a assinatura de uma pessoa (Elieser Félix de Almeida Sousa) que seria a gestora da escola, com portaria publicada no Diário Oficial de 28/04/2012, mas o histórico escolar é datado de 20 de janeiro de 2009. Vejamos:



Com efeito, há fortes indícios de falsificação do referido documento, que foi realizado sem o meu conhecimento, além de não ter sido em escola que estudei.

II - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, clamando pelo notável saber jurídico desta Representante do Ministério Público, pelo brilhante senso de justiça na execução de suas atribuições funcionais, nos termos do art. 129, inciso II, da CF, requer digne-se, em caráter de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA:

i) Diligenciar para fins de CONSTATAÇÃO e COMPROVAÇÃO dos fatos, ora relatados;

ii) Seja instaurado o competente procedimento, por esse DD. Ministério Público Estadual, na função de fiscal da lei para fins de apuração e tomada de providências cabíveis.

Termos em que, pede deferimento.

Itambé, 30 de agosto de 2023.

Rinaldo Gabriel de Santana
RINALDO GABRIEL DE SANTANA
Autor da notícia de fato



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA-TSE	: 0600299-63.2020.6.17.0027
PROCEDÊNCIA	: ITAMBÉ - PERNAMBUCO
RELATOR	: ÍCARO NOBRE FONSECA

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifico que, em 25/10/2020, a Sentença retro fez coisa julgada, tendo o presente processo transitado em julgado sem interposição de recurso no prazo legal.

Itambé-PE, 26 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/08/2023 12:18:05
Número do documento: 20102615573062000000021844228
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102615573062000000021844228>

Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Ciente do despacho de ID 15480075.

Itambé/PE, 13 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/08/2023 12:17:57

Número do documento: 20101318285484200000014827413

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?v=20101318285484200000014827413>

Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22

Número do documento: 24071913552141700000115283876

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o candidato requerente compareceu ao Cartório desta 27ª ZE e, na minha presença, fez prova de sua alfabetização, por meio de declaração de próprio punho, em anexo, de acordo com o disposto no art. 27, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

Itambé-PE, 15 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-34 em 30/08/2023 12:17:58

Número do documento: 2010151154316900000015491359

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?v=2010151154316900000015491359>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-24 em 19/07/2024 17:11:22

Número do documento: 24071913552141700000115283876

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

DECLARAÇÃO
DECLARO QUE SOU ALFA DETRABADO
PARA FINS DE REGISTRO BDE Candidatura
ITAMBÉ, 15-10-2020
Renato Gabriel de Santana



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/08/2023 12:17:58
Número do documento: 2010151154318480000015491361
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?v=2010151154318480000015491361>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ

Município: ITAMBÉ

Processo nº: 06002996320206170027 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome do candidato: RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Número do candidato: 13500

Cargo pleiteado: Vereador

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Eleitoral,

INFORMO que o(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT) protocolizou, sob o número 06002996320206170027, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) abaixo indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

Nome: RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Opção de nome para concorrer: RINALDO BIG BIG

Concorreu anteriormente com esta opção? Não

Eleição mais recente: Informou que não concorreu em eleições anteriores.

Coincidências na opção de nome:
Não há coincidência de opção de nome.

Número do candidato: 13500

Concorreu anteriormente com o mesmo número? Não

Coincidências na opção de número: Não há

Ocupação: Outros

Complemento: Não há informação complementar

Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?
Não

Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Declaração atual de bens	Sim	
Fotografia do candidato conforme disposto no art.		



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/08/2023 12:17:59
Número do documento: 2010151155230880000015491698
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?v=2010151155230880000015491698>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019	Sim	
Comprovante de escolaridade	Sim	
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade	Sim	
Propostas de governo	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Sim	
Comprovante de desincompatibilização (para candidato servidor público)	Sim	

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

Documentos do Cadastro Eleitoral:

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 19/06/1990 UF: PE Município: ITAMBÉ Zona: 27 Seção: 39 Data Domicílio no município: 19/06/1990 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 02/04/2020 Filiado a partido político: 13 - PT(Partido dos Trabalhadores) Data Desfiliação: Filiação não regular: CANCELADO Data Filiação: 29/07/2003 Filiado a partido político: 40 Data Desfiliação: Filiação não regular: CANCELADO Data Filiação: 01/04/2016 Filiado a partido político: 10 Data Desfiliação: 31/07/2017 Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 27/09/2020 10:23:48
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48

Divergências com o Cadastro Eleitoral:

Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	

ITAMBÉ, 15 de Outubro de 2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/08/2023 12:17:59
Número do documento: 2010151155230880000015491698
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?v=2010151155230880000015491698>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236
Servidor da 27ª Zona Eleitoral
Assinatura autorizada Portaria 001/2020



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/08/2023 12:17:59
Número do documento: 2010151155230880000015491698
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151155230880000015491698>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (declaração de próprio punho do candidato) no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600299-63.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 15 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra
Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-34 em 30/08/2023 12:17:59
Número do documento: 2010151219108680000015500975
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151219108680000015500975>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RRC nº 0600299-63.2020.6.17.0027

Requerente: RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Trata-se de **PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** apresentado pela parte acima especificada, visando concorrer nas próximas eleições de 15/11/2020 ao cargo de **VEREADOR** pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**, do município de Itambé/PE. Juntou todos os documentos exigidos e atendeu todos os requisitos estipulados pela Resolução nº 23.609/2019. O edital foi devidamente publicado. Após o decurso do prazo, consta certidão narrando que não houve impugnação. Processo devidamente instruído, inclusive com a necessidade de atendimento a diligências, estas feitas no prazo de 72 horas. *É o que tinha a relatar.*

Estabelecem os arts. 16 a 59 da Resolução nº 23.609/2019 todo o *modus faciendi* para o pedido, processamento, impugnação e



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-34 em 30/08/2023 12:18:00
Número do documento: 2010151335410520000015536771
<https://pje1a.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151335410520000015536771>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

juízo do registro de candidatura no Juízo de primeiro grau.

Vale registrar, por fim, que mesmo sem impugnação, pode haver o indeferimento do registro, desde que o candidato seja inelegível ou não tenha condições de elegibilidade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Resolução nº 23.609/2019, o que não se manifesta no presente caso.

O § 3º do art. 14 da Constituição Federal estabelece as condições que, uma vez atendidas, concede ao requerente a possibilidade de candidatar-se, quais sejam, a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária e a idade mínima de vinte e um anos para Prefeito e Vice-Prefeito e dezoito anos para Vereador.

De outra banda, veio a Lei nº 9.096, de 19/09/1995, dispor acerca dos partidos políticos e regulamentar os artigos 14, § 3º, inciso V, e 17, ambos da Constituição Federal. Os arts. 16 a 22 dessa Norma trazem as condições para a filiação, estabelecendo que: **a) só deverá ser filiado, quem estiver no gozo dos seus direitos políticos e b) observância às normas estatutárias.**

Observo que, no presente caso, patentes se encontram as condições de elegibilidade (art. 14 da CF) e ausentes se encontram as causas de inelegibilidade (art. 1º da LC 64/90), pois no didático ensinamento de Adriano Soares da Costa¹, *in verbis*: “Sendo a elegibilidade o direito subjetivo público de ser votado (=direito de concorrer a mandato eletivo), a inelegibilidade é o estado jurídico negativo de quem não possui tal direito subjetivo – seja porque nunca o teve, seja porque o perdeu.”

Diante de todas estas considerações, **manifesta-se o Ministério Público Eleitoral**, por seu promotor, **PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ACIMA ESPECIFICADA**, ao cargo de **VEREADOR**.

Itambé/Pe. 15 de outubro de 2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-34 em 30/08/2023 12:18:00
Número do documento: 2010151335410520000015536771
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151335410520000015536771>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral

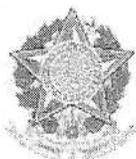
1 Teoria da Inelegibilidade e o Direito Processual Eleitoral, 1ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1998, pág. 145.



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-34 em 30/08/2023 12:18:00
Número do documento: 2010151335410520000015536771
<https://pje1a.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?v=2010151335410520000015536771>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13500, pelo(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT), no Município de ITAMBÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Inicialmente, não foram juntados todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Convertido o feito em diligência e após intimado através do mural eletrônico, o candidato apresentou comprovante de escolaridade, que não foi aceito pelo Ministério Público Eleitoral.

Despacho judicial deferindo a segunda conversão em diligência, em atenção à solicitação do *Parquet* Eleitoral.

Foi, então, renovada a intimação do candidato, que, conforme agendamento, compareceu ao Cartório desta 27ªZE e fez prova de sua alfabetização, nos termos do art. 27, §5ª, da Res. TSE 23.609/2019, sanando a irregularidade existente, como registra a informação juntada aos presentes autos.

Em seguida, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente pedido de registro.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido foi instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/08/2023 12:18:01
 Número do documento: 2010191816383960000017069401
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191816383960000017069401>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
 Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
 Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

ISSO POSTO, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13500, com a seguinte opção de nome: RINALDO BIG BIG.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ITAMBÉ, 19 de Outubro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-***-34 em 30/08/2023 12:18:01

Número do documento: 2010191816383960000017069401

<https://nie10.tse.jus.br:443/nie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191816383960000017069401>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-***-24 em 19/07/2024 17:11:22

Número do documento: 24071913552141700000115283876

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de SENTENÇA no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600299-63.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 20 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra
 Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-34 em 30/08/2023 12:18:02
 Número do documento: 2010200932598790000017344766
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/Unio/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010200932598790000017344766>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
 Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
 Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Ciente da Sentença.

Itambé/PE, 20 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/08/2023 12:18:03

Número do documento: 20102009375500800000017346892

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009375500800000017346892>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22

Número do documento: 24071913552141700000115283876

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que a Sentença retro foi publicada no mural eletrônico do TRE-PE do dia 20/10/2020.

Itambé-PE, 20 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/08/2023 12:18:03
Número do documento: 20102009582795100000017355791
<http://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009582795100000017355791>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552141700000115283876
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552141700000115283876>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:21

**AO JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

O PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, neste ato representando **RINALDO GABRIEL DE SANTANA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer, a juntada de fotografia do candidato para atualização conforme disposto no art. 27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019.

**TERMOS EM QUE,
AGUARDA DEFERIMENTO.**

Itambé-PE, 26 de outubro de 2020.

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO

OAB-PB 24.737

KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO

OAB-PB 23.912

ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA

OAB.PB 25.583

RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO

OAB.PB 28.163



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-***-34 em 30/08/2023 12:18:04
Número do documento: 2010261233189200000021669788
<https://pje1o.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010261233189200000021669788>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552185800000115283877
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552185800000115283877>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES

OAB.BA 59.554



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-34 em 30/08/2023 12:18:04
Número do documento: 2010261233189200000021669788
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010261233189200000021669788>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552185800000115283877
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552185800000115283877>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-***-34 em 30/08/2023 12:18:04
Número do documento: 20102612331942800000021669800
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102612331942800000021669800>
Assinado eletronicamente por: MARCIUS RENAN ALVES - 26/10/2020 12:33:19



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552185800000115283877
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552185800000115283877>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

**AO JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

O PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, neste ato representando **RINALDO GABRIEL DE SANTANA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer a desconsideração da petição id nº 23482544 e documento id nº 23489858 (juntada de petição retro).

**TERMOS EM QUE,
AGUARDA DEFERIMENTO.**

Itambé-PE, 26 de outubro de 2020.

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO

OAB-PB 24.737

KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO

OAB-PB 23.912

ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA

OAB.PB 25.583

RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO

OAB.PB 28.163

MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-34 em 30/09/2023 12:18:05
Número do documento: 2010261322443350000021719511
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010261322443350000021719511>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552185800000115283877
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552185800000115283877>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

OAB.BA 59.554



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***-34 em 30/08/2023 12:18:05
Número do documento: 2010261322443350000021719511
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010261322443350000021719511>



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552185800000115283877
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552185800000115283877>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência nº 23E0139001145

Eu, José Lucena de Medeiro Neto, Agente de Polícia, no uso de minhas atribuições legais etc., junto aos autos as consultas Infoseg em nome de Rinaldo Gabriel de Santana e Manuella de Lima Mattos.

Itambé/PE, 16 de outubro de 2023.


JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS NETO
Agente de Polícia
Matrícula nº 386.969-5

1

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé-PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913

**RINALDO GABRIEL DE SANTANA****Receita Federal - PF**

<i>Nome</i> RINALDO GABRIEL DE SANTANA	<i>Mãe</i> IVONETE PAIVA DE SANTANA	<i>CPF</i> 718.033.434-00
<i>D. N.</i> 27/06/1971	<i>Data Últ. Atualização</i> 12/11/2013	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> N/I
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> N/I	<i>Endereço</i> OUTROS ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS 80
<i>Município - UF</i> ITAMBE - PE	<i>CEP</i> 55920000	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> ITABAIANA	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

Receita Federal - PJ

<i>Nome Empresarial</i> ELEICAO 2020 RINALDO GABRIEL DE SANTANA VEREADOR	<i>Nome Fantasia</i> N/I	<i>CNPJ/Nº de Inscrição</i> 39.018.798/0001-34
<i>Natureza Jurídica</i> CANDIDATO A CARGO POLÍTICO ELETIVO	<i>Data Início Atividade</i> 26/09/2020	<i>UF</i> PE
<i>Situação Cadastral</i> BAIXADA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 28/02/2021
<i>CNAE Principal</i> Atividades de organizações políticas	<i>CNAE Secundária</i> N/I	<i>Endereço</i> RUA ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS 80
<i>Bairro</i> SALGADEIRA	<i>Município</i> ITAMBE	<i>CEP</i> 55920000
<i>Telefone</i> (0) 0	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> PTTAMBEPE@GMAIL.COM
<i>CPF Responsável</i> 718.033.434-00	<i>Nome Responsável</i> RINALDO GABRIEL DE SANTANA	<i>Capital social da empresa</i> N/I
<i>Porte do Estabelecimento</i> DEMAIS	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> EXTINCAO POR ENCERRAMENTO LIQUIDACAO VOLUNTARIA
<i>Fax</i> (0) 0	<i>Qualificação Responsável</i> CANDIDATO A CARGO POLÍTICO ELETIVO	<i>Data Opção Simples</i> N/I

Dados do Contador

N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



**MANUELLA DE LIMA MATTOS****SENATRA - RENACH**

Nome	MANUELLA DE LIMA MATTOS	Mãe	ALCIONE ALMEIDA DE LIMA
CPF	09964419481	D. N.	12/09/1995
Pai	MANOEL BEZERRA DE MATTOS NETO	Sexo	FEMININO
Nacionalidade	BRASILEIRO		
Endereço	RUA CLUBE VASSOURAS O CAMELO, 0000000243, SAO VICENTE DE, LIVRAMENTO, 55604580, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE		

Documento

Documento	Categoria	Órgão Emissor/UF
CARTEIRA IDENTIDADE - 8808025	B	SDS / PE
Número Registro	Validade CNH	Situação CNH
06243133100	17/12/2023	CONFIRMADA
UF Emissão	1ª Habilitação	Observações CNH
PE	27/11/2014	A
Data Última Emissão		
18/12/2018		

Receita Federal - PF

Nome	Mãe	CPF
MANUELLA DE LIMA MATTOS	ALCIONE ALMEIDA DE LIMA	099.644.194-81
D. N.	Data Últ. Atualização	Título de Eleitor
12/09/1995	01/07/2020	N/I
Sexo	Ano do Óbito	Situação Cadastral
Feminino	N/I	Regular
Residente no exterior	Código e País	Código Ocupação
Não Residente	N/I	2
Código Ocupação principal	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal	Endereço
N/I	2020	RUA NOVO LOTEAMENTO 48
Município - UF	CEP	Telefone
ITAMBE - PE	55920000	N/I
Unidade Administrativa	Indicativo de Estrangeiro	
ITABAIANA	Não é estrangeiro	

Receita Federal - PJ

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ/Nº de Inscrição
ELEICAO 2020 MANUELLA DE LIMA MATTOS PREFEITO	N/I	39.039.068/0001-10
Natureza Jurídica	Data Início Atividade	UF
CANDIDATO A CARGO POLÍTICO ELETIVO	26/09/2020	PE
Situação Cadastral	Matriz/Filial	Data da Situação Cadastral
BAIXADA	Matriz	28/02/2021
CNAE Principal	CNAE Secundária	Endereço
Atividades de organizações políticas	N/I	QUADRA QUADRA C 48
Bairro	Município	CEP
ALTIPLANO	ITAMBE	55920000



<i>Telefone</i> (0) 0	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> MATTOSMANU@GMAIL.COM
<i>CPF Responsável</i> 099.644.194-81	<i>Nome Responsável</i> MANUELLA DE LIMA MATTOS	<i>Capital social da empresa</i> N/I
<i>Porte do Estabelecimento</i> DEMAIS	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> EXTINCAO POR ENCERRAMENTO LIQUIDACAO VOLUNTARIA
<i>Fax</i> (0) 0	<i>Qualificação Responsável</i> CANDIDATO A CARGO POLÍTICO ELETIVO	<i>Data Opção Simples</i> N/I

Dados do Contador

N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



DESPACHO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Cumram-se as seguintes diligências:

- a) Comunique-se o Ministério Público da instauração do presente inquérito policial. Oficie-se;
- b) Intime-se Rinaldo Gabriel de Santana para ser ouvido sobre o fato.

Às providências.

Itambé (PE), 08 de fevereiro de 2024.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: dn49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ

Ofício nº. 006/2024-GAB

Itambé (PE), 08 de fevereiro de 2024.

IP nº. 2024.0049.000038-57

Assunto: Comunicação de instauração de inquérito policial eleitoral

Senhora Promotora

Após cumprimentá-la, sirvo-me do presente expediente para lhe informar que foi instaurado o inquérito policial em epígrafe, no sentido de apurar a notícia de fato nº 01785.000.271/2023, inerente a suposta prática de crime(s) eleitoral(is).

Atenciosamente,


WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

À

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça
Janine Brandão Moraes
Promotora de Justiça da Comarca de Itambé (PE)

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé-PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913

e-mail: ds4@pcrj-pe.itambe@policiacivil.pe.gov.br





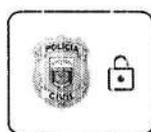
TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, nesta cidade de(o) ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no Cartório desta Delegacia, onde presente se encontrava o(a) Bel(a). **WILLION MATHEUS POLTRONIERI**, respectivo(a) Delegado(a) de Polícia, comigo, JULIERME DE MOURA VASCONCELOS, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado(a), aí compareceu **RINALDO GABRIEL DE SANTANA**, conhecido como: "**BIG BIG DO FUTEBOL**", CPF: 71803343400, RG Nº3850888 SDS/PE, brasileiro, natural de Itambé, nascido aos 27/06/1971, filho de IVONETE PAIVA DE SANTANA e JOSE GABRIEL DE SANTANA, Casado(a), com Ensino Fundamental Incompleto, profissão Autônomo, residente à Rua Alcides Ferreira dos Santos, 80, Salgadeira, Itambé, Pernambuco. Neste ato devidamente acompanhado por seu advogado **PABLO DE LIM SANTOS, OAB/PB 26228**. Aos costumes disse ser vítima dos autos. Ao ser inquirido(a) pela Autoridade passou a dizer o que segue: **QUE**, relata que foi candidato a vereador nas últimas eleições municipais (2020) ocorridas nesta cidade de Itambé/PE; **QUE**, naquela oportunidade, concorreu ao pleito eleitoral pelo partido dos trabalhadores (PT), e o registro de sua candidatura ficou a cargo da pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS, a qual foi candidata a Prefeita, pelo Partido dos Trabalhadores naquelas eleições; **QUE**, MANUELLA era responsável por promover os registros das candidaturas dos interessados a concorrer aquele pleito pelo partido do PT; **QUE**, forneceu a MANUELLA todos os seus documentos necessários ao registro de sua candidatura, incluindo o seu histórico escolar, o qual foi fornecido pela Escola Estadual Frei Orlando, situada neste município de Itambé/PE, onde consta que o declarante estudou até a 4ª série do ensino fundamental; **QUE**, inclusive, disse a MANUELLA que acreditava que a sua escolaridade seria um problema, entretanto MANUELLA respondeu que ela iria resolver e ele (declarante) teria a sua candidatura deferida; **QUE**, entregou todos os seus documentos em mãos a MANUELLA; **QUE**, seu registro de candidatura foi deferido; **QUE**, até então acreditava que o seu histórico escolar, entregue a MANUELLA naquela ocasião, havia sido juntado por ela no requerimento de registro de candidatura do declarante; **QUE**, não teve êxito naquele pleito eleitoral; **QUE**, apenas em meados de junho de 2023, o declarante soube através de terceiros que há, no portal de registro de candidaturas, onde é possível acessar os documentos apresentados pelos postulantes a cargos públicos, um histórico escolar em nome do declarante, expedido pela escola Professora Eudoxia de Alcântara Ferreira, situada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, onde consta que ele (declarante) concluiu o ensino médio; **QUE**, o referido histórico escolar é datado 20/01/2009 e esta assinado pela pessoa de ELIESER FÉLIX DE ALMEIDA, que supostamente seria o gestor da referida escola; **QUE**, soube que a portaria que nomeou tal pessoa como gestor da referida escola só foi publicada em 28/04/2012, e, portando muito após a expedição do referido documento; **QUE**, diante dos fatos, temendo sua responsabilização, resolveu procurar o Ministério Público Local onde noticiou o fato; **QUE**, MANUELLA já residiu na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, local onde ela possui vínculos familiares; **QUE**, tem conhecimento que além do declarante, outras pessoas que também foram candidatos ao pleito eleitoral pelo partido do PT, no ano de 2020, nesta



cidade de Itambé/PE, encontram-se na mesma situação; QUE, por nome, lembra das seguintes pessoas: GERALDO (GERALDO DA MACAXEIRA) e LENINHA; QUE, nunca residiu, tampouco estudou na cidade de Vitória de Santo Antão/PE. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que o assina com a Testemunha e comigo, Escrivão(ã), que o digitei.

DECLARANTE: Rinaldo Gabriel de Santoro



Documento assinado eletronicamente por **WILLION MATHEUS POLTRONIERI**, DELEGADO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3865053 em 08/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

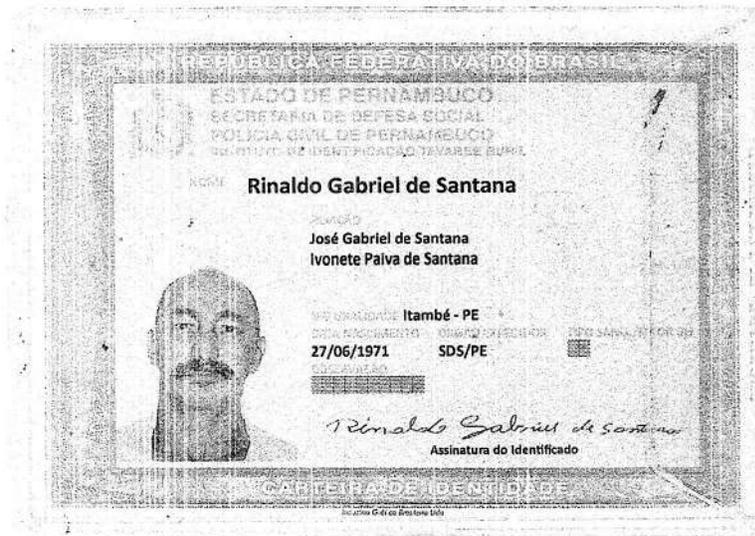
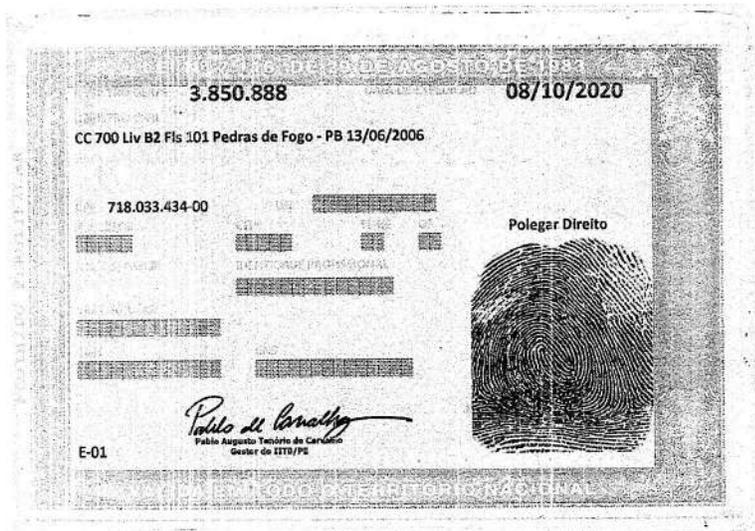


Documento assinado eletronicamente por **JULIERME DE MOURA VASCONCELOS**, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3203590 em 08/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://spp.pc.pe.gov.br/#/conferir-autenticidade-documento?codigo-verificador=2428801074&codigo-crc=B73C1FC6>, informando o código verificador: **2428801074** e o código CRC: **B73C1FC6**.







Ficha Cadastro Civil

Nome: Rinaldo Gabriel de Santana

Mãe: Ivonete Paiva de Santana

Pai: José Gabriel de Santana

Sexo: Masculino

Data Nascimento: 27/06/1971 00:00

Número RG: 3850888

Data de Expedição: 08/10/2020 10:38

Profissão: Desenhista industrial (designer),
escultor, pintor artístico e afins

Grau de Instrução: 1º Grau

Número do PIS: Não informado

Número do CPF: 71803343400

País de Nascimento: Brasil

Nacionalidade: Brasileira

Natural de: Itambé /PE

Telefones: Não informado

Descrição tipo membro: Mãos

Antropometrias: Cabelos Cabelos Castanho Liso

Documento apresentado: CC 700 Liv B2 Fls 101 Pedras de Fogo - PB 13/06/2006

Endereço: Residencial - RUA ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS N°80 bairro SALADEIRA -
Itambé/PE



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Secretaria de Defesa Social
Gerência de Tecnologia da
Informação
Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro,
Recife - PE. CEP 50040-020

Este sistema faz parte do



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22

Número do documento: 24071913552185800000115283877

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552185800000115283877>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22



Receita Federal - PF

<i>Nome</i> RINALDO GABRIEL DE SANTANA	<i>Mãe</i> IVONETE PAIVA DE SANTANA	<i>CPF</i> 718.033.434-00
<i>D. N.</i> 27/06/1971	<i>Data Últ. Atualização</i> 12/11/2013	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> N/I
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> N/I	<i>Endereço</i> OUTROS ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS 80
<i>Município - UF</i> ITAMBE - PE	<i>CEP</i> 55920000	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> ITABAIANA	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





Este documento foi gerado pelo usuário 529.***-**-68 em 09/05/2023 12:51:37
Número do documento: 20100909183751400000013274835
https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100909183751400000013274835
Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - 09/10/2020 08:18:37

Num. 13959148 - PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Professora Eudécia de Alcantara Pereira
Estabelecimento

Endereço: <u>Rua Buenos Aires, 400</u>	Cidade: <u>Ilhéus de São Antônio - PE</u>	
Ato de Funcionamento: <u>Port. 4047</u>	DO de: <u>13.08.04</u>	Cadastro Escolar N.º: <u>E. 515.015</u>

CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Para apresentar Histórico Escolar certificamos que Rinaldo Gabriel de Santana
 Filho de José Gabriel de Santana
Jurmete Paula de Santana
 Nascido em: 27 de Junho de 1971 Cidade: També UF: PE
 Nacionalidade: Brasileiro RG: 3850888 Órgão Expedidor: _____
 Concluiu: 39 No série () fase, ou () do Ensino Médio, nos termos da Lei 9.394/96, Título V, capítulo II, seção IV.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Forma de acesso: C matriculação
Base Legal: Lei Federal 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea "A"
- Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos: SIM NÃO
- O mínimo exigido para promoção é 6,0 e 75% de frequência do total de horas letivas.
- Progressão Parcial: SIM NÃO Nº de Disciplinas
- Dispensa de Ensino Religioso: SIM NÃO
Base Legal: _____
- Dispensa de Educação Física: SIM NÃO
Base Legal: _____

OBSERVAÇÃO: 9: _____

Form: 5204-001 / For: 5226-001 / Rev: 01



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***-**-24 em 19/07/2024 17:11:22
Número do documento: 24071913552185800000115283877
https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552185800000115283877
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

Num. 122357213 - PE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



DESPACHO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Juntem-se nos autos os seguintes documentos:

- a) Registro de Candidatura de Rinaldo Gabriel de Santana – Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027;
- b) Registro de Candidatura de Edilene Passos da Fonseca – Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027;
- c) Registro de Candidatura de Geraldo Barbosa de Lima - Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027.

Às providências.

Itambé (PE), 12 de fevereiro de 2024.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: db49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br





09/02/2024

Número: **0600299-63.2020.6.17.0027**Classe: **RÉGISTRO DE CANDIDATURA**Órgão julgador: **027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE**Última distribuição : **27/09/2020**Processo referência: **06002719520206170027**Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**Segredo de Justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RINALDO GABRIEL DE SANTANA (REQUERENTE)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES PT (REQUERENTE)	
	MARCIUS RENAN ALVES (ADVOGADO) KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO (ADVOGADO) ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA (ADVOGADO) RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO) MARCOS AURELIO ALVES MENDES (ADVOGADO)

Outros participantes
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9643412	27/09/2020 10:24	rrc.pdf	Petição Inicial
9784938	27/09/2020 12:48	declaracaoBens.pdf	Declaração de bens
9787007	27/09/2020 12:50	4_1600899594211.pdf	Identidade
9787008	27/09/2020 12:50	12_1600899602766.pdf	Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau
9787009	27/09/2020 12:50	2_1600899597127.pdf	Comprovante de escolaridade
9787010	27/09/2020 12:50	11_1600899600890.pdf	Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau
9787011	27/09/2020 12:50	13_1600899606543.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
12019168	04/10/2020 11:29	Certidão	Certidão
12769657	06/10/2020 12:44	Informação de Candidato.pdf	Informação de candidato
13079682	07/10/2020 07:30	Intimação	Intimação
13084219	07/10/2020 08:01	Certidão	Certidão
13959128	09/10/2020 09:18	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
13959148	09/10/2020 09:18	PROCURAÇÃO - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Procuração
13961124	09/10/2020 09:18	Comprovante de escolaridade	Documento de Comprovação

Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:22

Número do documento: 24071913552185800000115283877

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552185800000115283877>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

14561393	10/10/2020 17:30	<u>Certidão</u>	Certidão
14567579	10/10/2020 17:54	<u>Certidão</u>	Certidão
14586036	10/10/2020 18:14	<u>Intimação</u>	Intimação
15059451	12/10/2020 12:29	<u>Cota ministerial</u>	Cota ministerial
15480075	13/10/2020 15:07	<u>Despacho</u>	Despacho
15609781	13/10/2020 15:41	<u>Intimação</u>	Intimação
15674594	13/10/2020 17:14	<u>Certidão</u>	Certidão
15731033	13/10/2020 18:28	<u>Ciência</u>	Ciência
16507563	15/10/2020 11:54	<u>Certidão</u>	Certidão
16507565	15/10/2020 11:54	<u>Escolaridade_RINALDO PT</u>	Comprovante de escolaridade
16507698	15/10/2020 11:55	<u>Informação de Candidato.pdf</u>	Informação de candidato
16518798	15/10/2020 12:19	<u>Intimação</u>	Intimação
16562797	15/10/2020 13:35	<u>Cota ministerial</u>	Cota ministerial
18408911	19/10/2020 18:16	<u>Sentença</u>	Sentença
18723348	20/10/2020 09:33	<u>Intimação</u>	Intimação
18727445	20/10/2020 09:37	<u>Ciência</u>	Ciência
18738746	20/10/2020 09:58	<u>Certidão</u>	Certidão
23482544	26/10/2020 12:33	<u>Petição</u>	Petição
23489858	26/10/2020 12:33	<u>Imagem Vereador Reinaldo Blgbig</u>	Outros documentos
23527384	26/10/2020 13:22	<u>Petição</u>	Petição
23674315	26/10/2020 15:57	<u>Certidão de Trânsito em Julgado</u>	Certidão de Trânsito em Julgado



Requerimento de Registro de Candidatura - RRC

49

Pedido Coletivo

Enviado eletronicamente à Justiça Eleitoral em: 25/09/2020 as 21:57:49

Exmo(a) Sr (a) Juiz,

O partido Partido dos Trabalhadores - PT qualificado e subscrito no respectivo DRAP, vem requerer, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, o registro da candidatura de RINALDO GABRIEL DE SANTANA ao cargo de Vereador, instruindo o pedido com a documentação e as informações exigidas.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Título de eleitor:	041333510892
Nome Completo civil ou nome social do candidato:	RINALDO GABRIEL DE SANTANA
Nome conforme a RFB:	RINALDO GABRIEL DE SANTANA
Partido:	Partido dos Trabalhadores
Cargo:	Vereador
Número:	13500
Nome para urna:	RINALDO BIG BIG
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo?	NÃO
Cargo eletivo que ocupa:	Nenhum cargo



O candidato é brasileira nata, nascido em ITAMBÉ - PERNAMBUCO, no dia 27/06/1971, do gênero masculino, cor/raça parda, casado, portador do documento de identidade nº 3850888 - SSP - PE, CPF nº 71803343400, grau de instrução ensino fundamental incompleto. Outros, não há informação complementar e não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

Eleições anteriores

Não informado.

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral
RUA ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS, 80 SALGADEIRA, ITAMBÉ - PERNAMBUCO, CEP: 55920000.

Endereço para atribuição de CNPJ
RUA ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS, 80 SALGADEIRA, ITAMBÉ - PERNAMBUCO, CEP: 55920000.

Endereço de comitê central de campanha
RUA ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS, 80 SALGADEIRA, ITAMBÉ - PERNAMBUCO, CEP: 55920000.

Telefones Cadastrados

(81) 991807035

(81) 992303617

Sites

Nenhum site cadastrado.

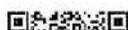
Correio Eletrônico

PTITAMBEPE@GMAIL.COM

- 1) Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidaturas - RRC são verdadeiras e autorizo o (a) Partido/Coligação a solicitar o registro da minha candidatura perante à Justiça Eleitoral.
- 2) Declaro ciência de que devo prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro da minha candidatura.
- 3) Declaro ciência de que os dados e documentos relativos ao registro da minha candidatura serão divulgados no sítio do TSE e TRE.
- 4) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Identificador: 0e75743fbf391dfcc39ec302d8dd3abf



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552210100000115283878
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552210100000115283878>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

Declaração de bens

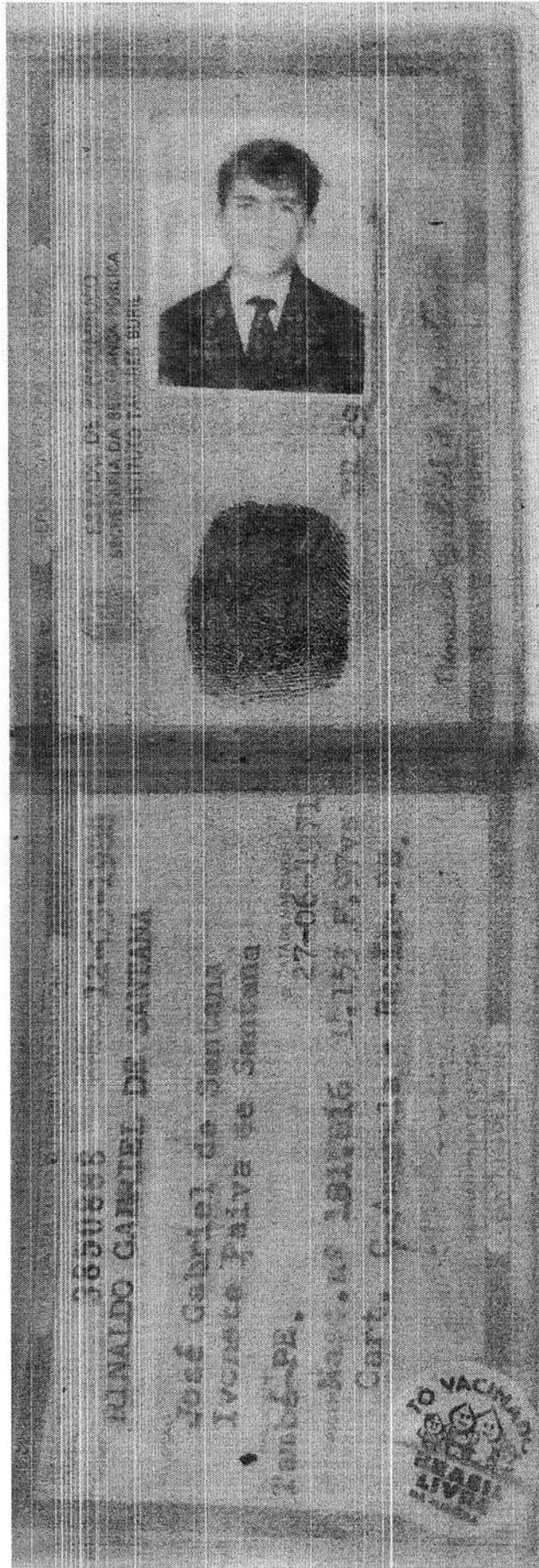
Excelentíssimo Desembargador,

Eu, RINALDO GABRIEL DE SANTANA, portador do título de eleitor nº 041333510892, venho, nos termos da Resolução/TSE nº 23.609/2019, declarar que não possuo bens em meu nome.

ITAMBÉ, 03 DE OUTUBRO DE 2020.

RINALDO GABRIEL DE SANTANA







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

332411/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** ou **CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **RINALDO GABRIEL DE SANTANA**, CPF/CNPJ N° **718.033.434-00**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte) às 22:16:51.

Crítérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***.78 em 09/02/2024 09:49:51

Número do documento: 20092712504484500000009342858

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092712504484500000009342858>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 27/09/2020 12:48:03



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23

Número do documento: 24071913552210100000115283878

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552210100000115283878>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

Num. 122357214 - Pág. 4

Num. 9787008 - Pág. 1

AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, Rinaldo Gabriel de Santana
portador(a) do documento de identificação nº 3850288 Órgão SSP CPF 718073474-00
residente e domiciliado(a) à Rua Alcides Ferraz dos Santos
nº 80, Bairro Salgadoirã, na cidade de Itambé, UF PE,
declaro para os devidos fins de direito, junto a Justiça Eleitoral, sob as penas da Lei, que cursei o
5 ano do Ensino Fundamental concluindo no ano letivo de 1998
Declaro, ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente das penalidades
previstas no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Itambé-PE, em 17 de Setembro de 2020.

Rinaldo Gabriel de Santana

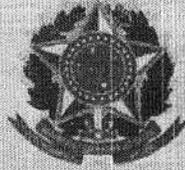
Nome _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

1

Digitalizado com CamScanner





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000618841
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RINALIKO GABRIEL DE SANTANA
CPF: 718.033.434-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 15/09/2020 09:26:44

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (51) 3213-6000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
 SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/09/2020 14h27min

Data de Validade: 15/10/2020

Nº da Certidão: 02896725/2020

Nº da Autenticidade: 9M.QW.4W.I8.W3

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)	
Nome: RINALDO GABRIEL DE SANTANA	Data da Emissão: 12/06/1988
Documento Identificação: 3850888 SSP/PE	Título de Eleitor:
CPF: 718.033.434-00	
Nome do Pai: JOSE GABRIEL DE SANTANA	
Nome da Mãe: IVONETE PAIVA DE SANTANA	
Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira	Dt Nascimento: 27/06/1971
Endereço Residencial: rua alcides ferreira santos , 80	Compl:
Bairro: salgadeira	Cidade: Itambé/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que o Edital nº 008/2020 de Pedido de Registro Coletivo para o cargo de Vereador do Partido dos Trabalhadores – PT do município de Itambé, juntado ao DRAP do referido partido no PJe 0600271-95.2020.6.17.0027 – ID 9790118, foi publicado no DJE nº 200, de 28/09/2020, nas páginas 149/150.

Certifico, ainda, que o prazo do referido edital decorreu em 03/10/2020 sem impugnação de qualquer interessado ao presente RRC.

Itambé-PE, 4 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ

Município: ITAMBÉ

Processo nº: 06002996320206170027 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome do candidato: RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Número do candidato: 13500

Cargo pleiteado: Vereador

I N F O R M A Ç Ã O

Senhor Juiz Eleitoral,

INFORMO que o(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT) protocolizou, em [DATA_PROTOCOLO], sob o número 06002996320206170027, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) abaixo indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

Nome: RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Opção de nome para concorrer: RINALDO BIG BIG

Concorreu anteriormente com esta opção? Não

Eleição mais recente: Informou que não concorreu em eleições anteriores.

Coincidências na opção de nome:

Não há coincidência de opção de nome.

Número do candidato: 13500

Concorreu anteriormente com o mesmo número? Não

Coincidências na opção de número: Não há

Ocupação: Outros

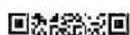
Complemento: Não há informação complementar

Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?

Não

Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Declaração atual de bens	Sim	
Fotografia do candidato conforme disposto no art.		



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23

Número do documento: 24071913552210100000115283878

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552210100000115283878>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019	Sim	
Comprovante de escolaridade	Não	
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade	Sim	
Propostas de governo	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Sim	
Comprovante de desincompatibilização (para candidato servidor público)	Sim	

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

Documentos do Cadastro Eleitoral:

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 19/06/1990 UF: PE Município: ITAMBÉ Zona: 27 Seção: 39 Data Domicílio no município: 19/06/1990 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 02/04/2020 Filiado a partido político: 13 - PT(Partido dos Trabalhadores) Data Desfiliação: Filiação não regular: CANCELADO Data Filiação: 29/07/2003 Filiado a partido político: 40 Data Desfiliação: Filiação não regular: CANCELADO Data Filiação: 01/04/2016 Filiado a partido político: 10 Data Desfiliação: 31/07/2017 Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 27/09/2020 10:23:48
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48

Divergências com o Cadastro Eleitoral:

Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

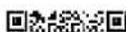
Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	

ITAMBÉ, 06 de Outubro de 2020.



AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236
Servidor da 27ª Zona Eleitoral
Assinatura autorizada Portaria 001/2020



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552210100000115283878
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552210100000115283878>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ÍCARO NOBRE FONSECA, Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral - ITAMBÉ, nos termos do art. 37, da Resolução TSE nº 23.609/2019 determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

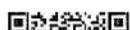
INTIMAÇÃO de RINALDO GABRIEL DE SANTANA para suprir, **no prazo de 3 (três) dias**, as irregularidades abaixo indicadas relativas ao requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento do pedido.

Fica o(a) candidato(a) requerente INTIMADO para **COMPARECER AO CARTÓRIO** desta 27ª ZE, localizado na Rua Pascoal Carrazzoni, 198, Centro, Itambé, **às 10h00 do dia 09/10/2020, a fim de fazer prova de sua alfabetização**, conforme art. 27, inciso IV, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

IRREGULARIDADE(S):

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO DO	OBSERVAÇÃO DO



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552210100000115283878
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552210100000115283878>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

	DOCUMENTO	CADASTRO ELEITORAL
Comprovaante de escolaridade		

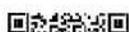
CUMPRASE, na forma da lei.

ITAMBÉ, 7 de outubro de 2020.

AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236

Servidor da 27ª Zona Eleitoral

Assinatura autorizada Portaria 001/2020



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicada, NO MURAL do TRE-PE, intimação para o Candidato Requerente se manifestar, no **prazo de 3 (três) dias**, sobre as irregularidades encontradas em seu RRC, sob pena de indeferimento do pedido.

Itambé-PE, 7 de outubro de 2020

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552210100000115283878
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552210100000115283878>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

AO JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

O PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, neste ato representando RINALDO GABRIEL DE SANTANA, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer a habilitação dos advogados:

- MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO – OAB.PB 24.737;
- KAFLA MONNARA RODRIGUES MARINHO – OAB.PB 23.912;
- ATEOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA – OAB.PB 26.583;
- RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO – OAB.PB 28.163;
- MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES – OAB.BA 59.554.

, nos autos do processo em epígrafe, conforme procuração em anexo.

Por oportuno, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome dos procuradores, sob pena de nulidade.

Meritíssimo, devido ao Período de Pandemia, encontramos dificuldades em emitir algumas Certidões de Escolaridade. Em tempo, requero juntada de Declaração de Escolaridade em nome de RINALDO GABRIEL DE SANTANA.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

TERMOS EM QUE,

AGUARDA DEFERIMENTO.



Itambé-PE, 09 de outubro de 2020.

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO

OAB-PB 24.737

KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO

OAB-PB 23.912

ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA

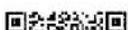
OAB.PB 25.583

RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO

OAB.PB 28.163

MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES

OAB.BA 59.554



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ITAMBÉ, partido político, inscrito no CNPJ sob o nº 03.226.426.0001-56, com sede social na Rua Cláudio Nunes Ribeiro, nº 140, Planalto na Cidade de Itambé, neste ato representado por seu Presidente João Antônio de Moura Borba, inscrito no CPF nº 447.890.254-20, brasileiro, casado, veterinário, ptitambepe@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Cláudio Nunes Ribeiro, nº 140, Planalto, na cidade de Itambé, CEP 55920-000.

OUTORGADO

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 24.737, **KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/PB sob o nº 23.912, **ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDIA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 26-583, **RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 28.163 e **MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 59.554, ambos com escritório profissional à Rua Cláudio Nunes Ribeiro, 140, Planalto, Itambé-PE

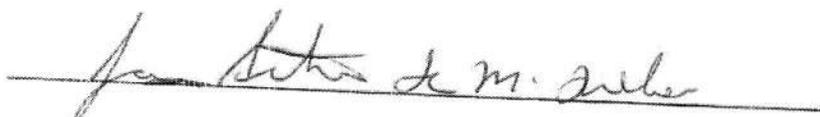
PODERES

a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad judicium et extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível, criminal ou trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive Tribunais de Contas, autarquias e entidades paraestatais, demais empresas de serviços de proteção ao crédito, cartórios, quaisquer pessoas



de direito público ou privado, podendo ainda requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, denúncias e representações, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para prestar contas, regularizar candidatura, requerer ou negar filiações, prestar declarações, representar em reuniões ou convenções, receber citação, de concordar, propor e aceitar acordos, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Itambé, 29 de setembro de 2020



Presidente do Partido dos Trabalhadores





Escola Professora Eudécia de Alcantara Ferreira
Estabelecimento

Endereço: Rua Simeão Valois Abn Cidade: Vitória de Santo Antão UF: PE
 Ano de Funcionamento: Part. 4047 D.O. de: 03.08.04 Cadastro Escolar Nº: E.011.018

CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Por presente Histórico Escolar certificamos que Rinaldo Gabriel de
Santana
 Filho de José Gabriel de Santana
Luizete Paiva de Santana
 Nascido em 27 de Junho de 1971 Cidade: També UF: PE
 Nacionalidade: Brasileiro RG: 3850888 Órgão Expedidor: _____
 Concluiu a: 3ª série, () fase, ou () _____ do Ensino Médio, nos termos da Lei
 9.394/96, Título V, capítulo II, seção IV.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Forma de acesso: Certificação
 Base Legal: Lei Federal 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea "A"

2. Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos: SIM NÃO

3. O mínimo exigido para promoção é: 6,0 e 75% de frequência do total de horas letivas.

4. Progressão Parcial: SIM NÃO Nº de Disciplinas

5. Dispensa de Ensino Religioso: SIM NÃO

Base Legal: _____

6. Dispensa de Educação Física: SIM NÃO

Base Legal: _____

OBSERVAÇÕES:



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

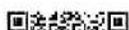
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à retificação da autuação do presente processo, para fins de incluir os advogados do PT, habilitados por meio da procuração anexa (ID 13959148).

Itambé-PE, 10 de outubro de 2020.

Auricéia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

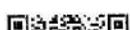
CERTIDÃO

Certifico que, intimado(a), pelo mural eletrônico, para suprir ausência de comprovante de escolaridade ou comparecer ao Cartório desta 27ª ZE para fazer prova de sua alfabetização, através de declaração de próprio punho a ser firmada na presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral, o(a) candidato(a) acostou aos autos o documento retro tempestivamente.

Itambé-PE, 10 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos com vista ao Ministério Público Eleitoral para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Itambé-PE, 10 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RRC nº 0600299-63.2020.6.17.0027

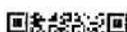
Requerente: RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica que o requerente não apresentou em sua petição inicial comprovante de escolaridade (v.g. diploma, certificado de escolaridade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH [Súmula nº 55 do TSE], ou outro que faça inferir sua alfabetização), conforme exigido pelo art. 27, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Intimado para COMPARECER AO CARTÓRIO Eleitoral desta Zona, a fim de fazer prova de sua alfabetização, a requerente acostou aos autos o Certificado e Histórico Escolar de Ensino Médio (ID 13961124), conforme certidão (14567579).

Analisando detidamente o documento supramencionado, verifica-se que o mesmo foi expedido pela ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EUDÓXIA DE ALCÂNTARA FERREIRA, localizada no Município de Vitória de Santo Antão, no dia 20 de janeiro de 2009.

Ocorre que há dúvidas deste *Parquet* da autenticidade do documento acostado, **uma vez que o mesmo não apresenta firma reconhecida**, bem como foi expedido pela mesma Instituição Educacional que emitiu, em anos distintos, os Certificados e Históricos Escolar de Ensino Médio (supostamente com a mesma caligrafia e caneta) apresentados pelos candidatos **GERALDO BARBOSA DE LIMA**, EDILENE PASSOS DA FONSECA, PAULO DOMINGOS DOS SANTOS e JOSÉ INÁCIO DA SILVA, todos do Partido dos Trabalhadores (PT) e notificados para suprirem ausência de comprovante de escolaridade ou comparecerem ao Cartório desta 27ª ZE para fazer prova de sua alfabetização.



De outro lado, o requerente também não apresentou declaração de próprio punho válida de que sabe ler e escrever, haja vista que esta deve ser firmada impreterivelmente na presença do Juiz Eleitoral ou de servidor de qualquer cartório eleitoral, que deverá digitalizar a declaração, acompanhada de certidão (certificando-se nos autos essa circunstância) a fim de suprir a ausência de comprovante de escolaridade (ou seja, comprovar uma alfabetização, ainda que rudimentar do candidato), conforme a inteligência do art. 1º, inciso I, alínea “a”, da LC 64/90 e dos §§ 5º e 6º do art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, nos seguintes termos:

Art. 27.

[...]

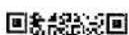
§ 5º A prova de alfabetização de que trata o inciso IV pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais.

§ 6º O Cartório Eleitoral digitalizará a declaração de que trata o § 5º, acompanhada de certidão do servidor de que foi firmada na sua presença, e fará a juntada do documento ao processo do registro no PJe ou, se for o caso, o remeterá ao juízo competente para que promova a juntada.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do TSE, conforme se infere dos seguintes precedentes:

“INELEGIBILIDADE. ANALFABETISMO. 1. A jurisprudência do TSE é iterativa no sentido de que a declaração de próprio punho, utilizada para suprir o comprovante de escolaridade, deve ser firmada na presença do juiz eleitoral ou de servidor do cartório eleitoral por ele designado. 2. Havendo dúvida quanto à condição de alfabetização do candidato e quanto à idoneidade do comprovante por ele apresentado, o juízo eleitoral pode realizar teste, de forma individual e reservada, nos termos do art. 27, § 8º, da Res.-TSE nº 23.373/2011. 3. O não comparecimento do candidato ao teste de alfabetização, embora regularmente intimado, inviabiliza a aferição da sua condição de alfabetizado. Precedente: Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 23-75, rel. Min. Arnaldo Versiani, de 27.9.2012. 4. Agravo regimental não provido.” (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 12767, Acórdão de 13/11/2012, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/11/2012)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO 2012. ALFABETIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. VALIDADE, DESDE QUE FIRMADA PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 182/STJ. 1. (...) 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é imprescindível que o candidato firme a declaração de próprio punho na presença do juiz ou de serventuário da justiça para que esse ato tenha o condão de comprovar sua condição de alfabetizado. Precedentes. 3. No caso concreto, a declaração de próprio punho apresentada pelo candidato não foi firmada perante a Justiça Eleitoral, razão pela qual não comprova a condição de alfabetizado do agravante. Agravo regimental desprovido.” (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 8153, Acórdão



de 23/10/2012, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão. Data 23/10/2012)

Inelegibilidade. Analfabetismo. 1. A exigência de alfabetização do candidato, havendo dúvida quanto à idoneidade do comprovante apresentado, pode ser aferida por teste realizado perante o juízo eleitoral, de forma individual e reservada, nos termos do art. 27, § 8º, da Res.-TSE nº 23.373. 2. A jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que a declaração de próprio punho, utilizada para suprir o comprovante de escolaridade, deve ser firmada na presença do juiz eleitoral ou de servidor do Cartório Eleitoral. [...] (*Ac. de 27.9.2012 no AgR-REspe nº 2375, rel. Min. Arnaldo Versiani*).

Ressalte-se, outrossim, que a alfabetização exigida é apenas a capacidade de ler e escrever de forma rudimentar, não se exigindo um bom domínio gramatical e do vernáculo. Nessa esteira, já assentou o TSE que “*não é possível impor restrição de elegibilidade, por meio da utilização de critérios rigorosos para a aferição de alfabetismo*.” (TSE - AgR-REspe nº 10907, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, PSESS em 18/10/2012) Na mesma esteira, confira-se: REspe nº 234956/SP; e AgR-REspe nº 30682/AL.

Porém, como já dito, é imprescindível que uma alfabetização mínima e rudimentar seja comprovada pelo(a) requerente a fim de que se possa ser candidato(a) a cargo eletivo (art. 1º, inciso I, alínea “a”, da LC 64/90). Nesse sentido: TSE - AgR-REspe nº 30104/SE, Relator(a) Min. EROS ROBERTO GRAU, PSESS em 27/11/2008.

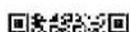
Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela conversão do feito em diligência (art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2019) a fim de possibilitar ao requerente que saneie o vício no prazo de 03 (três) dias comparecendo à Justiça Eleitoral em data e horário designados a fim de firmar presencialmente declaração de próprio punho na presença do juiz ou de servidor por ele designado ou, ainda, para que seja submetido a teste de aferição de alfabetização.

Outrossim, caso o requerente não compareça à Justiça Eleitoral para firmar presencialmente declaração de próprio punho ou submeter-se ao teste de alfabetização, o *parquet* opina desde já pelo **indeferimento** do registro.

Itambé, 12 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

DESPACHO

R. h. Ciente.

Considerando a similitude do documento anexado aos autos pelo(a) candidato(a) requerente, para fins de comprovação de sua alfabetização, conforme apontado pelo *Parquet* Eleitoral, **indefiro** o documento apresentado, tendo por não comprovada a escolaridade e reputo necessária a prova da alfabetização.

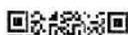
De tal modo, acolho o pedido de conversão do feito em diligência, a fim de oferecer a(o) candidato(a) nova oportunidade de, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades encontradas em seu RRC, sob pena de indeferimento.

INTIME-SE o(a) candidato(a) requerente pelo mural eletrônico, para **COMPARECER AO CARTÓRIO** desta 27ª ZE, localizado na Rua Pascoal Carrazzoni, 198, Centro, Itambé, **às 10h00 do dia 15/10/2020, a fim de fazer prova de sua alfabetização**, conforme art. 27, inciso IV, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

Itambé-PE, 13 de outubro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de DESPACHO no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600299-63.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 13 de outubro de 2020.

Auricé ia Coutinho Beserra
Analista Judiciária



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que foi publicada o DESPACHO retro no mural eletrônico do TRE-PE do dia 13/10/2020.

Itambé-PE, 13 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Ciente do despacho de ID 15480075.

Itambé/PE, 13 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

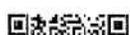
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o candidato requerente compareceu ao Cartório desta 27ª ZE e, na minha presença, fez prova de sua alfabetização, por meio de declaração de próprio punho, em anexo, de acordo com o disposto no art. 27, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

Itambé-PE, 15 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



DECLARAÇÃO
DECLARO QUE SOU ALFA DETURADO
PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA
ITAMBÉ, 15-10-2020
Rinaldo Gabriel de Santana



JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ

Município: ITAMBÉ

Processo nº: 06002996320206170027 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome do candidato: RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Número do candidato: 13500

Cargo pleiteado: Vereador

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Eleitoral,

INFORMO que o(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT) protocolizou, sob o número 06002996320206170027, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) abaixo indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

Nome: RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Opção de nome para concorrer: RINALDO BIG BIG

Concorreu anteriormente com esta opção? Não

Eleição mais recente: Informou que não concorreu em eleições anteriores.

Coincidências na opção de nome:

Não há coincidência de opção de nome.

Número do candidato: 13500

Concorreu anteriormente com o mesmo número? Não

Coincidências na opção de número: Não há

Ocupação: Outros

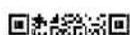
Complemento: Não há informação complementar

Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?

Não

Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	
AutORIZAÇÃO mediante assinatura no RRC	Sim	
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Declaração atual de bens	Sim	
Fotografia do candidato conforme disposto no art.		



27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019	Sim	
Comprovante de escolaridade	Sim	
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade	Sim	
Propostas de governo	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Sim	
Comprovante de desincompatibilização (para candidato servidor público)	Sim	

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

Documentos do Cadastro Eleitoral:

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 19/06/1990 UF: PE Município: ITAMBÉ Zona: 27 Seção: 39 Data Domicílio no município: 19/06/1990 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48
Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 02/04/2020 Filiado a partido político: 13 - PT(Partido dos Trabalhadores) Data Desfiliação: Filiação não regular: CANCELADO Data Filiação: 29/07/2003 Filiado a partido político: 40 Data Desfiliação: Filiação não regular: CANCELADO Data Filiação: 01/04/2016 Filiado a partido político: 10 Data Desfiliação: 31/07/2017 Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 27/09/2020 10:23:48
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:48

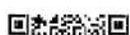
Divergências com o Cadastro Eleitoral:

Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

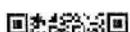
Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	

ITAMBÉ, 15 de Outubro de 2020.



AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236
Servidor da 27ª Zona Eleitoral
Assinatura autorizada Portaria 001/2020



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552242200000115283880
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552242200000115283880>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

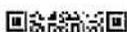
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (declaração de próprio punho do candidato) no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600299-63.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 15 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra
Analista Judiciária





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

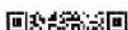
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RRC nº 0600299-63.2020.6.17.0027

Requerente: RINALDO GABRIEL DE SANTANA

Trata-se de **PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** apresentado pela parte acima especificada, visando concorrer nas próximas eleições de 15/11/2020 ao cargo de **VEREADOR** pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**, do município de Itambé/PE. Juntou todos os documentos exigidos e atendeu todos os requisitos estipulados pela Resolução nº 23.609/2019. O edital foi devidamente publicado. Após o decurso do prazo, consta certidão narrando que não houve impugnação. Processo devidamente instruído, inclusive com a necessidade de atendimento a diligências, estas feitas no prazo de 72 horas. *É o que tinha a relatar.*

Estabelecem os arts. 16 a 59 da Resolução nº 23.609/2019 todo o *modus faciendi* para o pedido, processamento, impugnação e



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552242200000115283880
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552242200000115283880>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

juízo de primeiro grau.

Vale registrar, por fim, que mesmo sem impugnação, pode haver o indeferimento do registro, desde que o candidato seja inelegível ou não tenha condições de elegibilidade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Resolução nº 23.609/2019, o que não se manifesta no presente caso.

O § 3º do art. 14 da Constituição Federal estabelece as condições que, uma vez atendidas, concede ao requerente a possibilidade de candidatar-se, quais sejam, a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária e a idade mínima de vinte e um anos para Prefeito e Vice-Prefeito e dezoito anos para Vereador.

De outra banda, veio a Lei nº 9.096, de 19/09/1995, dispor acerca dos partidos políticos e regulamentar os artigos 14, § 3º, inciso V, e 17, ambos da Constituição Federal. Os arts. 16 a 22 dessa Norma trazem as condições para a filiação, estabelecendo que: **a) só deverá ser filiação, quem estiver no gozo dos seus direitos políticos e b) observância às normas estatutárias.**

Observo que, no presente caso, presentes se encontram as condições de elegibilidade (art. 14 da CF) e ausentes se encontram as causas de inelegibilidade (art. 1º da LC 64/90), pois no didático ensinamento de Adriano Soares da Costa¹, *in verbis*: “Sendo a elegibilidade o direito subjetivo público de ser votado (=direito de concorrer a mandato eletivo), a inelegibilidade é o estado jurídico negativo de quem não possui tal direito subjetivo – seja porque nunca o teve, seja porque o perdeu.”

Diante de todas estas considerações, **manifesta-se o Ministério Público Eleitoral**, por seu promotor, **PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ACIMA ESPECIFICADA**, ao cargo de **VEREADOR**.

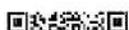
Itambé/Pe, 15 de outubro de 2020.



JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral

1 Teoria da Inelegibilidade e o Direito Processual Eleitoral, 1ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1998, pág. 145.



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552242200000115283880
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552242200000115283880>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13500, pelo(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT), no Município de ITAMBÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Inicialmente, não foram juntados todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Convertido o feito em diligência e após intimado através do mural eletrônico, o candidato apresentou comprovante de escolaridade, que não foi aceito pelo Ministério Público Eleitoral.

Despacho judicial deferindo a segunda conversão em diligência, em atenção à solicitação do *Parquet* Eleitoral.

Foi, então, renovada a intimação do candidato, que, conforme agendamento, compareceu ao Cartório desta 27ªZE e fez prova de sua alfabetização, nos termos do art. 27, §5ª, da Res. TSE 23.609/2019, sanando a irregularidade existente, como registra a informação juntada aos presentes autos.

Em seguida, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente pedido de registro.

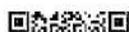
É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido foi instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.



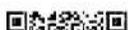
ISSO POSTO, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13500, com a seguinte opção de nome: RINALDO BIG BIG.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ITAMBÉ, 19 de Outubro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

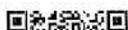
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-63.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de SENTENÇA no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600299-63.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 20 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra
Analista Judiciária





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Ciente da Sentença.

Itambé/PE, 20 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral



**AO JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

O PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, neste ato representando **RINALDO GABRIEL DE SANTANA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer, a juntada de fotografia do candidato para atualização conforme disposto no art. 27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019.

**TERMOS EM QUE,
AGUARDA DEFERIMENTO.**

Itambé-PE, 26 de outubro de 2020.

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO

OAB-PB 24.737

KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO

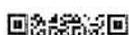
OAB-PB 23.912

ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA

OAB.PB 25.583

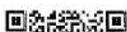
RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO

OAB.PB 28.163

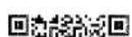


MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES

OAB.BA 59.554



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552242200000115283880
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552242200000115283880>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552242200000115283880
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552242200000115283880>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

**AO JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027

O PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, neste ato representando **RINALDO GABRIEL DE SANTANA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer a desconsideração da petição id nº 23482544 e documento id nº 23489858 (juntada de petição retro).

**TERMOS EM QUE,
AGUARDA DEFERIMENTO.**

Itambé-PE, 26 de outubro de 2020.

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO

OAB-PB 24.737

KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO

OAB-PB 23.912

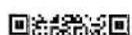
ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA

OAB.PB 25.583

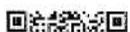
RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO

OAB.PB 28.163

MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES



OAB.BA 59.554



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552242200000115283880
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552242200000115283880>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA-TSE	: 0600299-63.2020.6.17.0027
PROCEDÊNCIA	: ITAMBÉ - PERNAMBUCO
RELATOR	: ÍCARO NOBRE FONSECA

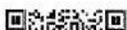
Certidão de Trânsito em Julgado

Certifico que, em 25/10/2020, a Sentença retro fez coisa julgada, tendo o presente processo transitado em julgado sem interposição de recurso no prazo legal.

Itambé-PE, 26 de outubro de 2020.

Auricéla Coutinho Beserra

Analista Judiciária





09/02/2024

Número: **0600283-12.2020.6.17.0027**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE**

Última distribuição : **27/09/2020**

Processo referência: **06002719520206170027**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EDILENE PASSOS DA FONSECA (REQUERENTE)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES PT (REQUERENTE)	
	KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO (ADVOGADO) MARCOS AURELIO ALVES MENDES (ADVOGADO) MARCIVS RENAN ALVES (ADVOGADO) RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO) ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA (ADVOGADO)

Outros participantes
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9641664	27/09/2020 10:23	<u>rrc.pdf</u>	Petição Inicial
9784551	27/09/2020 12:47	<u>declaracaoBens.pdf</u>	Declaração de bens
9786389	27/09/2020 12:50	<u>4_1601039698921.pdf</u>	Identidade
9786390	27/09/2020 12:50	<u>2_1601039703751.pdf</u>	Comprovante de escolaridade
9786391	27/09/2020 12:50	<u>11_1601039715770.pdf</u>	Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau
9786392	27/09/2020 12:50	<u>12_1601039718094.pdf</u>	Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau
9786393	27/09/2020 12:50	<u>13_1601039720940.pdf</u>	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
12019171	04/10/2020 11:29	<u>Certidão</u>	Certidão
12769694	06/10/2020 12:45	<u>Informação de Candidato.pdf</u>	Informação de candidato
13079656	07/10/2020 07:07	<u>Intimação</u>	Intimação
13084216	07/10/2020 08:01	<u>Certidão</u>	Certidão
13952507	09/10/2020 08:56	<u>Petição de Habilitação</u>	Petição de Habilitação
13952512	09/10/2020 08:56	<u>PROCURAÇÃO - PARTIDO DOS TRABALHADORES</u>	Procuração
13952536	09/10/2020 08:56	<u>Comprovante de escolaridade</u>	Documento de Comprovação

Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23

Número do documento: 24071913552268100000115283881

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552268100000115283881>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

14554164	10/10/2020 17:17	<u>Certidão</u>	Certidão
14567583	10/10/2020 17:54	<u>Certidão</u>	Certidão
14596280	10/10/2020 18:30	<u>Intimação</u>	Intimação
15056613	12/10/2020 12:22	<u>Cota ministerial</u>	Cota ministerial
15480076	13/10/2020 15:04	<u>Despacho</u>	Despacho
15628001	13/10/2020 16:07	<u>Intimação</u>	Intimação
15674590	13/10/2020 17:14	<u>Certidão</u>	Certidão
15725047	13/10/2020 18:21	<u>Ciência</u>	Ciência
16503977	15/10/2020 11:51	<u>Certidão</u>	Certidão
16503980	15/10/2020 11:51	<u>Escolaridade_EDILENE PT</u>	Comprovante de escolaridade
16505798	15/10/2020 11:53	<u>Informação de Candidato.pdf</u>	Informação de candidato
16514644	15/10/2020 12:10	<u>Intimação</u>	Intimação
16568304	15/10/2020 13:42	<u>Parecer da Procuradoria</u>	Parecer da Procuradoria
18410882	19/10/2020 18:22	<u>Sentença</u>	Sentença
18730397	20/10/2020 09:43	<u>Intimação</u>	Intimação
18734884	20/10/2020 09:51	<u>Ciência</u>	Ciência
18738730	20/10/2020 09:59	<u>Certidão</u>	Certidão
23297519	26/10/2020 09:18	<u>Certidão de Trânsito em Julgado</u>	Certidão de Trânsito em Julgado



Requerimento de Registro de Candidatura - RRC

100

Pedido Coletivo

Enviado eletronicamente à Justiça Eleitoral em: 25/09/2020 as 21:57:49

Exmo(a) Sr (a) Juiz,

O partido Partido dos Trabalhadores - PT qualificado e subscrito no respectivo DRAP, vem requerer, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, o registro da candidatura de EDILENE PASSOS DA FONSÊCA ao cargo de Vereador, instruindo o pedido com a documentação e as informações exigidas.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Título de eleitor:	076154290876
Nome Completo civil ou nome social do candidato:	EDILENE PASSOS DA FONSÊCA
Nome conforme a RFB:	EDILENE PASSOS DA FONSÊCA
Partido:	Partido dos Trabalhadores
Cargo:	Vereador
Número:	13613
Nome para urna:	LENINHA DO PROJETO
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo?	NÃO
Cargo eletivo que ocupa:	Nenhum cargo



O candidato é brasileira nata, nascido em PEDRAS DE FOGO - PARAÍBA, no dia 21/12/1984, do gênero feminino, cor/raça parda, solteiro, portador do documento de identidade nº 7493093 - SDS - PE, CPF nº 08146914470, grau de instrução lê e escreve, Dcna de Casa, não há informação complementar e não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

Eleições anteriores

Não informado.

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

RUA RUA JOSÉ CESAR MARINHO FALCÃO, 51 JARDIM BELA VISTA II, ITAMBÉ - PERNAMBUCO, CEP: 55920000.

Endereço para atribuição de CNPJ

RUA RUA JOSÉ CESAR MARINHO FALCÃO, 51 JARDIM BELA VISTA II, ITAMBÉ - PERNAMBUCO, CEP: 55920000.

Endereço de comitê central de campanha

RUA RUA JOSÉ CESAR MARINHO FALCÃO, 51 JARDIM BELA VISTA II, ITAMBÉ - PERNAMBUCO, CEP: 55920000.

Telefones Cadastrados

(81) 991693549

(81) 992303617

Sites

Nenhum site cadastrado.

Correio Eletrônico

PTITAMBEPE@GMAIL.COM

- 1) Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidaturas – RRC são verdadeiras e autorizo o (a) Partido/Coligação a solicitar o registro da minha candidatura perante à Justiça Eleitoral.
- 2) Declaro ciência de que devo prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro da minha candidatura.
- 3) Declaro ciência de que os dados e documentos relativos ao registro da minha candidatura serão divulgados no sítio do TSE e TRE.
- 4) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

EDILENE PASSOS DA FONSÊCA

Identificador: 6; b3628292cf24e37e18cab09e88766c



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552268100000115283881
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552268100000115283881>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

Declaração de bens

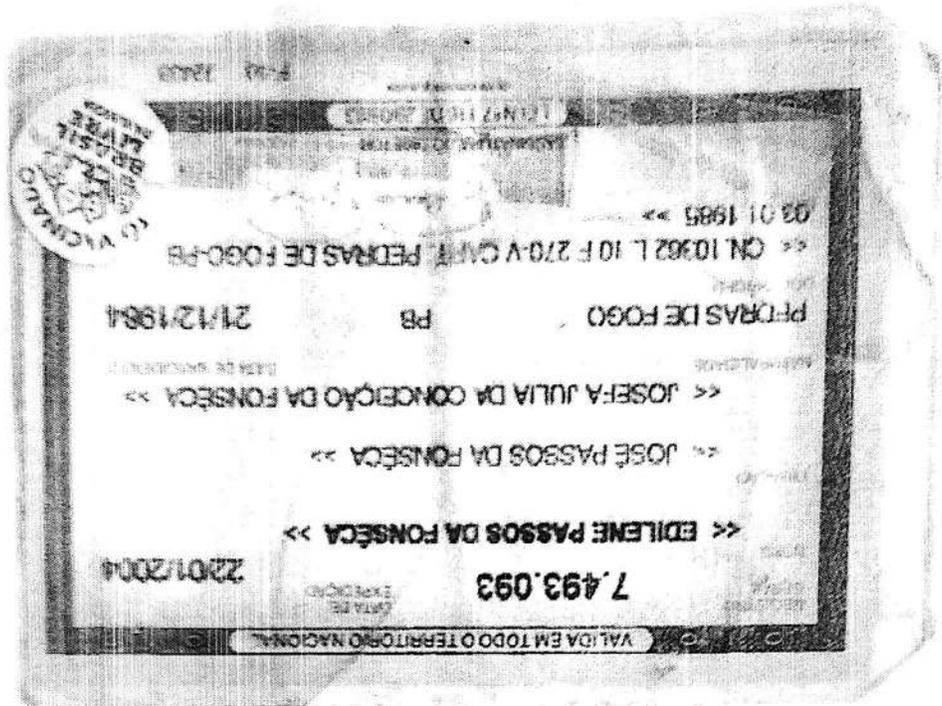
Excelentíssimo Desembargador,

Eu, EDILENE PASSOS DA FONSÊCA, portadora do título de eleitor nº 076154290876, venho, nos termos da Resolução/TSE nº 23.609/2019, declarar que não possuo bens em meu nome.

ITAMBÉ, 03 DE OUTUBRO DE 2020.

EDILENE PASSOS DA FONSÊCA





*Orbitada
Enviada*



Digitalizado com CamScanner

Num. 9786389 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-78 em 09/02/2024 09:54:29
 Número do documento: 20092712501533200000009342239
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092712501533200000009342239>
 Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 27/09/2020 12:47:24



AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, Edileme Passos da Penãe
portador(a) do documento de identificação nº 4.493.093.093 Órgão 025 CPF 081.469.141 - 70
residente e domiciliado(a) à Rua José Oscar Moinho Araújo
nº 51, Bairro Fundim Bela Vista cidade de Stambrí, UF PE.

declaro para os devidos fins de direito, junto a Justiça Eleitoral, sob as penas da Lei, que cursei o
3 ano do Ensino Fundamental incluindo no ano letivo de 2014.

Declaro, ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente das penalidades
previstas no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Stambrí - PE, em 18 de Setembro de 2020.

Nome Edileme Passos da Penãe

Assinatura do(a) Candidato(a)

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-78 em 09/02/2024 09:54:29
Número do documento: 2009271250153390000009342240
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009271250153390000009342240>
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 27/09/2020 12:47:24





20/09/2020

JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO - Certidão Negativa



Poder Judiciário
 JUSTIÇA FEDERAL
 Nº 202000647075

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

EDILENE PASSOS DA FONSECA
CPF: 081.469.144-70

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;**
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);**

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 20/09/2020 20:56:02
 Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
 Fone: (81) 3213-6000





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

332331/2020

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** ou **CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **EDILENE PASSOS FONSECA**, CPF/CNPJ N° **081.469.144-70**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte) às 21:04:21.

Crítérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

Digitalizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***.78 em 09/02/2024 09:54:29
Número do documento: 2009271250153500000009342242
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009271250153500000009342242>
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 27/09/2020 12:47:24

Num. 9786392 - Pág. 1

J09/2020

Antecedentes Criminais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
 SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/09/2020 21h25min Data de Validade: 19/10/2020
 Nº da Certidão: 02903886/2020 Nº da Autenticidade: GO.K9.RO.AJ.F7

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: EDILENE PASSOS DA FONSECA	Data da Emissão: 22/01/2004
Documento Identificação: 7493093 SDS/PE	Título de Eleitor:
CPF: 081.469.144-70	
Nome do Pai: JOSE PASSOS DA FONSECA	
Nome da Mãe: JOSEFA JULIA DA CONCEIÇÃO DA FONSECA	
Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileira	Dt Nascimento: 21/12/1984
Endereço Residencial: rua josé cesar marinho falcão , 51	Compl:
Bairro: jardim bela vista	Cidade: Itambé/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

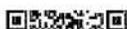
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Digitalizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
 Número do documento: 24071913552268100000115283881
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552268100000115283881>
 Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

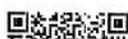
Certifico que o Edital nº 008/2020 de Pedido de Registro Coletivo para o cargo de Vereador do Partido dos Trabalhadores – PT do município de Itambé, juntado ao DRAP do referido partido no PJe 0600271-95.2020.6.17.0027 – ID 9790118, foi publicado no DJE nº 200, de 28/09/2020, nas páginas 149/150.

Certifico, ainda, que o prazo do referido edital decorreu em 03/10/2020 sem impugnação de qualquer interessado ao presente RRC.

Itambé-PE, 4 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23

Número do documento: 24071913552268100000115283881

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552268100000115283881>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ

Município: ITAMBÉ

Processo nº: 06002831220206170027 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome do candidato: EDILENE PASSOS DA FONSÊCA

Número do candidato: 13613

Cargo pleiteado: Vereador

I N F O R M A Ç Ã O

Senhor Juiz Eleitoral,

INFORMO que o(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT) protocolizou, em [DATA_PROTOCOLO], sob o número 06002831220206170027, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) abaixo indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

Nome: EDILENE PASSOS DA FONSÊCA

Opção de nome para concorrer: LENINHA DO PROJETO

Concorreu anteriormente com esta opção? Não

Eleição mais recente: Informou que não concorreu em eleições anteriores.

Coincidências na opção de nome:

Não há coincidência de opção de nome.

Número do candidato: 13613

Concorreu anteriormente com o mesmo número? Não

Coincidências na opção de número: Não há

Ocupação: Dona de Casa

Complemento: Não há informação complementar

Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?

Não

Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45
Declaração atual de bens	Sim	
Fotografia do candidato conforme disposto no art.		



27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019	Sim	
Comprovante de escolaridade	Não	
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade	Sim	
Propostas de governo	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Sim	
Comprovante de desincompatibilização (para candidato servidor público)	Sim	

Inforro ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

Documentos do Cadastro Eleitoral:

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 05/05/2004 UF: PE Município: ITAMBÉ Zona: 27 Seção: 51 Data Domicílio no município: 05/05/2004 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45
Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 26/03/2020 Filiado a partido político: 13 - PT(Partido dos Trabalhadores) Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 27/09/2020 10:23:45
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45

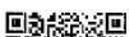
Divergências com o Cadastro Eleitoral:

DADO INFORMADO	DADO DIVERGENTE
Sexo	FEMININO - MASCULINO

Infor no, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	

ITAMBÉ, 06 de Outubro de 2020.



AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236
Servidor da 27ª Zona Eleitoral
Assinatura autorizada Portaria 001/2020



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552268100000115283881
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552268100000115283881>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:22



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600283-12.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: EDILENE PASSOS DA FONSECA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

INTIMAÇÃO

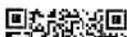
O Excelentíssimo Senhor ÍCARO NOBRE FONSECA, Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral - ITAMBÉ, nos termos do art. 37, da Resolução TSE nº 23.609/2019 determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de EDILENE PASSOS DA FONSÊCA para suprir, **no prazo de 3 (três) dias**, as irregularidades abaixo indicadas relativas ao requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento do pedido.

Fica o(a) candidato(a) requerente INTIMADO para **COMPARECER AO CARTÓRIO** desta 27ª ZE, localizado na Rua Pascoal Carrazzoni, 198, Centro, Itambé, às **9h00 do dia 09/10/2020**, a fim de fazer **prova de sua alfabetização**, conforme art. 27, inciso IV, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

IRREGULARIDADE(S):

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA:



DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO DO DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL
Comprovante de escolaridade		

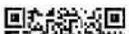
CUMPRASE, na forma da lei.

ITAMBÉ, 7 de outubro de 2020.

AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236

Servidor da 27ª Zona Eleitoral

Assinatura autorizada Portaria 001/2020



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027

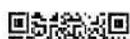
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicada, NO MURAL do TRE-PE, intimação para o Candidato Requerente se manifestar, no **prazo de 3 (três) dias**, sobre as irregularidades encontradas em seu RRC, sob pena de indeferimento do pedido.

Itambé-PE, 7 de outubro de 2020

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



AO JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027

O PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, neste ato representando EDILENE PASSOS DA FONSECA, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer a habilitação dos advogados:

- MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO – OAB.PB 24.737;
- KAFLA MONNARA RODRIGUES MARINHO – OAB.PB 23.912;
- ATOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA – OAB.PB 26.583;
- RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO – OAB.PB 28.163;
- MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES – OAB.BA 59.554.

, nos autos do processo em epígrafe, conforme procuração em anexo.

Por oportuno, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome dos procuradores, sob pena de nulidade.

Meritíssimo, devido ao Período de Pandemia, encontramos dificuldades em emitir algumas Certidões de Escolaridade. Em tempo, requero juntada de Declaração de Escolaridade em nome de EDILENE PASSOS DA FONSECA.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

TERMOS EM QUE,

AGUARDA DEFERIMENTO.



Itambé-PE, 09 de outubro de 2020.

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO

OAB-PB 24.737

KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO

OAB-PB 23.912

ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA

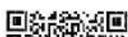
OAB.PB 25.583

RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO

OAB.PB 28.163

MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES

OAB.BA 59.554



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

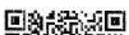
PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ITAMBÉ, partido político, inscrito no CNPJ sob o nº 03.226.426.0001-56, com sede social na Rua Cláudio Nunes Ribeiro, nº 140, Planalto na Cidade de Itambé, neste ato representado por seu Presidente João Antônio de Moura Borba, inscrito no CPF nº 447.890.254-20, brasileiro, casado, veterinário, ptitambepe@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Cláudio Nunes Ribeiro, nº 140, Planalto, na cidade de Itambé, CEP 55920-000.

OUTORGADO

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 24.737, **KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/PB sob o nº 23.912, **ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDIA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 26-583, **RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 28.163 e **MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 59.554, ambos com escritório profissional à Rua Cláudio Nunes Ribeiro, 140, Planalto, Itambé-PE

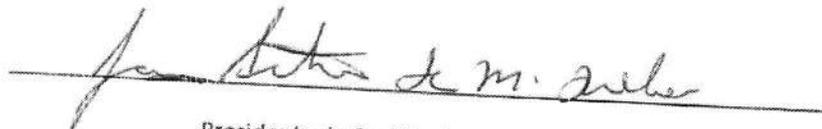
PODERES

a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad judicium et extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível, criminal ou trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive Tribunais de Contas, autarquias e entidades paraestatais, demais empresas de serviços de proteção ao crédito, cartórios, quaisquer pessoas

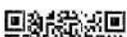


de direito público ou privado, podendo ainda requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, denúncias e representações, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para prestar contas, regularizar candidatura, requerer ou negar filiações, prestar declarações, representar em reuniões ou convenções, receber citação, de concordar, propor e aceitar acordos, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Itambé, 29 de setembro de 2020



Presidente do Partido dos Trabalhadores





Escola Professora Eudoxia de Santana Ferreira
Estabelecimento

Endereço: Av. Eurico Valois s/n Cidade: Vitoria de Santo Antão UF: PE
 Ano de Funcionamento: Anto 4047 D.O. de: 03,08,04 Cadastro Escolar Nº: E.211.018

CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Por presente Histórico Escolar certificamos que Edilene Passos da Fomseca
 Filha de Jose Passos da Fomseca e Josefa Julia da Comercio da Fomseca
 Nascido em 23 de Dezembro de 1984 Cidade: Pedras de Fogo UF: PB
 Nacionalidade: Brasileiro RG: 7.493.093 Órgão Expedidor: _____
 Concluiu a: 3a série, () fase, ou () _____ do Ensino Médio, nos termos da Lei 9.394/96, Título V, capítulo II, seção IV.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Forma de acesso: Cessação
 Base Legal: Lei Federal 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea "A"

2. Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos: SIM NÃO

3. O mínimo exigido para promoção é: 6,0 e 75% de frequência do total de horas letivas.

4. Progressão Parcial: SIM NÃO Nº de Disciplinas

5. Dispensa de Ensino Religioso: SIM NÃO

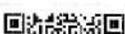
Base Legal: _____

6. Dispensa de Educação Física: SIM NÃO

Base Legal: _____

OBSERVAÇÕES:

COQUELERSIS Fone: 3224.6931 - Fax: 3224.9452 - Recife PE



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à retificação da autuação do presente processo, para fins de incluir os advogados do PT, habilitados por meio da procuração anexa (ID 13952512).

Itambé-PE, 10 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que, intimado(a), pelo mural eletrônico, para suprir ausência de comprovante de escolaridade ou comparecer ao Cartório desta 27ª ZE para fazer prova de sua alfabetização, através de declaração de próprio punho a ser firmada na presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral, o(a) candidato(a) acostou aos autos o documento retro tempestivamente.

Itambé-PE, 10 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600283-12.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: EDILENE PASSOS DA FONSECA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos com vista ao Ministério Público Eleitoral para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Itambé-PE, 10 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RRC nº0600283-12.2020.6.17.0027

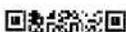
Requerente: EDILENE PASSOS DA FONSECA

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica que a requerente não apresentou em sua petição inicial comprovante de escolaridade (v.g. diploma, certificado de escolaridade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH [Súmula nº 55 do TSE], ou outro que faça inferir sua alfabetização), conforme exigido pelo art. 27, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Intimada para COMPARECER AO CARTÓRIO Eleitoral desta Zona, a fim de fazer prova de sua alfabetização, a requerente acostou aos autos o Certificado e Histórico Escolar de Ensino Médio (ID 13952536), conforme certidão (14567583).

Analisando detidamente o documento supramencionado, verifica-se que o mesmo foi expedido pela ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EUDÓXIA DE ALCÂNTARA FERREIRA, localizada no Município de Vitória de Santo Antão, no dia 27 de maio de 2013.

Ocorre que há dúvidas deste *Parquet* da autenticidade do documento acostado, **uma vez que o mesmo não apresenta firma reconhecida**, bem como foi expedido pela mesma Instituição Educacional que emitiu, em anos distintos, os Certificados e Históricos Escolar de Ensino Médio (supostamente com a mesma caligrafia e caneta) apresentados pelos candidatos **GERALDO BARBOSA DE LIMA**, RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PAULO DOMINGOS DOS SANTOS e JOSÉ INÁCIO DA SILVA, todos do Partido dos Trabalhadores (PT) e notificados para suprirem ausência de comprovante de escolaridade ou comparecerem ao Cartório desta 27ª ZE para fazer prova de sua alfabetização.



De outro lado, o requerente também não apresentou declaração de próprio punho válida de que sabe ler e escrever, haja vista que esta deve ser firmada impreterivelmente na presença do Juiz Eleitoral ou de servidor de qualquer cartório eleitoral, que deverá digitalizar a declaração, acompanhada de certidão (certificando-se nos autos essa circunstância) a fim de suprir a ausência de comprovante de escolaridade (ou seja, comprovar uma alfabetização, ainda que rudimentar do candidato), conforme a inteligência do art. 1º, inciso I, alínea “a”, da LC 64/90 e dos §§ 5º e 6º do art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, nos seguintes termos:

Art. 27.

[...]

§ 5º A prova de alfabetização de que trata o inciso IV pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais.

§ 6º O Cartório Eleitoral digitalizará a declaração de que trata o § 5º, acompanhada de certidão do servidor de que foi firmada na sua presença, e fará a juntada do documento ao processo do registro no PJe ou, se for o caso, o remeterá ao juízo competente para que promova a juntada.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do TSE, conforme se infere dos seguintes precedentes:

“INELEGIBILIDADE. ANALFABETISMO. 1. A jurisprudência do TSE é iterativa no sentido de que a declaração de próprio punho, utilizada para suprir o comprovante de escolaridade, deve ser firmada na presença do juiz eleitoral ou de servidor do cartório eleitoral por ele designado. 2. Havendo dúvida quanto à condição de alfabetização do candidato e quanto à idoneidade do comprovante por ele apresentado, o juízo eleitoral pode realizar teste, de forma individual e reservada, nos termos do art. 27, § 8º, da Res.-TSE nº 23.373/2011. 3. O não comparecimento do candidato ao teste de alfabetização, embora regularmente intimado, inviabiliza a aferição da sua condição de alfabetizado. Precedente: Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 23-75, rel. Min. Arnaldo Versiani, de 27.9.2012. 4. Agravo regimental não provido.” (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 12767, Acórdão de 13/11/2012, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/11/2012)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO 2012. ALFABETIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. VALIDADE, DESDE QUE FIRMADA PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 182/STJ. 1. (...) 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é imprescindível que o candidato firme a declaração de próprio punho na presença do juiz ou de serventuário da justiça para que esse ato tenha o condão de comprovar sua condição de alfabetizado. Precedentes. 3. No caso concreto, a declaração de próprio punho apresentada pelo candidato não foi firmada perante a Justiça Eleitoral, razão pela qual não comprova a condição de alfabetizado do agravante. Agravo regimental desprovido.” (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 8153, Acórdão de 23/10/2012, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/10/2012)



Inelegibilidade. Analfabetismo. 1. A exigência de alfabetização do candidato, havendo dúvida quanto à idoneidade do comprovante apresentado, pode ser aferida por teste realizado perante o juízo eleitoral, de forma individual e reservada, nos termos do art. 27, § 8º, da Res.-TSE nº 23.373. 2. A jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que a declaração de próprio punho, utilizada para suprir o comprovante de escolaridade, deve ser firmada na presença do juiz eleitoral ou de servidor do Cartório Eleitoral. [...] (Ac. de 27.9.2012 no AgR-REspe nº 2375, rel. Min. Arnaldo Versiani).

Ressalte-se, outrossim, que a alfabetização exigida é apenas a capacidade de ler e escrever de forma rudimentar, não se exigindo um bom domínio gramatical e do vernáculo. Nessa esteira, já assentou o TSE que “não é possível impor restrição de elegibilidade, por meio da utilização de critérios rigorosos para a aferição de alfabetismo.” (TSE - AgR-REspe nº 10907, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, PSESS em 18/10/2012) Na mesma esteira, confira-se: REspe nº 234956/SP; e AgR-REspe nº 30682/AL.

Porém, como já dito, é imprescindível que uma alfabetização mínima e rudimentar seja comprovada pelo(a) requerente a fim de que se possa ser candidato(a) a cargo eletivo (art. 1º, inciso I, alínea “a”, da LC 64/90). Nesse sentido: TSE - AgR-REspe nº 30104/SE, Relator(a) Min. EROS ROBERTO GRAU, PSESS em 27/11/2008.

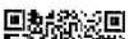
Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela conversão do feito em diligência (art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2019) a fim de possibilitar ao requerente que saneie o vício no prazo de 03 (três) dias comparecendo à Justiça Eleitoral em data e horário designados a fim de firmar presencialmente declaração de próprio punho na presença do juiz ou de servidor por ele designado ou, ainda, para que seja submetido a teste de aferição de alfabetização.

Outrossim, caso o requerente não compareça à Justiça Eleitoral para firmar presencialmente declaração de próprio punho ou submeter-se ao teste de alfabetização, o parquet opina desde já pelo indeferimento do registro.

Itambé, 12 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600283-12.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: EDILENE PASSOS DA FONSECA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

DESPACHO

R. h. Ciente.

Considerando a similitude do documento anexado aos autos pelo(a) candidato(a) requerente, para fins de comprovação de sua alfabetização, conforme apontado pelo *Parquet* Eleitoral, **indefiro** o documento apresentado, tendo por não comprovada a escolaridade e reputo necessária a prova da alfabetização.

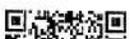
De tal modo, acolho o pedido de conversão do feito em diligência, a fim de oferecer a(o) candidato(a) nova oportunidade de, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades encontradas em seu RRC, sob pena de indeferimento.

INTIME-SE o(a) candidato(a) requerente pelo mural eletrônico, para **COMPARECER AO CARTÓRIO** desta 27ª ZE, localizado na Rua Pascoal Carrazzoni, 198, Centro, Itambé, **às 10h00 do dia 15/10/2020, a fim de fazer prova de sua alfabetização**, conforme art. 27, inciso IV, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

Itambé-PE, 13 de outubro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600283-12.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: EDILENE PASSOS DA FONSECA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de **DESPACHO** no **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600283-12.2020.6.17.0027**, nesta data.

ITAMBÉ, 13 de outubro de 2020.

Auricéia Coutinho Beserra
Analista Judiciária



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que foi publicada o DESPACHO retro no mural eletrônico do TRE-PE do dia 13/10/2020.

Itambé-PE, 13 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





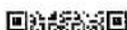
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Ciente do despacho de ID 15480076.

Itambé/PE, 13 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a candidata requerente compareceu ao Cartório desta 27ª ZE e, na minha presença, fez prova de sua alfabetização, por meio de declaração de próprio punho, em anexo, de acordo com o disposto no art. 27, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

Itambé-PE, 15 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

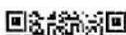
Analista Judiciária



declaração

declaro que sou o fabricante do Tãna Fins
de registro de candidatura
em 15-10-20.

Edilene Passos da Fonseca



JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ

Município: ITAMBÉ
Processo nº: 06002831220206170027 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Nome do candidato: EDILENE PASSOS DA FONSÊCA
Número do candidato: 13613
Cargo pleiteado: Vereador

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Eleitoral,

INFORMO que o(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT) protocolizou, sob o número 06002831220206170027, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) abaixo indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

Nome: EDILENE PASSOS DA FONSÊCA

Opção de nome para concorrer: LENINHA DO PROJETO

Concorreu anteriormente com esta opção? Não

Eleição mais recente: Informou que não concorreu em eleições anteriores.

Coincidências na opção de nome:
Não há coincidência de opção de nome.

Número do candidato: 13613

Concorreu anteriormente com o mesmo número? Não

Coincidências na opção de número: Não há

Ocupação: Dona de Casa

Complemento: Não há informação complementar

Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?
Não

Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45
Declaração atual de bens	Sim	
Fotografia do candidato conforme disposto no art.		



27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019	Sim	
Comprovante de escolaridade	Sim	
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade	Sim	
Propostas de governo	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Sim	
Comprovante de desincompatibilização (para candidato servidor público)	Sim	

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

Documentos do Cadastro Eleitoral:

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 05/05/2004 UF: PE Município: ITAMBÉ Zona: 27 Seção: 51 Data Domicílio no município: 05/05/2004 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45
Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 26/03/2020 Filiado a partido político: 13 - PT(Partido dos Trabalhadores) Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 27/09/2020 10:23:45
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:45

Divergências com o Cadastro Eleitoral:

DADO INFORMADO	DADO DIVERGENTE
Sexo	FEMININO - MASCULINO

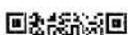
Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	

ITAMBÉ, 15 de Outubro de 2020.



AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236
Servidor da 27ª Zona Eleitoral
Assinatura autorizada Portaria 001/2020



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552292000000115283883
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552292000000115283883>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:23



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

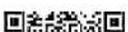
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600283-12.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: EDILENE PASSOS DA FONSECA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (declaração de próprio punho da candidata) no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600283-12.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 15 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra
Analista Judiciária





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

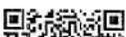
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RRC nº 0600283-12.2020.6.17.0027

Requerente: EDILENE PASSOS DA FONSECA

Trata-se de **PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** apresentado pela parte acima especificada, visando concorrer nas próximas eleições de 15/11/2020 ao cargo de **VEREADOR** pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**, do município de Itambé/PE. Juntou todos os documentos exigidos e atendeu todos os requisitos estipulados pela Resolução nº 23.609/2019. O edital foi devidamente publicado. Após o decurso do prazo, consta certidão narrando que não houve impugnação. Processo devidamente instruído, inclusive com a necessidade de atendimento a diligências, estas feitas no prazo de 72 horas. **É o que tinha a relatar.**

Estabelecem os arts. 16 a 59 da Resolução nº 23.609/2019 todo o *modus faciendi* para o pedido, processamento, impugnação e julgamento do registro de candidatura no Juízo de primeiro grau.



Vale registrar, por fim, que mesmo sem impugnação, pode haver o indeferimento do registro, desde que o candidato seja inelegível ou não tenha condições de elegibilidade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Resolução nº 23.609/2019, o que não se manifesta no presente caso.

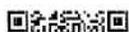
O § 3º do art. 14 da Constituição Federal estabelece as condições que, uma vez atendidas, concede ao requerente a possibilidade de candidatar-se, quais sejam, a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária e a idade mínima de vinte e um anos para Prefeito e Vice-Prefeito e dezoito anos para Vereador.

De outra banda, veio a Lei nº 9.096, de 19/09/1995, dispor acerca dos partidos políticos e regulamentar os artigos 14, § 3º, inciso V, e 17, ambos da Constituição Federal. Os arts. 16 a 22 dessa Norma trazem as condições para a filiação, estabelecendo que: **a) só deverá ser filiação, quem estiver no gozo dos seus direitos políticos e b) observância às normas estatutárias.**

Observo que, no presente caso, patentes se encontram as condições de elegibilidade (art. 14 da CF) e ausentes se encontram as causas de inelegibilidade (art. 1º da LC 64/90), pois no didático ensinamento de Adriano Soares da Costa¹, *in verbis*: “Sendo a elegibilidade o direito subjetivo público de ser votado (=direito de concorrer a mandato eletivo), a inelegibilidade é o estado jurídico negativo de quem não possui tal direito subjetivo – seja porque nunca o teve, seja porque o perdeu.”

Diante de todas estas considerações, **manifesta-se o Ministério Público Eleitoral**, por sua promotora, **PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ACIMA ESPECIFICADA**, ao cargo de **VEREADOR**.

Itambé/Pe, 15 de outubro de 2020.



JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral

1 Teoria da Inelegibilidade e o Direito Processual Eleitoral, 1ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1998, pág. 145.



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552292000000115283883
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552292000000115283883>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:23



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600283-12.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: EDILENE PASSOS DA FONSECA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) **REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737**

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de EDILENE PASSOS DA FONSÊCA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13613, pelo(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT), no Município de ITAMBÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Inicialmente, não foram juntados todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Convertido o feito em diligência e após intimada através do mural eletrônico, a candidata apresentou comprovante de escolaridade, que não foi aceito pelo Ministério Público Eleitoral.

Despacho judicial deferindo a segunda conversão em diligência, em atenção à solicitação do *Parquet* Eleitoral.

Foi, então, renovada a intimação da candidata, que, conforme agendamento, compareceu ao Cartório desta 27ªZE e fez prova de sua alfabetização, nos termos do art. 27, §5ª, da Res. TSE 23.609/2019, sanando a irregularidade existente, como registra a informação juntada aos presentes autos.

Em seguida, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente pedido de registro.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido foi instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.



ISSO POSTO, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EDILENE PASSOS DA FONSÊCA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13613, com a seguinte opção de nome: LENINHA DO PROJETO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ITAMBÉ, 19 de Outubro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

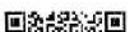
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600283-12.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: EDILENE PASSOS DA FONSECA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO - PB28163, ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

C sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de SENTENÇA no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600283-12.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 20 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra
Analista Judiciária





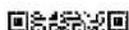
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Ciente da Sentença.

Itambé/PE, 20 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027

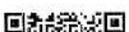
CERTIDÃO

Certifico que a Sentença retro foi publicada no mural eletrônico do TRE-PE do dia 20/10/2020.

Itambé-PE, 20 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA-TSE	: 0600283-12.2020.6.17.0027
PROCEIDÊNCIA	: ITAMBÉ - PERNAMBUCO
RELATOR	: ÍCARO NOBRE FONSECA

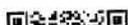
Certidão de Trânsito em Julgado

Certifico que, em 25/10/2020, a Sentença retro fez coisa julgada, tendo o presente processo transitado em julgado sem interposição de recurso no prazo legal.

Itambé-PE, 26 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





09/02/2024

Número: **0600290-04.2020.6.17.0027**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE**

Última distribuição : **27/09/2020**

Processo referência: **06002719520206170027**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GERALDO BARBOSA DE LIMA (REQUERENTE)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES PT (REQUERENTE)	
	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO) ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA (ADVOGADO) KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO (ADVOGADO) MARCUS RENAN ALVES (ADVOGADO) MARCOS AURELIO ALVES MENDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9641723	27/09/2020 10:23	rrc.pdf	Petição Inicial
9641987	27/09/2020 10:23	4_1600912778280.pdf	Identidade
9641989	27/09/2020 10:23	13_1600912815646.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
9641990	27/09/2020 10:23	12_1600912786106.pdf	Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau
9641992	27/09/2020 10:23	2_1601076373291.pdf	Comprovante de escolaridade
9641993	27/09/2020 10:23	11_1601076364356.pdf	Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau
9642860	27/09/2020 10:24	declaracaoBens.pdf	Declaração de bens
12019175	04/10/2020 11:29	Certidão	Certidão
12766880	06/10/2020 12:42	Informação de Candidato.pdf	Informação de candidato
13079658	07/10/2020 07:10	Intimação	Intimação
13084217	07/10/2020 08:01	Certidão	Certidão
13955060	09/10/2020 09:03	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
13955062	09/10/2020 09:03	PROCURAÇÃO - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Procuração
13955069	09/10/2020 09:03	Comprovante de escolaridade	Documento de Comprovação

Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23

Número do documento: 24071913552292000000115283883

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552292000000115283883>

Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:23

14557896	10/10/2020 17:25	<u>Certidão</u>	Certidão
14567584	10/10/2020 17:54	<u>Certidão</u>	Certidão
14598662	10/10/2020 18:34	<u>Intimação</u>	Intimação
15045786	12/10/2020 11:59	<u>Cota ministerial</u>	Cota ministerial
15480077	13/10/2020 15:04	<u>Despacho</u>	Despacho
15619669	13/10/2020 15:55	<u>Intimação</u>	Intimação
15674593	13/10/2020 17:14	<u>Certidão</u>	Certidão
15727297	13/10/2020 18:23	<u>Ciência</u>	Ciência
16496732	15/10/2020 11:40	<u>Certidão</u>	Certidão
16496734	15/10/2020 11:40	<u>Escolaridade_GERALDO PT</u>	Comprovante de escolaridade
16505090	15/10/2020 11:49	<u>Informação de Candidato.pdf</u>	Informação de candidato
16514621	15/10/2020 12:07	<u>Intimação</u>	Intimação
16564338	15/10/2020 13:40	<u>Parecer da Procuradoria</u>	Parecer da Procuradoria
18408928	19/10/2020 18:18	<u>Sentença</u>	Sentença
18728118	20/10/2020 09:35	<u>Intimação</u>	Intimação
18727439	20/10/2020 09:37	<u>Ciência</u>	Ciência
18738743	20/10/2020 09:58	<u>Certidão</u>	Certidão
23297528	26/10/2020 09:19	<u>Certidão de Trânsito em Julgado</u>	Certidão de Trânsito em Julgado



Requerimento de Registro de Candidatura - RRC

147

Pedido Coletivo

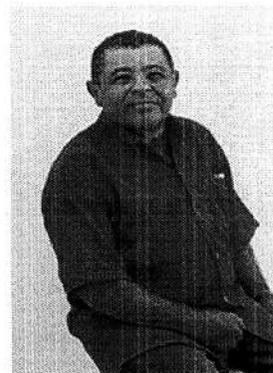
Enviado eletronicamente à Justiça Eleitoral em: 25/09/2020 as 21:57:49

Exmo(a) Sr(a) Juiz,

O partido Partido dos Trabalhadores - PT qualificado e subscrito no respectivo DRAP, vem requerer, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, o registro da candidatura de GERALDO BARBOSA DE LIMA ao cargo de Vereador, instruindo o pedido com a documentação e as informações exigidas.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Título de eleitor:	017668431236
Nome Completo civil ou nome social do candidato:	GERALDO BARBOSA DE LIMA
Nome conforme a RFB:	GERALDO BARBOSA DE LIMA
Partido:	Partido dos Trabalhadores
Cargo:	Vereador
Número:	13030
Nome para urna:	GERALDO DA MACAXEIRA
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo?	NÃO
Cargo eletivo que ocupa:	Nenhum cargo



O candidato é brasileira nata, nascido em FERREIROS - PERNAMBUCO, no dia 19/10/1958, do gênero masculino, cor/raça preta, divorciado, portador do documento de identidade nº 1966463 - SSP - PE, CPF nº 25695746434, grau de instrução ensino fundamental incompleto, Feirante, Ambulante e Mascate, não há informação complementar e não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

Eleições anteriores

Não informado.

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral
RUA MANCEL PEREIRA DE ANDRADE, 417 MARACUJÁ, ITAMBÉ - PERNAMBUCO, CEP: 55920000.

Endereço para atribuição de CNPJ
RUA MANCEL PEREIRA DE ANDRADE, 417 MARACUJÁ, ITAMBÉ - PERNAMBUCO, CEP: 55920000.

Endereço de comitê central de campanha
RUA MANCEL PEREIRA DE ANDRADE, 417 MARACUJÁ, ITAMBÉ - PERNAMBUCO, CEP: 55920000.

Telefones Cadastrados

(83) 991665931

(81) 992303617

Sites

Nenhum site cadastrado.

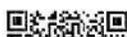
Correio Eletrônico

PTITAMBEPE@GMAIL.COM

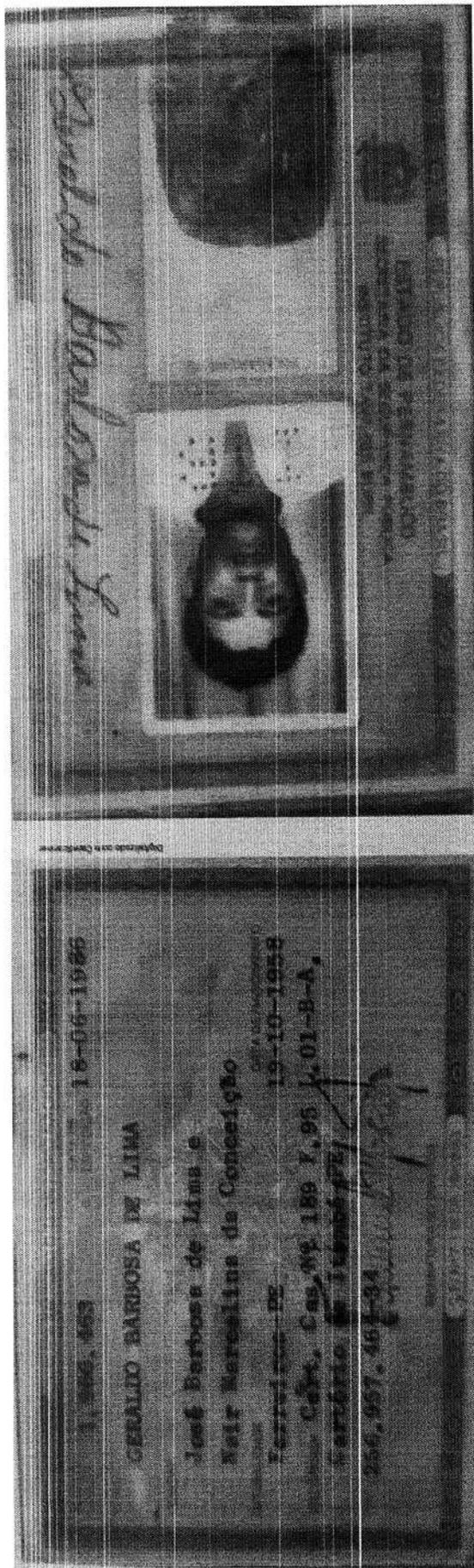
- 1) Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidaturas – RRC são verdadeiras e autorizo o (a) Partido/Coligação a solicitar o registro da minha candidatura perante à Justiça Eleitoral.
- 2) Declaro ciência de que devo prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro da minha candidatura.
- 3) Declaro ciência de que os dados e documentos relativos ao registro da minha candidatura serão divulgados no sítio do TSE e TRE.
- 4) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

GERALDO BARBOSA DE LIMA

Identificador: 94b070600a2b5d54256b7c85b4566637



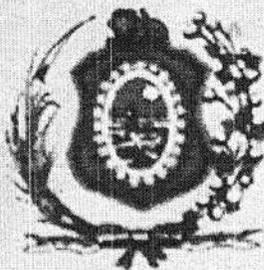
Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:23
Número do documento: 24071913552292000000115283883
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552292000000115283883>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:23



Digitizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-78 em 09/02/2024 10:06:20
 Número do documento: 2009271023425960000009201137
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009271023425960000009201137>
 Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 27/09/2020 10:23:41





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/09/2020 11h30min

Data de Validade: 22/10/2020

Nº da Certidão: 02909867/2020

Nº da Autenticidade: NB.AL.F1.P2.XQ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: GERALDO BARBOSA DE LIMA

Documento Identificação: 1966463 SSP/PE

CPF: 256.957.464-34

Nome do Pai: JOSE BARBOSA DE LIMA

Nome da Mãe: NAIR MARCELINA DA CONCEIÇÃO

Estado Civil: Divorciado

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 19/10/1958

Endereço Residencial:

RUA MANOEL PEREIRA ANDRADE, 417

Bairro: Maracujá

Data da Emissão: 18/06/1986

Título de Eleitor:

Compl:

Cidade: Itambé/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tje.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

332383/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** ou **CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **GERALDO BARBOSA DE LIMA**, CPF/CNPJ N° **256.957.464-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte) às 21:54:37.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

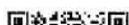
Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1505-3195-5

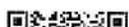
Digitalizado com CamScanner



Eu, Geraldo Barbosa de Lima Portador
 do nº 1966 463 e inscrito no
 CPF 256 957 464-34 de larro
 para os devidos fins que
 me hei bem e escrever.

Itambé, 24 de setembro, 2020.

Geraldo Barbosa de Lima



20/07/2020

JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO - Certidão Negativa



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000647233
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

GERALDO BARBOSA DE LIMA

CPF: 256.957.464-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 20/09/2020 21:48:49

Endereço: Avenida Recife, 5250, Jicuíra, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000

<http://www.jfpe.jus.br/certidao/web/emissaoCertidao.aspx>

1/1

Digitalizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:24
Número do documento: 24071913552318200000115283884
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552318200000115283884>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:23

Declaração de bens

153

Exmo. Sr. Juiz Relator,

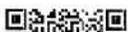
GERALDO BARBOSA DE LIMA, portadora do título de eleitor nº 017668431236, vem, nos termos da Resolução/TSE nº 23.609/2019, apresentar sua declaração de bens.

Tipo do bem	Descrição bem	Valor (R\$)
Casa	CASA	40.000,00
Casa	CASA	60.000,00
Depósito bancário em conta	CONTA BANCARIA	9.000,00

ITAMBÉ, 03 DE OUTUBRO DE 2020.

GERALDO BARBOSA DE LIMA

* Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente Declaração de Bens são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os comprovantes originais.



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

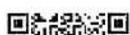
Certifico que o Edital nº 008/2020 de Pedido de Registro Coletivo para o cargo de Vereador do Partido dos Trabalhadores – PT do município de Itambé, juntado ao DRAP do referido partido no PJe 0600271-95.2020.6.17.0027 – ID 9790118, foi publicado no DJE nº 200, de 28/09/2020, nas páginas 149/150.

Certifico, ainda, que o prazo do referido edital decorreu em 03/10/2020 sem impugnação de qualquer interessado ao presente RRC.

Itambé-PE, 4 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ

Município: ITAMBÉ

Processo nº: 06002900420206170027 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome do candidato: GERALDO BARBOSA DE LIMA

Número do candidato: 13030

Cargo pleiteado: Vereador

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Eleitoral,

INFORMO que o(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT) protocolizou, em [DATA_PROTOCOLO], sob o número 06002900420206170027, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) abaixo indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

Nome: GERALDO BARBOSA DE LIMA

Opção de nome para concorrer: GERALDO DA MACAXEIRA

Concorreu anteriormente com esta opção? Não

Eleição mais recente: Informou que não concorreu em eleições anteriores.

Coincidências na opção de nome:
Não há coincidência de opção de nome.

Número do candidato: 13030

Concorreu anteriormente com o mesmo número? Não

Coincidências na opção de número: Não há

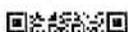
Ocupação: Feirante, Ambulante e Mascate

Complemento: Não há informação complementar

Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?
Não

Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47
Declaração atual de bens	Sim	
Fotografia do candidato conforme disposto no art.		



27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019	Sim	
Comprovante de escolaridade	Não	
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade	Sim	
Propostas de governo	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Sim	
Comprovante de desincompatibilização (para candidato servidor público)	Sim	

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

Documentos do Cadastro Eleitoral:

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 08/05/2002 UF: PE Município: ITAMBÉ Zona: 27 Seção: 112 Data Domicílio no município: 08/05/2002 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47
Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 29/03/2020 Filiado a partido político: 13 - PT(Partido dos Trabalhadores) Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 27/09/2020 10:23:47
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47

Divergências com o Cadastro Eleitoral:

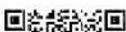
Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	

ITAMBÉ, 06 de Outubro de 2020.

AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236
 Servidor da 27ª Zona Eleitoral
 Assinatura autorizada Portaria 001/2020





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600290-04.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: GERALDO BARBOSA DE LIMA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ÍCARO NOBRE FONSECA, Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral - ITAMBÉ, nos termos do art. 37, da Resolução TSE nº 23.609/2019 determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

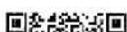
INTIMAÇÃO de GERALDO BARBOSA DE LIMA para suprir, **no prazo de 3 (três) dias**, as irregularidades abaixo indicadas relativas ao requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento do pedido.

Fica o(a) candidato(a) requerente INTIMADO para **COMPARECER AO CARTÓRIO** desta 27ª ZE, localizado na Rua Pascoal Carrazzoni, 198, Centro, Itambé, às **9h00 do dia 09/10/2020**, a fim de fazer prova de sua alfabetização, conforme art. 27, inciso IV, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

IRREGULARIDADE(S):

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO DO	OBSERVAÇÃO DO CADASTRO



	DOCUMENTO	ELEITORAL
Comprovante de escolaridade		

CUMpra-SE, na forma da lei.

ITAMBÉ, 7 de outubro de 2020.

AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236

Servidor da 27ª Zona Eleitoral

Assinatura autorizada Portaria 001/2020



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicada, NO MURAL do TRE-PE, intimação para o Candidato Requerente se manifestar, no **prazo de 3 (três) dias**, sobre as irregularidades encontradas em seu RRC, sob pena de indeferimento do pedido.

Itambé-PE, 7 de outubro de 2020

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



**AO JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027

O PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, neste ato representando **GERALDO BARBOSA DE LIMA**, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer a habilitação dos advogados:

- MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO – OAB.PB 24.737;
- KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO – OAB.PB 23.912;
- ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA – OAB.PB 26.583;
- RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO – OAB.PB 28.163;
- MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES – OAB.BA 59.554.

, nos autos do processo em epígrafe, conforme procuração em anexo.

Por oportuno, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome dos procuradores, sob pena de nulidade.

Meritíssimo, devido ao Período de Pandemia, encontramos dificuldades em emitir algumas Certidões de Escolaridade. Em tempo, requeiro juntada de Declaração de Escolaridade em nome de GERALDO BARBOSA DE LIMA.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

TERMOS EM QUE,

AGUARDA DEFERIMENTO.



Itambé-PE, 09 de outubro de 2020.

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO

OAB-PB 24.737

KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO

OAB-PB 23.912

ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDRIA

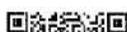
OAB.PB 25.583

RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO

OAB.PB 28.163

MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES

OAB.BA 59.554



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

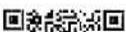
PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ITAMBÉ, partido político, inscrito no CNPJ sob o nº 03.226.426.0001-56, com sede social na Rua Cláudio Nunes Ribeiro, nº 140, Planalto na Cidade de Itambé, neste ato representado por seu Presidente João Antônio de Moura Borba, inscrito no CPF nº 447.890.254-20, brasileiro, casado, veterinário, ptitambepe@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Cláudio Nunes Ribeiro, nº 140, Planalto, na cidade de Itambé, CEP 55920-000.

OUTORGADO

MARCIUS RENAN ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 24.737, **KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/PB sob o nº 23.912, **ATHOS HENRIQUE DIAS ALEXANDIA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 26-583, **RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 28.163 e **MARCOS AURÉLIO ALVES MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 59.554, ambos com escritório profissional à Rua Cláudio Nunes Ribeiro, 140, Planalto, Itambé-PE

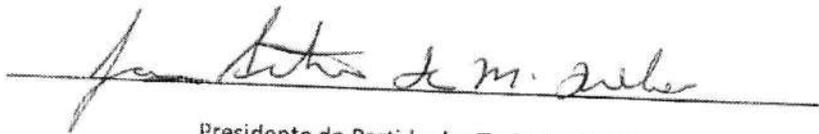
PODERES

a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad judicium et extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível, criminal ou trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive Tribunais de Contas, autarquias e entidades paraestatais, demais empresas de serviços de proteção ao crédito, cartórios, quaisquer pessoas

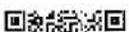


de direito público ou privado, podendo ainda requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, denúncias e representações, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para prestar contas, regularizar candidatura, requerer ou negar filiações, prestar declarações, representar em reuniões ou convenções, receber citação, de concordar, propor e aceitar acordos, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Itambé, 29 de setembro de 2020



Presidente do Partido dos Trabalhadores





Escola Professora Eudécia de Alcantara Ferreira
Estabelecimento

Endereço: R. Bunes Valois, 171 Cidade: Vitoria de Sto. Antão UF: PE
 Ano de Funcionamento: Part. 4047 D.O. de: 03.08.04 Cadastro Escolar Nº: E.211.018

CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Pelo presente Histórico Escolar certificamos que Genaldo Barbosa de Lima
 Filho de José Barbosa de Lima
Naiz Marcelina da Conceição
 Nascido em 19 de Outubro de 1958 Cidade: Ferreiros UF: PE
 Nacionalidade: Brasileiro RG: 1.966.463 Órgão Expedidor: _____
 Concluiu a: 3ª série, () fase, ou () _____ do Ensino Médio, nos termos da Lei
 9.394/96, Título V, capítulo II, seção IV.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Forma de acesso: ressidência
 Base Legal: Lei Federal 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea "A"

2. Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos: SIM NÃO

3. O mínimo exigido para promoção é: 6,0 e 75% de frequência do total de horas letivas.

4. Progressão Parcial: SIM NÃO Nº de Disciplinas

5. Dispensa de Ensino Religioso: SIM NÃO

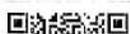
Base Legal: _____

6. Dispensa de Educação Física: SIM NÃO

Base Legal: _____

OBSERVAÇÕES:

GOVERNADOR Fone: 3224.6631 - Fax: 3224.8452 - Recife PE



COMPONENTES CURRICULARES	1ª SÉRIE			2ª SÉRIE			3ª SÉRIE		
	ANO 2006			ANO 2007			ANO 2008		
	%	Nota	CH	%	Nota	CH	%	Nota	CH
Português	8,0	200		9,0	200		8,5	200	
Matemática	8,5	160		7,0	140		8,0	160	
Química	8,0	80		8,0	80		7,0	40	
História	9,0	80		8,5	80		8,0	80	
Geografia	7,5	40		8,0	80		8,5	80	
Física	8,0	80		7,5	40		8,0	80	
Biologia	8,0	80		8,0	80		7,5	40	
Sociologia	8,5	80		8,5	80		8,0	80	
Arte	7,0	40		7,0	40		8,5	80	
Música	8,0	80		8,0	80		9,0	80	
Ens. Religioso	8,5	80		8,5	80		8,0	80	
Educa. Física	9,0	80		8,0	80		8,5	80	
CARGA HORÁRIA ANUAL	10080			10060			10070		
HORAS LETIVAS ANUAIS									
PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL	98%			97%			96%		
RESULTADO ANUAL									
RESULTADO APÓS PROGRESSÃO PARCIAL/EXAME ESPECIAL									

Estabelecimento: Escola Professora Eudora de Almeida Pereira - Vitória - ES
 Estabelecimento: Escola Professora Eudora de Almeida Pereira - Vitória - ES
 Estabelecimento: Escola Professora Eudora de Almeida Pereira - Vitória - ES

REGISTRO DA PROGRESSÃO PARCIAL E EXAME ESPECIAL

ANO	SÉRIE	DISCIPLINA	%	NOTA	RESULTADO	UNIDADE DE ENSINO

Vitória 15 de Janeiro de 2009


 Secretária
 ESCOLA PROFESSORA EUDORA DE ALMEIDA PEREIRA

Elieser Félix de Almeida Sousa
 GESTORA Port. 2879
 D.O. 28/04/12 Mat. 257.286-9



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027

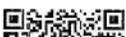
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à retificação da autuação do presente processo, para fins de incluir os advogados do PT, habilitados por meio da procuração anexa (ID 13955062).

Itambé-PE, 10 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que, intimado(a), pelo mural eletrônico, para suprir ausência de comprovante de escolaridade ou comparecer ao Cartório desta 27ª ZE para fazer prova de sua alfabetização, através de declaração de próprio punho a ser firmada na presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral, o(a) candidato(a) acostou aos autos o documento retro tempestivamente.

Itambé-PE, 10 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600290-04.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: GERALDO BARBOSA DE LIMA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, MARCOS AURELIO ALVES
MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

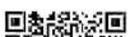
INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos com vista ao Ministério Público Eleitoral para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Itambé-PE, 10 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RRC nº 0600290-04.2020.6.17.0027

Requerente: GERALDO BARBOSA DE LIMA

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica que o(a) requerente não apresentou em sua petição inicial comprovante de escolaridade (v.g. diploma, certificado de escolaridade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH [Súmula nº 55 do TSE], ou outro que faça inferir sua alfabetização), conforme exigido pelo art. 27, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Intimado para COMPARECER AO CARTÓRIO Eleitoral desta Zona, a fim de fazer prova de sua alfabetização, o requerente acostou aos autos o Certificado e Histórico Escolar de Ensino Médio (ID13955069), conforme certidão (14567584).

Analisando detidamente o documento supramencionado, verifica-se que o mesmo foi expedido pela ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EUDÓXIA DE ALCÂNTARA FERREIRA, localizada no Município de Vitória de Santo Antão, no dia 15 de janeiro de 2009.

Ocorre que há dúvidas deste *Parquet* da autenticidade do documento acostado, **uma vez que o mesmo não apresenta firma reconhecida**, bem como foi expedido pela mesma Instituição Educacional que emitiu, em anos distintos, os Certificados e Históricos Escolar de Ensino Médio (supostamente com a mesma caligrafia e caneta) apresentados pelos candidatos EDILENE PASSOS DA FONSÊCA, RINALDO GABRIEL DE SANTANA, PAULO DOMINGOS DOS SANTOS e JOSÉ INÁCIO DA SILVA, todos do Partido dos Trabalhadores (PT) e notificados para suprirem ausência de comprovante de escolaridade ou comparecerem ao Cartório desta 27ª ZE para fazer prova de sua alfabetização.



De outro lado, o requerente também não apresentou declaração de próprio punho válida de que sabe ler e escrever, haja vista que esta deve ser firmada impreterivelmente na presença do Juiz Eleitoral ou de servidor de qualquer cartório eleitoral, que deverá digitalizar a declaração, acompanhada de certidão (certificando-se nos autos essa circunstância) a fim de suprir a ausência de comprovante de escolaridade (ou seja, comprovar uma alfabetização, ainda que rudimentar do candidato), conforme a inteligência do art. 1º, inciso I, alínea “a”, da LC 64/90 e dos §§ 5º e 6º do art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, nos seguintes termos:

Art. 27.

[...]

§ 5º A prova de alfabetização de que trata o inciso IV pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais.

§ 6º O Cartório Eleitoral digitalizará a declaração de que trata o § 5º, acompanhada de certidão do servidor de que foi firmada na sua presença, e fará a juntada do documento ao processo do registro no PJe ou, se for o caso, o remeterá ao juízo competente para que promova a juntada.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do TSE, conforme se infere dos seguintes precedentes:

“INELEGIBILIDADE. ANALFABETISMO. 1. A jurisprudência do TSE é iterativa no sentido de que a declaração de próprio punho, utilizada para suprir o comprovante de escolaridade, deve ser firmada na presença do juiz eleitoral ou de servidor do cartório eleitoral por ele designado. 2. Havendo dúvida quanto à condição de alfabetização do candidato e quanto à idoneidade do comprovante por ele apresentado, o juízo eleitoral pode realizar teste, de forma individual e reservada, nos termos do art. 27, § 8º, da Res.-TSE nº 23.373/2011. 3. O não comparecimento do candidato ao teste de alfabetização, embora regularmente intimado, inviabiliza a aferição da sua condição de alfabetizado. Precedente: Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 23-75, rel. Min. Arnaldo Versiani, de 27.9.2012. 4. Agravo regimental não provido.” (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 12767, Acórdão de 13/11/2012, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/11/2012)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO 2012. ALFABETIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. VALIDADE, DESDE QUE FIRMADA PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 182/STJ. 1. (...) 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é imprescindível que o candidato firme a declaração de próprio punho na presença do juiz ou de serventário da justiça para que esse ato tenha o condão de comprovar sua condição de alfabetizado. Precedentes. 3. No caso concreto, a declaração de próprio punho apresentada pelo candidato não foi firmada perante a Justiça Eleitoral, razão pela qual não comprova a condição de alfabetizado do agravante. Agravo regimental desprovido.” (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 8153, Acórdão de 23/10/2012, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/10/2012)



"Inelegibilidade. Analfabetismo. 1. A exigência de alfabetização do candidato, havendo dúvida quanto à idoneidade do comprovante apresentado, pode ser aferida por teste realizado perante o juízo eleitoral, de forma individual e reservada, nos termos do art. 27, § 8º, da Res.-TSE nº 23.373. 2. A jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que a declaração de próprio punho, utilizada para suprir o comprovante de escolaridade, deve ser firmada na presença do juiz eleitoral ou de servidor do Cartório Eleitoral. [...] (*Ac. de 27.9.2012 no AgR-REspe nº 2375, rel. Min. Arnaldo Versiani*).

Ressalte-se, outrossim, que a alfabetização exigida é apenas a capacidade de ler e escrever de forma rudimentar, não se exigindo um bom domínio gramatical e do vernáculo. Nessa esteira, já assentou o TSE que "*não é possível impor restrição de elegibilidade, por meio da utilização de critérios rigorosos para a aferição de alfabetismo.*" (TSE - AgR-REspe nº 10907, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, PSESS em 18/10/2012) Na mesma esteira, confira-se: REspe nº 234956/SP; e AgR-REspe nº 30682/AL.

Porém, como já dito, é imprescindível que uma alfabetização mínima e rudimentar seja comprovada pelo(a) requerente a fim de que se possa ser candidato(a) a cargo eletivo (art. 1º, inciso I, alínea "a", da LC 64/90). Nesse sentido: TSE - AgR-REspe nº 30104/SE, Relator(a) Min. EROS ROBERTO GRAU, PSESS em 27/11/2008.

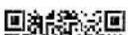
Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela conversão do feito em diligência (art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2019) a fim de possibilitar ao requerente que saneie o vício no prazo de 03 (três) dias comparecendo à Justiça Eleitoral em data e horário designados a fim de firmar presencialmente declaração de próprio punho na presença do juiz ou de servidor por ele designado ou, ainda, para que seja submetido a teste de aferição de alfabetização.

Outrossim, caso o requerente não compareça à Justiça Eleitoral para firmar presencialmente declaração de próprio punho ou submeter-se ao teste de alfabetização, o *parquet* opina desde já pelo **indeferimento** do registro.

Itambé, 12 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600290-04.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: GERALDO BARBOSA DE LIMA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

DESPACHO

R. h. Ciente.

Considerando a similitude do documento anexado aos autos pelo(a) candidato(a) requerente, para fins de comprovação de sua alfabetização, conforme apontado pelo *Parquet* Eleitoral, **indefiro** o documento apresentado, tendo por não comprovada a escolaridade e reputo necessária a prova da alfabetização.

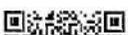
De tal modo, acolho o pedido de conversão do feito em diligência, a fim de oferecer a(o) candidato(a) nova oportunidade de, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades encontradas em seu RRC, sob pena de indeferimento.

INTIME-SE o(a) candidato(a) requerente pelo mural eletrônico, para **COMPARECER AO CARTÓRIO** desta 27ª ZE, localizado na Rua Pascoal Carrazzoni, 198, Centro, Itambé, **às 10h00 do dia 15/10/2020, a fim de fazer prova de sua alfabetização**, conforme art. 27, inciso IV, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

Itambé-PE, 13 de outubro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

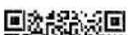
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600290-04.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: GERALDO BARBOSA DE LIMA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, MARCOS AURELIO ALVES
MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de DESPACHO no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600290-04.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 13 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra
Analista Judiciária



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que foi publicada o DESPACHO retro no mural eletrônico do TRE-PE do dia 13/10/2020.

Itambé-PE, 13 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





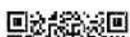
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Ciente do despacho de ID 15480077.

Itambé/PE, 13 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o candidato requerente compareceu ao Cartório desta 27ª ZE e, na minha presença, fez prova de sua alfabetização, por meio de declaração de próprio punho, em anexo, de acordo com o disposto no art. 27, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019.

Itambé-PE, 15 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



Declaração

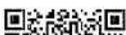
Declaro que sou Afiliado(a) do TSE

Para Fins de Registro De

Exercício De Tido

T. T. Be 15-10-2020

Genal Barbosa de Lima



JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ

Município: ITAMBÉ
Processo nº: 06002900420206170027 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Nome do candidato: GERALDO BARBOSA DE LIMA
Número do candidato: 13030
Cargo pleiteado: Vereador

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Eleitoral,

INFORMO que o(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT) protocolizou, sob o número 06002900420206170027, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) abaixo indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

Nome: GERALDO BARBOSA DE LIMA

Opção de nome para concorrer: GERALDO DA MACAXEIRA

Concorreu anteriormente com esta opção? Não

Eleição mais recente: Informou que não concorreu em eleições anteriores.

Coincidências na opção de nome:
Não há coincidência de opção de nome.

Número do candidato: 13030

Concorreu anteriormente com o mesmo número? Não

Coincidências na opção de número: Não há

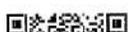
Ocupação: Feirante, Ambulante e Mascate

Complemento: Não há informação complementar

Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?
Não

Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47
Declaração atual de bens	Sim	
Fotografia do candidato conforme disposto no art.		



27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019	Sim	
Comprovante de escolaridade	Sim	
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade	Sim	
Propostas de governo	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Sim	
Comprovante de desincompatibilização (para candidato servidor público)	Sim	

Informe ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

Documentos do Cadastro Eleitoral:

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 08/05/2002 UF: PE Município: ITAMBÉ Zona: 27 Seção: 112 Data Domicílio no município: 08/05/2002 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47
Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 29/03/2020 Filiado a partido político: 13 - PT(Partido dos Trabalhadores) Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 27/09/2020 10:23:47
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 27/09/2020 10:23:47

Divergências com o Cadastro Eleitoral:

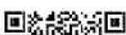
Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

Informe, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	

ITAMBÉ, 15 de Outubro de 2020.

AURICELIA COUTINHO BESERRA - 022079821236
 Servidor da 27ª Zona Eleitoral
 Assinatura autorizada Portaria 001/2020





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

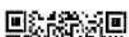
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600290-04.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: GERALDO BARBOSA DE LIMA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, MARCOS AURELIO ALVES
MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (declaração de próprio punho do candidato) no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600290-04.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 15 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra
Analista Judiciária





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RRC nº 0600290-04.2020.6.17.0027

Requerente: GERALDO BARBOSA DE LIMA

Trata-se de **PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** apresentado pela parte acima especificada, visando concorrer nas próximas eleições de 15/11/2020 ao cargo de **VEREADOR** pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**, do município de Itambé/PE. Juntou todos os documentos exigidos e atendeu todos os requisitos estipulados pela Resolução nº 23.609/2019. O edital foi devidamente publicado. Após o decurso do prazo, consta certidão narrando que não houve impugnação. Processo devidamente instruído, inclusive com a necessidade de atendimento a diligências, estas feitas no prazo de 72 horas. *É o que tinha a relatar.*

Estabeleçam os arts. 16 a 59 da Resolução nº 23.609/2019 todo o *modus faciendi* para o pedido, processamento, impugnação e julgamento do registro de candidatura no Juízo de primeiro grau.



Vale registrar, por fim, que mesmo sem impugnação, pode haver o indeferimento do registro, desde que o candidato seja inelegível ou não tenha condições de elegibilidade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Resolução nº 23.609/2019, o que não se manifesta no presente caso.

O § 3º do art. 14 da Constituição Federal estabelece as condições que, uma vez atendidas, concede ao requerente a possibilidade de candidatar-se, quais sejam, a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária e a idade mínima de vinte e um anos para Prefeito e Vice-Prefeito e dezoito anos para Vereador.

De outra banda, veio a Lei nº 9.096, de 19/09/1995, dispor acerca dos partidos políticos e regulamentar os artigos 14, § 3º, inciso V, e 17, ambos da Constituição Federal. Os arts. 16 a 22 dessa Norma trazem as condições para a filiação, estabelecendo que: **a) só deverá ser filiação, quem estiver no gozo dos seus direitos políticos e b) observância às normas estatutárias.**

Observo que, no presente caso, presentes se encontram as condições de elegibilidade (art. 14 da CF) e ausentes se encontram as causas de inelegibilidade (art. 1º da LC 64/90), pois no didático ensinamento de Adriano Soares da Costa¹, *in verbis*: “Sendo a elegibilidade o direito subjetivo público de ser votado (=direito de concorrer a mandato eletivo), a inelegibilidade é o estado jurídico negativo de quem não possui tal direito subjetivo – seja porque nunca o teve, seja porque o perdeu.”

Diante de todas estas considerações, **manifesta-se o Ministério Público Eleitoral, por seu promotor, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ACIMA ESPECIFICADA, ao cargo de VEREADOR.**

Itambé/Pe, 15 de outubro de 2020.



JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral

1 Teoria da Inelegibilidade e o Direito Processual Eleitoral, 1ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1998, pág. 145.



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:24
Número do documento: 24071913552360300000115283888
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552360300000115283888>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:23



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600290-04.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: GERALDO BARBOSA DE LIMA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
 Advogados do(a) **REQUERENTE: ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, MARCOS AURELIO ALVES MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, KARLA MONNARA RODRIGUES MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737**

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de GERALDO BARBOSA DE LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13030, pelo(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT), no Município de ITAMBÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Inicialmente, não foram juntados todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Convertido o feito em diligência e após intimado através do mural eletrônico, o candidato apresentou comprovante de escolaridade, que não foi aceito pelo Ministério Público Eleitoral.

Despacho judicial deferindo a segunda conversão em diligência, em atenção à solicitação do *Parquet* Eleitoral.

Foi, então, renovada a intimação do candidato, que, conforme agendamento, compareceu ao Cartório desta 27ªZE e fez prova de sua alfabetização, nos termos do art. 27, §5ª, da Res. TSE 23.609/2019, sanando a irregularidade existente, como registra a informação juntada aos presentes autos.

Em seguida, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente pedido de registro.

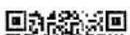
É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido foi instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.



ISSO POSTO, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de GERALDO BARBOSA DE LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13030, com a seguinte opção de nome: GERALDO DA MACAXEIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ITAMBÉ, 19 de Outubro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

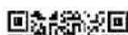
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600290-04.2020.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REQUERENTE: GERALDO BARBOSA DE LIMA, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Advogados do(a) REQUERENTE: ATHOS HENRIQUE DIAS DE ALEXANDRIA - PB26583, MARCOS AURELIO ALVES
MENDES - BA59554, RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO - PB28163, KARLA MONNARA RODRIGUES
MARINHO - PB23912, MARCIUS RENAN ALVES - PB24737

INTIMAÇÃO

C sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de SENTENÇA no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600290-04.2020.6.17.0027, nesta data.

ITAMBÉ, 20 de outubro de 2020.

Auricélio Coutinho Beserra
Analista Judiciária





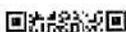
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Ciente da Sentença.

Itambé/PE, 20 de outubro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora Eleitoral



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027

CERTIDÃO

Certifico que a Sentença retro foi publicada no mural eletrônico do TRE-PE do dia 20/10/2020.

Itambé-PE, 20 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 118.***.***-24 em 19/07/2024 17:11:24
Número do documento: 24071913552360300000115283888
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071913552360300000115283888>
Assinado eletronicamente por: JANINE BRANDAO MORAIS - 19/07/2024 13:55:23





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA-TSE	: 0600290-04.2020.6.17.0027
PROCEDÊNCIA	: ITAMBÉ - PERNAMBUCO
RELATOR	: ÍCARO NOBRE FONSECA

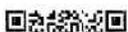
Certidão de Trânsito em Julgado

Certifico que, em 25/10/2020, a Sentença retro fez coisa julgada, tendo o presente processo transitado em julgado sem interposição de recurso no prazo legal.

Itambé-PE, 26 de outubro de 2020.

Auricélia Coutinho Beserra

Analista Judiciária





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



DESPACHO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Intimem-se as pessoas de Elieser Felix de Almeida Sousa e Etiane Maria de Sousa Albuquerque para prestarem declarações, já que seus nomes constam nos carimbos dos históricos escolares supostamente fraudulentos.

Intime-se o(a) gestor(a) atual da Escola Professora Eudóxica de Alcânta Ferreira para ser indagado sobre o fato, sobretudo se há conhecimento de que as pessoas de Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima já foram alunos da referida unidade escolar, bem como no sentido de que proceda a buscas no arcervo/arquivo e disponibilize cópias dos históricos escolares de tais pessoas, caso existam tais documentos.

Às providências.

Itambé (PE), 18 de junho de 2024.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ

CERTIDÃO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Eu, José Lucena de Medeiro Neto, Agente de Polícia, no uso de minhas atribuições legais etc., junto aos autos a petição do advogado Dr. Hugo Andrade, OAB/PE nº 28.290, acompanhada de procuração, no sentido de ser apreciada pela autoridade policial, considerando o pedido de vista dos autos.

Faço os autos conclusos à autoridade policial.

Itambé/PE, 1º de julho de 2024.


JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS NETO
Agente de Polícia
Matrícula nº 386.969-5

1

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé-PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913

delegacia49a@policiacivil.pe.gov.br



Dr. Hugo Andrade

OAB-PE 28.290 OAB-PB 28.290-A

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DE POLÍCIA DA
CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL DE ITAMBÉ – PE.**

Manuella de Lima Mattos, bacharela em direito, residente e domiciliada na Rua Genaro Savino Carrazzone, nº 26 – Planalto, Itambé-PE, inscrita no CPF sob nº 099.644.194-81 e portadora do RG nº 8.808.025 SDS/PE, por meio de seu advogado, ao final assinado, endereço eletrônico hugocandrade@hotmail.com, Fone (81) 996428964, regularmente constituído, nos termos da procuração em anexo, vem à presença de V. Sa., requerer seja certificado sobre a existência de inquérito policial em curso, em que figura como investigada a requerente, e em caso positivo, seja concedido vistas dos autos pelo prazo de legal.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Hugo Andrade
HUGO ANDRADE
OAB-PE 28.290

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **Manuella de Lima Mattos**, bacharela em direito, residente e domiciliada na Rua Genaro Savino Carrazzone, nº 26 – Planalto, Itambé-PE, inscrita no CPF sob nº 099.644.194-81 e portadora do RG nº 8.808.025 SDS/PE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs CARLOS WILSON F. DE V. MOURA, advogado inscrito na OAB-PE nº 35.604, com endereço profissional na rua Dom Manoel da Costa, 321, Madalena, Recife-PE, HUGO CORREIA DE ANDRADE, Advogado OAB-PE nº 28.290 e GERALDO FERRIRA FILHO OAB-PB nº 10.5140-A, nos quais conferem os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula “ad judicium”, inclusive os de transigir, desistir, receber e dar quitação, representar os outorgantes em qualquer juízo instância ou tribunal, propor e contestar ações cíveis, acompanhando umas e outras em todos os seus atos, termos e incidentes até sua final sentença e execução, quer como autor, réu, assistente, embargante, oponente ou interveniente desentranhar títulos e documentos firmar termos, autos ou compromissos judiciais, apresentar exceções e reconvenções interpor protestos interpelações, notificações ou contraprotostos, requerer buscas, renunciar ao teto do Juizado Especial Federal, apreensões sequestros, etc. Em fim tudo quanto for útil ou necessário à defesa dos direitos e interesses do outorgante, inclusive substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Itambe – PE, 27 de junho de 2024





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



DESPACHO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Defiro o pedido de vista dos autos ao Advogado Hugo Andrade, OAB/PE nº 28.290.

Dado o exercício do direito de defesa, autorizo, desde já, a extração de cópias dos autos ao referido Advogado, caso solicitado.

Itambé (PE), 02 de julho de 2024.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: dn49circ_itambe@policiacivil.pe.gov.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECERTARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DINTER 1 - 11^a DESEC - GOIANA-PE
 49^a CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - ITAMBÉ-PE

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta: **ELIESER FELIX DE ALMEIDA SOUSA**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04/07/2024), no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nas dependências da Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Willion Matheus Poltronieri, que abaixo subscreve, comigo Escrivão a seu cargo, no final assinado, aí compareceu o(a) senhor(a): **ELIESER FELIX DE ALMEIDA SOUSA**, RG 1266861 SDS/PE, CPF 105.499.784-53, BRASILEIRA, NATURAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE, NASCIDA AOS 08/04/1955, FILHA DE SEVERINO FELIX DE ALMEIDA E MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA, RESIDENTE A RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº. 100, APTO. 101, LIVRAMENTO, VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE, TELEFONE: 81 9.9794-3623, inquirido(a) pela Autoridade, passou a declarar o seguinte: QUE, atualmente é gestora escolar da escola estadual APS – José Aldo da Silva, a qual funciona no interior do presídio desta cidade de Vitória de Santo Antão/PE; QUE, já exerceu o cargo de Gestora Escolar da escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, situada nesta cidade de Vitória de Santo Antão/PE; QUE, não se recorda ao certo, mas acredita que ficou a frente desta unidade escolar no período de 2009 e 2010; QUE, não reconhece como suas as assinaturas apostas nos históricos escolares de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA, os quais, supostamente foram expedidos pela Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira; QUE, apesar de nos ditos documentos sua matrícula encontrar-se correta, acredita que o número de sua portaria de nomeação está incorreta, mas que por ora não sabe declinar qual a numeração correta; QUE, esta é a primeira

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE. CEP 55.920-000. Telefone: (81) 3635-3913.



ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECERTARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DINTER 1 - 11ª DESEC - GOIANA-PE
 49ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - ITAMBÉ-PE

ocasião em que teve seu nome inserido em históricos escolares fraudulentos; QUE, não sabe apontar quem poderia ter realizado tais falsificações ou como tais documentos foram elaborados; QUE, não conhece as pessoas de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA, apesar de relatar que faz vários anos que atua na rede de ensino estadual; QUE, nunca foi até a cidade de Itambé/PE ou conhece algum morador da dita cidade; QUE, não conhece a pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que assina com o(a) declarante e comigo Escrivão que digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ESCRIVÃO: _____

Endereco: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE. CEP 55.920-000. Telefone: (81) 3635-3913.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 ANTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
ELIESER FELIX DE ALMEIDA SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1266861 SSP PE

CPF
105.499.784-53

DATA NASCIMENTO
08/04/1955

FILIAÇÃO
**SEVERINO FELIX DE ALMEIDA
 MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
04593881737

VALIDADE
05/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/03/1982

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Elieser Felix de Almeida Sousa

LOCAL
VITORIA DE SANTO ANTAO, PE

DATA EMISSÃO
06/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Roberto Fontelles
 Roberto Carlos Moreira Fontelles
 Diretor Presidente

66407761159
 PE092730787

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1824212033

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1824212033

DFACALP ANTAO PE



**SENATRAM - RENACH**

Nome
ELIESER FELIX DE ALMEIDA SOUSA

CPF
10549978453

Pai
SEVERINO FELIX DE ALMEIDA

Nacionalidade
BRASILEIRO

Endereço
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 0000000100, APT 101, LIVRAMENTO, 55618000, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Mãe
MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA

D. N.
08/04/1955

Sexo
FEMININO

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECERTARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DINTER 1 - 11ª DESEC - GOIANA-PE
 49ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - ITAMBÉ-PE

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta: ETIANE MARIA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04/07/2024), no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nas dependências da Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Willion Matheus Poltronieri, que abaixo subscreve, comigo Escrivão a seu cargo, no final assinado, aí compareceu o(a) senhor(a): **ETIANE MARIA DE SOUSA ALBUQUERQUE**, RG 4451665 SDS/PE, CPF 896604554-53, BRASILEIRA, NATURAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE, NASCIDO AOS 26/07/1974, FILHO DE JOSÉ FELIX DE SOUSA E EZILDA ZACARIAS DE SOUSA, RESIDENTE A RUA PROFESSORA AGLAIRES SILVA DA CRUZ MOURA, Nº. 49, BELA VISTA, VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE, TELEFONE: 81 9.8603-8227, inquirido(a) pela Autoridade, passou a declarar o seguinte: QUE, atualmente é gestora escolar da escola EREM SENADOR JOÃO CLEOFAS DE OLIVEIRA, instalada nesta cidade de Vitoria de Santo Antão/PE; QUE, nunca exerceu qualquer cargo na escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, situada nesta cidade de Vitória de Santo Antão/PE; QUE, não reconhece como suas as assinaturas apostas nos históricos escolares de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA, os quais, supostamente foram expedidos pela Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, e inclusive aponta que a matrícula que consta como sua nos citados documentos está incorreta, pois sua matrícula correta é 173.132-7, ao passo que a matrícula que consta nos documentos falsos supostamente é 161.815-4, bem como o seu sobrenome está incorreto, esclarecendo que nos referidos documentos seu sobrenome aparece como

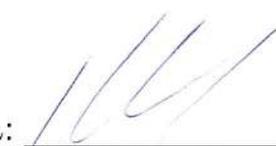
Endereco: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000. Telefone: (81) 3635-3913.

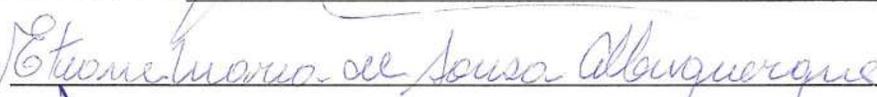


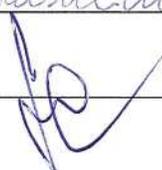


ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECERTARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DINTER 1 - 11ª DESEC - GOIANA-PE
 49ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - ITAMBÉ-PE

SOUZA, quando o correto é SOUSA; QUE, inclusive, a portaria de nomeação que consta nos ditos documentos também difere da sua (Portaria correta SEC 1205 D.O. 25/02/2006); QUE, esta não é a primeira ocasião em que teve seu nome inserido em históricos escolares fraudulentos; QUE, não sabe declinar quem poderia ter realizado tais falsificações ou como tais documentos foram elaborados; QUE, não conhece as pessoas de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA; QUE, nunca foi até a cidade de Itambé/PE ou conhece algum morador da dita cidade; QUE, não conhece a pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que assina com o(a) declarante e comigo Escrivão que digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: 

DECLARANTE: 

ESCRIVÃO: 

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000. Telefone: (81) 3635-3913.



Ficha Cadastro Civil

Nome: Etiane Maria de Sousa Albuquerque **Mãe:** Ezilda Zacarias de Sousa
Pai: José Felix de Sousa **Sexo:** Feminino
Data Nascimento: 26/07/1974 00:00 **Número RG:** 4451665
Data de Expedição: 10/11/2012 09:22 **Profissão:** Será Tratado Após a conversão
Grau de Instrução: Pós Doutorado **Número do PIS:** Não informado
Número do CPF: 89660455453 **País de Nascimento:** Brasil
Nacionalidade: Brasileira **Natural de:** Vitória de Santo Antão /PE
Telefones: Telefone Celular - 8603-8227 **Descrição tipo membro:** Mãos
Antropometrias: Cabelos Cabelos Preto Liso
Documento apresentado: CC.13001.L.B-27.F.170V.CART.VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
04.12.2000
Endereço: Residencial - R.P. AGLAIRES S. DA CRUZ MOURA,N°49,BELA VISTA,VITÓRIA DE
STO ANTÃO-PE - A migrar/99



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Secretaria de Defesa Social
Gerência de Tecnologia da
Informação
Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro,
Recife - PE. CEP 50040-020

Este sistema faz parte do





SENATRAM - RENACH



Nome
ETIANE MARIA DE SOUSA ALBUQUERQUE

CPF
89660455453

Filiação 2
JOSE FELIX DE SOUSA

Nacionalidade
BRASILEIRO

Endereço
RUA ISMAEL DE ANDRADE, 0000000119, CASA, MATRIZ, 55612520, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Filiação 1
EZILDA ZACARIAS DE SOUSA

D. N.
26/07/1974

Sexo
FEMININO

Receita Federal - PF

<i>Nome</i>	<i>Filiação 1</i>	<i>CPF</i>	<i>D. N.</i>	<i>Município - UF</i>
ETIANE MARIA DE SOUSA ALBUQUERQUE	EZILDA ZACARIAS DE SOUSA	896.604.554-53	26/07/1974	VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
<i>Nome</i> GERALDO BARBOSA DE LIMA	<i>Filiação 1</i> NAIR MARCELINA DA CONCEICAO	<i>CPF</i> 256.957.464-34	<i>CPF</i> 256.957.464-34	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>D. N.</i> 19/10/1958	<i>Data Últ. Atualização</i> 01/05/2008	<i>Situação Cadastral</i> Regular	<i>Código Ocupação</i> 1	<i>Endereço</i> RUA MANOEL PEREIRA DE ANDRADE 417
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Endereço</i> RUA MANOEL PEREIRA DE ANDRADE 417	<i>Telefone</i> N/I	
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I			
<i>Código Ocupação principal</i> 870	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2013			
<i>Município - UF</i> ITAMBE - PE	<i>CEP</i> 55920000			
<i>Unidade Administrativa</i> ITABAIANA	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro			

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DINTER 1 - 11ª DESEC - GOIANA-PE
 49ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - ITAMBÉ-PE

TERMO DE DEPOIMENTO

que presta: **LUCIANO ANTONIO DA SILVA**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04/07/2024), no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nas dependências da Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Willion Matheus Poltronieri, que abaixo subscreve, comigo Escrivão a seu cargo, no final assinado, aí compareceu o(a) senhor(a): **LUCIANO ANTONIO DA SILVA, RG 5.292.639 SDS/PE, CPF 023.863.944-41, BRASILEIRO, NATURAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE, NASCIDO AOS 11/08/1976, FILHO DE JOÃO ANTONIO DA SILVA E ELVIRA GOMES DA SILVA, RESIDENTE A RUA SANTA MARIA, Nº. 60, ALTO DO CIGANO, VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE, TELEFONE: 81 9.9268-9494, inquirido(a) pela Autoridade, passou a declarar o seguinte: QUE, atualmente é secretário escolar da escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, instalada nesta cidade de Vitoria de Santo Antão/PE; QUE, indagado acerca dos históricos escolares de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA, os quais, em tese, foram expedidos por essa Unidade Escolar e atestam a conclusão do ensino médio das pessoas citadas, respondeu que provavelmente tais documentos não seriam verdadeiros, pois em outras oportunidades já recebeu denúncias de utilização de documentos falsos, para burlar a comprovação de escolaridade; QUE, a pessoa de ELIEZER FELIX DA ALMEIDA SOUZA, já ocupou o cargo de gestora escolar da escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, entretanto não se recorda se no período em que os ditos históricos foram supostamente expedidos, ELIEZER FELIX DA ALMEIDA SOUZA estava à frente da referida instituição; QUE, não é do seu**

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000. Telefone: (81) 3635-3913.





ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECERTARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DINTER 1 - 11ª DESEC - GOIANA-PE
 49ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - ITAMBÉ-PE

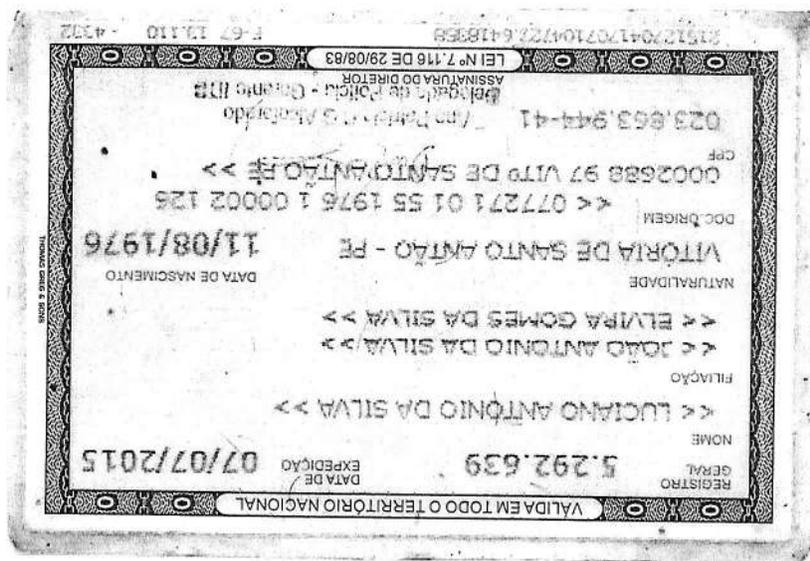
conhecimento que a pessoa de ETIANE MARIA DE SOUZA, a qual consta nos ditos históricos escolares como chefe de secretaria, ocupou tal cargo nessa instituição; QUE, inclusive, a pessoa de ETIANE MARIA DE SOUZA nunca trabalhou na escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira; QUE, não sabe declinar como a suposta falsificação foi realizada ou quem poderia ter fraudado tal documentação; QUE, não conhece as pessoas de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA; QUE, nunca foi até a cidade de Itambé/PE ou conhece morador da dita localidade; QUE, não conhece a pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que assina com o(a) declarante e comigo Escrivão que digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DEPOENTE: _____

ESCRIVÃO: _____

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000. Telefone: (81) 3635-3913.





Receita Federal - PF

<i>Nome</i> LUCIANO ANTONIO DA SILVA	<i>Filiação 1</i> ELVIRA GOMES DA SILVA	<i>CPF</i> 023.863.944-41
<i>D. N.</i> 11/08/1976	<i>Data Últ. Atualização</i> 05/03/2021	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 31
<i>Código Ocupação principal</i> 420	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2021	<i>Endereço</i> RUA NOVE 65
<i>Município - UF</i> VITORIA DE SANTO ANTAO - PE	<i>CEP</i> 55614230	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> VITORIA DE SANTO ANTAO	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	
<i>Nome</i> GERALDO BARBOSA DE LIMA	<i>Filiação 1</i> NAIR MARCELINA DA CONCEICAO	<i>CPF</i> 256.957.464-34
<i>D. N.</i> 19/10/1958	<i>Data Últ. Atualização</i> 01/05/2008	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 1
<i>Código Ocupação principal</i> 370	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2013	<i>Endereço</i> RUA MANOEL PEREIRA DE ANDRADE 417
<i>Município - UF</i> ITAMIBE - PE	<i>CEP</i> 55920000	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> ITABAIANA	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER 1 - 11ª DESEC - GOIANA-PE
49ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - ITAMBÉ-PE

Itambé/PE, 04 de julho de 2024

Of. Nº. 065/2024 – GAB

ASSUNTO: Solicitação de informações de histórico escolar e registro de alunos

Senhor Secretário,

Escola Estadual Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira

Vitória de Santo Antão/PE

Vimos por meio do presente solicitar informações desse estabelecimento de ensino, no sentido de esclarecer se as pessoas de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA foram alunos de vosso estabelecimento, bem como solicitar informações se a registro escolar (Histórico Escolar) em nome das referidas pessoas.

Sendo assim, solicita-se que seja procedido com a busca no acervo/arquivo e após encaminhe as informações por meio de ofício e certidão.

Em anexo a este ofício, encaminhamos os supostos históricos escolares das pessoas de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA.

Solicito, por fim, que seja verificado a compatibilidade contemplada nos referidos históricos ora encaminhados, com a grade curricular da época.

Certos do atendimento, desde já agradeço.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI

Delegado de Polícia Civil

*Antônio Antônia da Silva
Recebido em 04/07/2024
15:22.*

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000. Telefone: (81) 3635-3913.

AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, Rinaldo Gabriel de Santana
 portador(a) do documento de identificação nº 3850288 Órgão SSP CPF 718033434-00
 residente e domiciliado(a) à Rua Alcides Ferraz dos Santos
 nº 80 Bairro Salgadoira na cidade de Itambé UF PE
 declaro para os devidos fins de direito, junto a Justiça Eleitoral, sob as penas da Lei, que cursei o
5 ano do Ensino Fundamental concluindo no ano letivo de 1998
 Declaro, ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente das penalidades
 previstas no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Itambé-PE, em 17 de Setembro de 2020.

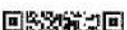
Rinaldo Gabriel de Santana

Nome _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

1

Digitalizado com CamScanner





Escola Professora Eudécia de Alcantara Ferreira
Estabelecimento

Endereço: R. Eunice Valois Ab Cidade: Vitória de Santo Antão UF: PE
Ato de Funcionamento: Part. 4047 D.O. de: 03.08.04 Cadastro Escolar Nº: E.211.038

CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Pelo presente Histórico Escolar certificamos que Rinaldo Gabriel de Santana
Filho de Jose Gabriel de Santana
Luizete Paiva de Santana
Nascido em 27 de Junho de 1971 Cidade: També UF: PE
Nacionalidade: Brasileiro RG: 3850888 Órgão Expedidor: _____
Concluiu a: 39 série, () fase, ou () _____ do Ensino Médio, nos termos da Lei 9.394/96, Título V, capítulo II, seção IV.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Forma de acesso: Exatidão
Base Legal: Lei Federal 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea "A"

2. Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos: SIM NÃO

3. O mínimo exigido para promoção é: 6,0 e 75% de frequência do total de horas letivas.

4. Progressão Parcial: SIM NÃO Nº de Disciplinas

5. Dispensa de Ensino Religioso: SIM NÃO

Base Legal: _____

6. Dispensa de Educação Física: SIM NÃO

Base Legal: _____

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PERNAMBUCO - Fone: 3224.4031 - Fax: 3224.8452 - Recife PE





Escola Professora Eudoxia de Santana Ferreira
Estabelecimento

Endereço: Av. Eurico Valois sm Cidade: Vitoria de Santo Antão UF: PE
Ato de Funcionamento: Parto 4047 D.O. de: 03,08,04 Cadastro Escolar Nº: E.233.018

CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Pelo presente Histórico Escolar certificamos que Edilene Passos da FONSECA
Filha de Jose Passos da Fonseca
Josefa Julia da Conceição da Fonseca
Nascido em 21 de Dezembro de 1984 Cidade: Pedras de Fogo UF: PB
Nacionalidade: Brasileira RG: 7.493.093 Órgão Expedidor: _____
Concluiu a: 3ª série, () fase, ou () _____ do Ensino Médio, nos termos da Lei 9.394/96, Título V, capítulo II, seção IV

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Forma de acesso: Cessação
Base Legal: Lei Federal 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea "A"

2. Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos: SIM NÃO

3. O mínimo exigido para promoção é: 6,0 e 75% de frequência do total de horas letivas.

4. Progressão Parcial: SIM NÃO Nº de Disciplinas

5. Dispensa de Ensino Religioso: SIM NÃO

Base Legal: _____

6. Dispensa de Educação Física: SIM NÃO

Base Legal: _____

OBSERVAÇÕES: _____



AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, Edileme Passos da Penãeela
portador(a) do documento de identificação nº 4.493.0936.orgão 025.CPF 081.469.221-70
residente e domiciliado(a) à Rua. Apóie Oscar Marinho Araújo
nº 51, Bairro fandum Bela Vista cidade de Stambei, UF PE.

declaro para os devidos fins de direito, junto a Justiça Eleitoral, sob as penas da Lei, que cursei o
3 ano do Ensino fundamental incluindo no ano letivo de 2014.

Declaro, ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente das penalidades
previstas no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Stambei - PE, em 18 de Setembro de 2020.

Nome Edileme Passos da Penãeela

Assinatura do(a) Candidato(a)

Digitalizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-78 em 09/02/2024 09:54:29
Número do documento: 2009271250153390000009342240
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009271250153390000009342240>
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 27/09/2020 12:47:24

Num. 9786390 - Pág. 1



Eu Geraldo Barbosa de Lima Portador
do RG 1966 463 e inscrito no
CPF 256 957 464-34 declaro
para as devidas fins que
sou legítimo proprietário.

Itambé, 24 de setembro, 2020.

Geraldo Barbosa de Lima





Escola Professora Eudécia de Alcantara Ferreira
Estabelecimento

Endereço: Av. Eunice Valois, 171 Cidade: Vitoria de São Antão UF: PE
 Ano de Funcionamento: Part. 4047 D.O. de: 03.08.04 Cadastro Escolar Nº: F. 211.018

CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Pelo presente Histórico Escolar certificamos que Geraldo Barbosa de Lima
 Filho de Jose Barbosa de Lima
Naiz Marcelina da Conceição
 Nascido em: 19 de Outubro de 1958 Cidade: Ferreiros UF: PE
 Nacionalidade: Brasileiro RG: 1.966.463 Órgão Expedidor: _____
 Concluiu a: 3ª série, () fase, ou () _____ do Ensino Médio, nos termos da Lei
 9.394/96, Título V, capítulo II, seção IV.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Forma de acesso: C realização
 Base Legal: Lei Federal 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea A

2. Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos: SIM NÃO

3. O mínimo exigido para promoção é: 6,0 e 75% de frequência do total de horas letivas.

4. Progressão Parcial: SIM NÃO Nº de Disciplinas

5. Dispensa de Ensino Religioso: SIM NÃO

Base Legal: _____

6. Dispensa de Educação Física: SIM NÃO

Base Legal: _____

OBSERVAÇÕES:

BRASIL 2002 Fone: 3224.4031 - Fax: 3224.9452 - Recife PE



COMPONENTES CURRICULARES	1ª SÉRIE			2ª SÉRIE			3ª SÉRIE		
	ANO 2006			ANO 2007			ANO 2008		
	%	Nota	CH	%	Nota	CH	%	Nota	CH
Português	8,0	200	40	9,0	200	40	8,5	200	40
Matemática	8,5	160	40	7,0	140	40	8,0	160	40
Química	8,0	80	40	8,0	80	40	7,0	40	40
História	9,0	80	40	8,5	80	40	8,0	80	40
Geografia	7,5	40	40	8,0	80	40	8,5	80	40
Física	8,0	80	40	7,5	40	40	8,0	80	40
Biologia	8,0	80	40	8,0	80	40	7,5	40	40
Sociologia	8,5	80	40	8,5	80	40	8,0	80	40
Arte	7,0	40	40	7,0	40	40	8,5	80	40
Música	8,0	80	40	8,0	80	40	9,0	80	40
Ens. Religioso	8,5	80	40	8,5	80	40	8,0	80	40
Educa. Física	9,0	80	40	8,0	80	40	8,5	80	40
CARGA HORÁRIA ANUAL	10080			10060			10070		
HORAS LÉTIVAS ANUAIS									
PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL	98%			97%			96%		
RESULTADO ANUAL									
RESULTADO APÓS PROGRESSÃO PARCIAL/EXAME ESPECIAL	/ ANO			/ ANO			/ ANO		

Estabelecimento: Escola Professora Eudécia de Alcântara Ferreira - Vitória, Vitória de 50 Anos - UFES
 Estabelecimento: Escola Professora Eudécia de Alcântara Ferreira - Vitória, Vitória de 50 Anos - UFES
 Estabelecimento: Escola Professora Eudécia de Alcântara Ferreira - Vitória, Vitória de 50 Anos - UFES

REGISTRO DA PROGRESSÃO PARCIAL E EXAME ESPECIAL

ANO	SÉRIE	DISCIPLINA	%	NOTA	RESULTADO	UNIDADE DE ENSINO

Vitória 15 de Janeiro de 2009

[Assinatura]
 Secretário de Educação
 D. O. 28/04/12 Mat. 257.286-9

Elieser Felix de Almeida Sousa
 DIRETORA Port. 2879
 D.O. 28/04/12 Mat. 257.286-9





Secretaria
de Educação e
Esportes



GOVERNO DO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional - SEIP

Escola de Referência em Ensino Médio Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira

Endereço: Rua Eurico Valois, SN, Livramento, Vitória de Santo Antão-PE

Cadastro Estadual: E.211-018 Cadastro INEP: 23095530

Nº 48 /2024/ 49º Circunscrição Policial de Itambé

Vitória de Santo Antão-PE, 05 de julho de 2024

Ao Delegado Sr. Willion Matheus Poltronieri

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, informar que concluímos o levantamento sobre as informações escolares de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA, as informações estão seguindo em anexo na certidão solicitada.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciano Antonio da Silva

Chefe de Secretaria

LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA
MATRÍCULA 302.212 - 9
PORT. Nº 1600 D.O 13/05/2020





Secretaria
de Educação e
Esportes



GOVERNO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional - SEIP
Escola de Referência em Ensino Médio Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira
Endereço: Rua Eurico Valois, SN, Livramento, Vitória de Santo Antão-PE
Cadastro Estadual: E.211-018 Cadastro INEP: 23095530

CERTIDÃO

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024, atendendo ao pedido da Polícia Civil de Pernambuco – DINTER 1 – 11° DESEC – GOIANA-PE- 49° CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL – ITAMBÉ -PE, afim de verificar a veracidade dos históricos escolares das pessoas relacionadas abaixo:

- Edilene Passos da Fonseca, filiação: José Passos da Fonseca e Josefa Julia da conceição da Fonseca – data de nascimento: 21-12-1984;
- Rinaldo Gabriel de Santana, filiação: José Gabriel de Santana e Ivonete Paiva de Santana – data de nascimento: 27-06-1971
- Geraldo Barbosa de Lima, filiação: José Barbosa de Lima e Nair Marcelina da Conceição – data de nascimento: 19/10/1958.

Após verificar nos nossos arquivos, assim como nas atas de resultados finais dos anos mencionados nos históricos escolares, não encontramos nenhum registro de documentação e notas das pessoas acima relacionadas. Verificamos divergências na carga horária das séries, disciplinas não existentes na matriz curricular do curso, a secretária mencionada nos documentos nunca foi funcionária desta unidade de ensino, as datas não correspondem ao mandato da gestora que assina o documento. Diante do exposto, atestamos que os documentos apresentados não são legítimos.

E por ser verdade, eu Luciano Antonio da Silva, Chefe da secretaria desta unidade dou fé e assino.

Vitória de Santo Antão-PE, 05 de julho de 2024

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E PROFISSIONAL - SEIP
ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PROFESSORA EUDÓXIA DE ALCÂNTARA FERREIRA
SECRETARIA Nº 60.384 DE
31/03/21 D.O 05/03/21

Luciano Antonio da Silva

LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA
MATRÍCULA 302.212 - 9
PORT. Nº 1600 D.O 13/05/2020



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira

CARGA HORÁRIA DA MATRIZ CURRICULAR DO PERÍODO DE 2004 À 2007

DISCIPLINAS	ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO		
	5º Série	6º Série	7º Série	8º Série	1º Ano	2º Ano	3º Ano
LÍNGUA PORTUGUESA	240	240	240	240	200	200	200
MATEMÁTICA	200	200	200	200	120	160	160
HISTÓRIA	120	120	120	120	80	120	80
GEOGRAFIA	80	80	120	120	80	80	80
CIÊNCIAS	160	160	160	120	---	---	---
ARTES	40	40	40	40	40	---	---
INGLÊS	80	80	80	80	80	80	80
EDUCAÇÃO FÍSICA	80	80	80	80	80	80	80
ENSINO RELIGIOSO	40	40	40	40	40	---	---
DESENHO GEOMÉTRICO	40	40	---	---	---	---	---
BIOLOGIA	---	---	---	---	80	120	120
FÍSICA	---	---	---	---	120	160	160
QUÍMICA	---	---	---	---	80	80	120
SOCIOLOGIA	---	---	---	---	80	---	---
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA	1080	1080	1080	1040	1080	1080	1080

EREM PROFª EUDÓXIA
DE ALCANTARA FERREIRA
DECRETO Nº 50.364 DE
04/03/21 D.O. 05/03/21



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira

CARGA HORÁRIA DA MATRIZ CURRICULAR DO PERÍODO DE 2008 À 2010

DISCIPLINAS	ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO		
	5º Série	6º Série	7º Série	8º Série	1º Ano	2º Ano	3º Ano
LÍNGUA PORTUGUESA	240	240	240	240	200	200	200
MATEMÁTICA	240	240	240	240	160	160	160
HISTÓRIA	80	80	80	80	80	80	80
GEOGRAFIA	80	80	80	80	80	80	80
CIÊNCIAS	120	120	120	120	---	---	---
ARTES	80	80	80	80	80	---	---
INGLÊS	80	80	80	80	80	80	80
EDUCAÇÃO FÍSICA	80	80	80	80	80	80	80
ENSINO RELIGIOSO	40	40	40	40	---	---	---
BIOLOGIA	---	---	---	---	80	80	120
FÍSICA	---	---	---	---	80	80	120
QUÍMICA	---	---	---	---	80	80	80
SOCIOLOGIA	---	---	---	---	---	---	80
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	80	---	---	---	---	---	---
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	---	80	---	---	---	80	---
HISTÓRIA DA CULTURA PERNAMBUCANA	---	---	80	---	---	---	---
EDUCAÇÃO E TRABALHO	---	---	---	80	80	---	---
FILOSOFIA	---	---	---	---	---	80	---
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA	1120	1120	1120	1120	1080	1080	1080

EREM PROFª EUDÓXIA
DE ALCANTARA FERREIRA
DECRETO Nº 50.384 DE
04/03/21 D.O 05/03/21

EREM PROFª EUDÓXIA
DE ALCANTARA FERREIRA
DECRETO Nº 50.964 DE
04/03/21 D.O 05/03/21

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO, 2011 - NOTURNO

a 2020

ESCOLA:

ENDEREÇO:

CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 MIN
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2011
MODULO	40	TURNOS	NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	1.000	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3.000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTOS	COMPONENTES CURRICULARES	Anos			CH
			1º	2º	3º	
LEI FEDERAL Nº 9394/96; PARECER CNE/CCEB Nº 15/99; RESOLUÇÃO CNE/CCEB Nº 03/98; RESOLUÇÃO CNE/CCEB Nº 4/2010 PARTE	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	600
		Arte	1	1	-	80
		Educação Física	1	1	1	120
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	4	4	4	480
		Química	2	2	2	240
		Física	2	2	2	240
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	Biologia	2	2	3	280
		História	2	2	2	240
		Geografia	2	2	2	240
		Filosofia	1	1	1	120
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		23	23	23	2760
	DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Espanhol/Inglês/Francês	2	2	2	240
		TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA	2	2	2	240
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA		25	25	25	3000	

* 1000 horas-aula noturno equivalem a 666 horas.

* Para complementação da carga horária deverá ser cumprida o que determina a Instrução Normativa 01/2011.

* Hora-aula de 40 minutos.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ

PARTE DE SERVIÇO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Sr. Delegado

A equipe de investigação desta Depol junta nos autos o histórico escolar de Deividiany Barbosa da Silva Souza, que se trata de documento falso, o qual foi disponibilizado pela Escola Professora Eudóxica de Alcânta Ferreira a estes policiais.

Informa-se que tal documento foi juntado no presente inquérito policial justamente para corroborar com as declarações de Etiane Maria de Sousa Albuquerque, a qual teria afirmado em suas declarações que não seria a primeira vez que seu nome havia sido inserido em históricos escolares fraudulentos. No entanto, cabe informar, que tal histórico não foi utilizado com o viés eleitoral, como ocorreu com os históricos escolares de Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima.

Anexo a esta parte de serviço juntamos a referida documentação.

Itambé/PE, 05/07/2024.


JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS NETO

Agente de Polícia
Matrícula nº 386.969-5


THIAGO VELOSO MARINHO

Agente de Polícia
Matrícula nº 399.906-8

1

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé-PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913
e-mail: dn49circ.itambe@noliciacivil.pe.gov.br

Pedido 2ª via ficha 19

Deividiany Barbosa da Silva

3º Ano

2004

Souza
Nome de
casada

98759.8977

Mas está
divorciada

Até seguida (Documento) Fuso

NÃO localizada
nem atas, nem
arquivos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Professora Eudécia de Alcântara Ferreira
Estabelecimento

Endereço: Curseio Veloso, s/n

Cidade: Vitória de São Antão, PE

Ato de Funcionamento: Port. 4047

D.O. de: 03/08/04

Cadastro Escolar Nº: E.211.038

CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Peio presente Histórico Escolar certificamos que Quintidiany Barbosa da Silva Souza
Filho de Juvenino Barbosa da Silva
Denize maria da Silva Barbosa
Nascido em 23 de Janeiro de 1995 Cidade: Vitória São Antão, PE
Nacionalidade: Brasileira RG: 9.228.688 Órgão Expedidor: _____
Concluiu a: 3ª (x) série, () fase, ou () _____ do Ensino Médio, nos termos da Lei 9.394/96, Título V, capítulo II, seção IV.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Forma de acesso: **Classificação**
Base Legal: Lei Federal 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea A
- Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos: SIM NÃO
- O mínimo exigido para promoção é: 6,0 e 75% de frequência do total de horas letivas.
- Progressão Parcial: SIM NÃO Nº de Disciplinas
- Dispensa de Ensino Religioso: SIM NÃO
Base Legal: _____
- Dispensa de Educação Física: SIM NÃO
Base Legal: _____

OBSERVAÇÕES:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



DESPACHO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Intime-se Edilene Passos da Fonseca para prestar declarações sobre os fatos.

Às providências.

Itambé (PE), 05 de julho de 2024.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: dn49circ_itambe@policiacivil.pe.gov.br



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024, nesta cidade de(o) ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no Cartório desta Delegacia, onde presente se encontrava o(a) Bel(a). **WILLION MATHEUS POLTRONIERI**, respectivo(a) Delegado(a) de Polícia, comigo, JULIERME DE MOURA VASCONCELOS, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado(a), aí compareceu **EDILENE PASSOS DA FONSECA, conhecida como: LENINHA ou BINHA, CPF: 08146914470, RG Nº7493093 SDS/PE, brasileira, natural de Pedras de Fogo/PB, nascida aos 21/12/1984, filha de JOSEFA JULIA DA CONCEIÇÃO DA FONSECA e JOSÉ PASSOS DA FONSECA, Amasiada, com Fundamental Incompleto, profissão Outras, residente à Rua José Cesar Maurino Falcão, 51, Jardim Bela Vista, Itambé, Pernambuco.** Aos costumes nada disse. Ao ser inquirido(a) pela Autoridade passou a dizer o que segue: **QUE**, candidatou-se ao cargo de veradora nas eleições municipais ocorrida em no ano de 2020, nesta cidade de Itambé/PE; **QUE**, não logrou êxito naquele pleito eleitoral; **QUE**, naquela oportunidade, concorreu a eleição pelo PT - Partido dos Trabalhadores, e o registro de sua candidatura ficou a cargo da pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS, a qual foi candidata a Prefeita, também pelo partido do PT; **QUE**, esclarece que com a finalidade de registrar sua candidatura, forneceu a MANUELLA DE LIMA MATTOS os seus documentos pessoais (RG e CPF); **QUE**, não apresentou o histórico escolar, pois não possuía tal documento; **QUE**, indagada por MANUELLA, disse a ela que havia cursado até a terceira série do ensino fundamental; **QUE**, também falou para MANUELLA que frequentou o EJA (educação de Jovens e Adultos), no colégio Dom Vital, instalado na cidade de Pedras de Fogo/PB, entretanto não sabe se concluiu o segundo grau; **QUE**, não possui qualquer comprovação de sua escolaridade; **QUE**, diante da falta de comprovação escolar, MANUELLA disse a declarante que iria resolver; **QUE**, MANUELLA conseguiu um histórico escolar em nome da declarante, expedido por uma escola instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, e juntou tal documento ao requerimento da candidatura da declarante; **QUE**, nunca frequentou qualquer escola instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, entretanto soube que sua documentação escolar teria sido transferida para uma escola instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE; **QUE**, não sabe por qual motivo houve tal transferência; **QUE**, não sabe como MANUELLA conseguiu o histórico escolar apresentado no registro de sua candidatura; **QUE**, foi MANUELLA que providenciou o registro de sua candidatura; **QUE**, inclusive, orientada por MANUELLA, ainda naquele ano (2020), compareceu no cartório eleitoral desta cidade a fim de participar de uma prova escrita, na qual foi aprovada; **QUE**, teve o seu registro de candidatura deferido; **QUE**, além da declarante, soube que outro candidato, conhecido como "BIG BIG", também teve a documentação escolar transferida para uma escola na cidade de Vitória de Santo Antão/PE; **QUE**, não sabe se "BIG BIG" possui ou possuía o segundo grau completo; **QUE**, também foi MANUELLA que providenciou o registro da candidatura de "BIG BIG"; **QUE**, não possui qualquer responsabilidade sobre o seu histórico escolar, o qual consta no registro de sua candidatura, reafirmando que foi MANUELLA que resolveu e apresentou junto a justiça eleitoral os documentos da declarante; **QUE**, indagada se o histórico escolar em nome da declarante expedido nela escola



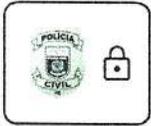
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ

Professora Eudoxia de Alcântara Ferreira, instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, é verdadeiro? respondeu que não sabe dizer, entretanto afirma que ouviu boatos que os históricos escolares que constam dos registros de candidaturas do ano de 2020, tanto da declarante quanto de "BIG BIG", são falsos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que o assina com a Testemunha e comigo, Escrivão(ã), que o digitei.

DECLARANTE: Edilene Passos da Fonseca



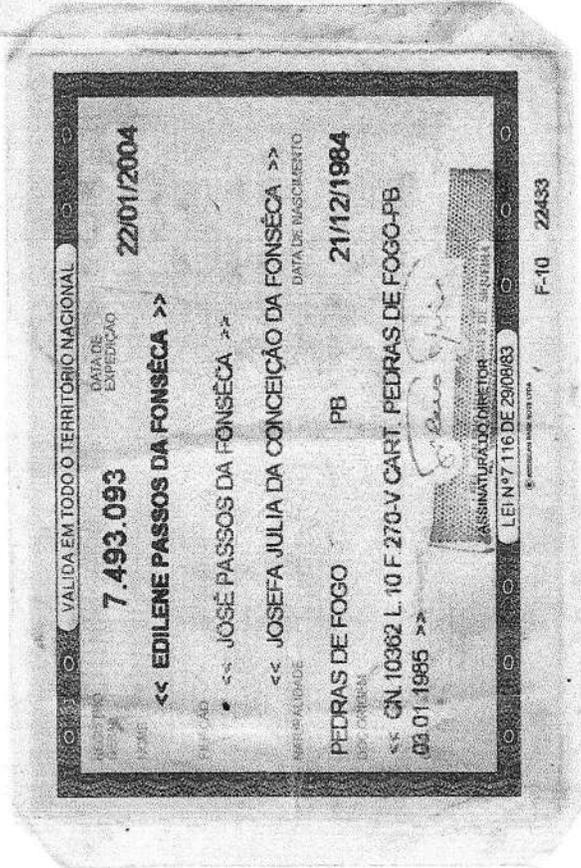
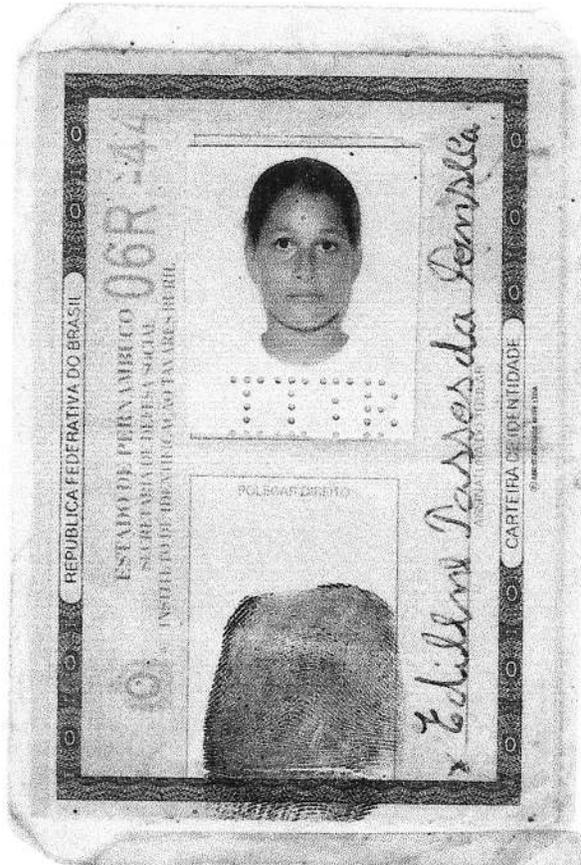
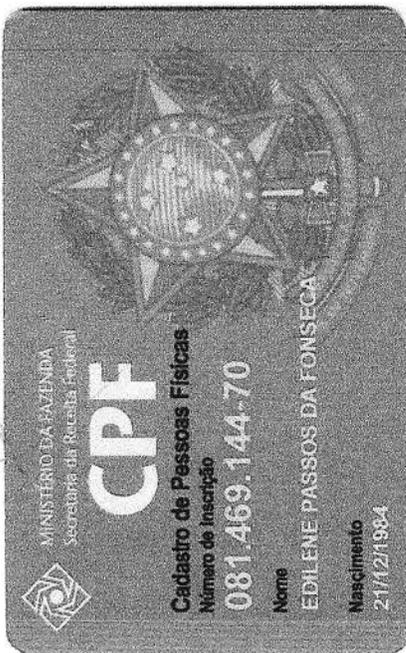
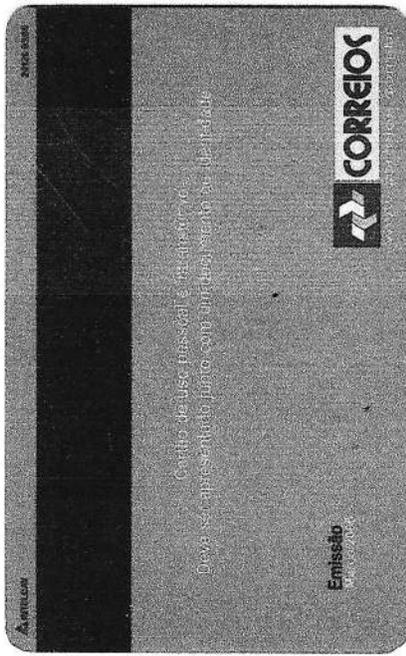
Documento assinado eletronicamente por **WILLION MATHEUS POLTRONIERI**, DELEGADO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3865053 em 08/07/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JULIERME DE MOURA VASCONCELOS**, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3203590 em 08/07/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://spp.pc.pe.gov.br/#/conferir-autenticidade-documento?codigo-verificador=2428801360&codigo-crc=12DA281A>, informando o código verificador: **2428801360** e o código CRC: **12DA281A**.





Ficha Cadastro Civil

Nome: Edilene Passos da Fonsêca **Mãe:** Josefa Julia da Conceição da Fonsêca
Pai: José Passos da Fonsêca **Sexo:** Feminino
Data Nascimento: 21/12/1984 00:00 **Número RG:** 7493093
Data de Expedição: 17/02/2004 09:02 **Profissão:** Será Tratado Após a conversão
Grau de Instrução: 1º Grau **Número do PIS:** Não informado
Número do CPF: Não informado **País de Nascimento:** Brasil
Nacionalidade: Brasileira **Natural de:** Pedras de Fogo /PB
Telefones: Não informado **Descrição tipo membro:** Mãos
Antropometrias: Cabelos Cabelos Preto Carapinha
Documento apresentado: CN.10362 L.10 F.270-V CART. PEDRAS DE FOGO-PB 03.01.1985
Endereço: Residencial - RUA JOSÉ CESAR MARINHO FALCÃO 131-JD. BELA VISTA II-
 ITAMBÉ-PE - A migrar/99



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Secretaria de Defesa Social
Gerência de Tecnologia da
Informação
Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro,
Recife - PE. CEP 50040-020

Este sistema faz parte do





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



DESPACHO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Intimem-se as pessoas de Geraldo Barbosa de Lima e Manuella de Lima Mattos para serem ouvidas sobre o fato.

Às providências.

Itambé (PE), 08 de julho de 2024.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: da49circ-itambe@policiacivil.pe.gov.br



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024, nesta cidade de(o) ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no Cartório desta Delegacia, onde presente se encontrava o(a) Bel(a). **WILLION MATHEUS POLTRONIERI**, respectivo(a) Delegado(a) de Polícia, comigo, JULIERME DE MOURA VASCONCELOS, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado(a), aí compareceu **GERALDO BARBOSA DE LIMA, conhecido como: Geraldo Da Macaxeira, CPF: 25695746434, RG Nº1966463 SDS/PE, brasileiro, natural de Ferreiros, nascido aos 19/10/1958, filho de NEIR MARCELINO DA CONCEIÇÃO e JOSÉ BARBOSA DE LIMA, Divorciado(a), escolaridade ensino fundamental incompleto, profissão trabalhador rural, residente à Rua Manoel Pereira de Andrade, 417, Maracujá, Itambé, Pernambuco.** Aos costumes nada disse. Ao ser inquirido(a) pela Autoridade passou a dizer o que segue: **QUE**, concorreu, nas eleições municipais desta cidade de Itambé/PE, ocorridas no ano de 2020, ao cargo de vereador; **QUE**, candidatou-se pelo partido dos trabalhadores (PT), o qual na época era presidido pela então candidata a prefeita MANUELLA DE LIMA DE MATTOS; **QUE**, foi o próprio declarante que procurou a pessoa de MANUELLA e demonstrou interesse em se candidatar; **QUE**, não conseguiu se eleger naquele pleito; **QUE**, relata que naquela época, foi a própria MANUELLA que arrecadou os documentos pessoais do declarante e realizou o preenchimento do requerimento eletrônico do registro de sua candidatura; **QUE**, entregou apenas o seu RG e CPF, e assinou alguns papéis referentes ao registro de sua candidatura; **QUE**, inclusive, naquela ocasião, disse a MANUELLA que havia estudado apenas até a quarta série do ensino fundamental, entretanto ela (MANUELLA) disse que aquilo não era problema e que ela iria resolver; **QUE**, recorda-se que durante o período de registro de candidaturas, submeteu-se a uma prova escrita no cartório eleitoral desta município de Itambé/PE; **QUE**, após todos os trâmites, sua candidatura foi deferida e o declarante conseguiu concorrer naquelas eleições municipais; **QUE**, nunca frequentou qualquer escola na cidade de Vitória de Santo Antão/PE; **QUE**, nunca visitou a cidade de Vitória de Santo Antão/PE e, inclusive não sabe nem onde ela é localizada; **QUE**, nunca estudou na escola Professora Eudoxia de Alcantara Ferreira, instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE; **QUE**, só estudou até a quarta série do ensino fundamental e, conseqüentemente, não concluiu o segundo grau; **QUE**, não sabe qual a origem do histórico escolar que faz parte do rol de documentos que constam no requerimento do registro de sua candidatura para as eleições do ano de 2020, junto a Justiça Eleitoral; **QUE**, acredita que foi MANUELLA que providenciou a confecção do histórico escolar que consta no registro de sua candidatura, e anexou tal documento junto ao seu requerimento; **QUE**, afirma que o histórico escolar em seu nome, expedido pela Escola Professora Eudoxia de Alcantara Ferreira, instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, é falso, pois nunca frequentou tal instituição de ensino; **QUE**, naquela época não tinha conhecimento da existência de tal documento, e apenas recentemente ouviu rumores da existência de documentos falsos incluídos em requerimentos de registro da candidatura de mais duas pessoas, também ligadas durante aquele pleito eleitoral a pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS; **QUE**, não sabe dizer ao certo mas acredita que MANUELLA tem familiares na cidade de Vitória de Santo





Antão/PE. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que o assina com a Testemunha e comigo, Escrivão(ã), que o digitei.

DECLARANTE: Geraldo Barbosa de Lima



Documento assinado eletronicamente por **WILLION MATHEUS POLTRONIERI**, DELEGADO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3865053 em 08/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017 .



Documento assinado eletronicamente por **JULIERME DE MOURA VASCONCELOS**, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3203590 em 08/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://spp.pc.pe.gov.br/#/conferir-autenticidade-documento?codigo-verificador=2428801363&codigo-crc=7376F2F6>, informando o código verificador: **2428801363** e o código CRC: **7376F2F6**.



16-06-1986

CAROLINA BRANDAO DE LIMA

João Barbosa de Lima e
 CAROLINA BRANDAO DE LIMA

10-10-1986

Ferraz de Vasconcelos - SP

Cd. Cas. 186 P. 95 J. 01-11-11,

Ferraz de Vasconcelos - SP

10-10-1986





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ

CERTIDÃO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Eu, Julierme de Moura Vasconcelos, Escrivão de Polícia Civil, Matrícula nº 320.359-0, no uso de minhas atribuições legais etc., junto aos autos a petição do advogado Dr. Ivan Oliveira de Medeiros Correia, OAB/PE nº 31.023, acompanhada de procuração, no sentido de ser apreciada pela autoridade policial, considerando o pedido de vista dos autos e produção de cópias.

Faço os autos conclusos à autoridade policial.

Itambé/PE, 09 de julho de 2024.

JULIERME DE MOURA VASCONCELOS
Escrivão de Polícia
Matrícula nº 320.359-0

1

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé-PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913
e-mail: ds49circ_itambe@policiacivil.pe.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA
DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ.**

Ref.

Mandado de intimação nº 2428809011

IPL: 2024004900003857

IVAN OLIVEIRA DE MEDEIROS CORREIA, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.023 respectivamente, constituído para o patrocínio nos autos do referido inquérito, em favor da Senhora **Manuella de Lima Mattos**, já qualificada, conforme procuração ora anexada, vem à presença de V. S.^a, expor e requerer o que segue:

A Constituinte foi regularmente intimada para prestar esclarecimentos nesta especializada no último dia 08 de julho do corrente ano, às 14h30min, nos autos do inquérito em epígrafe.

Dessa feita, o advogado subscritor deste, com arrimo nas disposições do art. 7º, inciso XIV, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) c/c Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, cujos textos abaixo se transcreve, e no interesse do patrocínio da Constituinte, necessita obter vista dos autos do referido inquérito para apontamentos e produção de cópias.

Art. 7º, inc. XIV, da Lei 8.906/94: “Examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamento”.

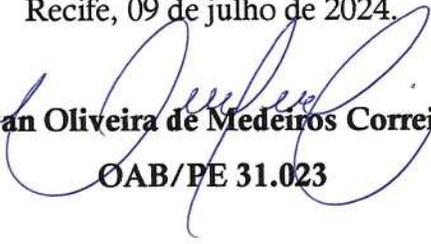


Súmula Vinculante nº 14 do STF: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

Isto posto, REQUER vista dos autos para tomar apontamentos e produção de cópias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

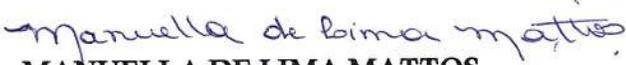
Recife, 09 de julho de 2024.


Ivan Oliveira de Medeiros Correia
OAB/PE 31.023

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **MANUELLA DE LIMA MATTOS**, brasileira, filha de Alcione Almeida de Lima e Manoel Bezerra de Mattos Neto, residente e domiciliada na Rua Clube Vassouras o Camelo, nº 243, Maués, Vitória de Santo Antão/PE, nomeia e constitui como procurador, **IVAN OLIVEIRA DE MEDEIROS CORREIA**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/PE 31.023**, com endereço na Rua Manuel Menelau, nº 366, Apto 402, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo representá-la perante qualquer órgão policial, Juízo, Instância ou tribunal, podendo para isto propor ações em seu nome, defendê-la nas contrárias, ter vistas dos autos do processo, fazer carga, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, podendo, enfim, de tudo praticar os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 08 de julho de 2024.


MANUELLA DE LIMA MATTOS
OUTORGANTE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



DESPACHO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Defiro o pedido de vista dos autos ao Advogado Ivan Oliveira de Medeiros Correia, OAB/PE nº 28.290.

Dado o exercício do direito de defesa, autorizo, também, a extração de cópias dos autos ao referido Advogado, tendo em vista a solicitação deste.

Itambé (PE), 09 de julho de 2024.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: dn49circ_itambe@policiacivil.pe.gov.br

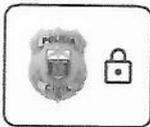


TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

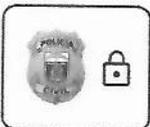
Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2024, nesta cidade de ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no Cartório da DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ, onde presente se encontrava o(a) Bel(a). WILLION MATHEUS POLTRONIERI, respectivo(a) Delegado(a), comigo, JULIERME DE MOURA VASCONCELOS, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado(a), aí compareceu o(a) imputado(a) **MANUELLA DE LIMA MATTOS**, CPF: 09964419481, RG Nº8808025 SDS/PE, brasileira, natural de Recife, nascida aos 12/09/1995, filha de ALCIONE ALMEIDA DE LIMA e MANOEL BEZERRA DE MATTOS NETO, Casado(a), com Superior Completo, profissão Outras, residente à Rua Genaro Savino Carrazone, 26, Planalto, Itambé, Pernambuco. Neste ato devidamente acompanhada de seu advogado IVAN OLIVEIRA DE MEDEIROS CORREIA, OAB/PE 31023. Após a qualificação supra, passou a ser cientificado pela Autoridade das imputações que lhe são feitas, bem como dos direitos que lhe são assegurados pelo art. 5º, Incs. LXI, LXII, LXIII e LXIV da Constituição Federal, em especial o de permanecer em silêncio, sem que disso advenha prejuízo na sua defesa. Interrogado(a) nos termos do Art. 187 § 1º e 2º do Código de Processo Penal, respondeu: **QUE**, indagada a respeito dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº. 23E0139001145, respondeu que deseja exercer o seu direito de permanecer em silêncio, afirmando que irá se pronunciar apenas em juízo. E, nada mais havendo a constar, mandou a Autoridade encerrar este Termo, que o assina com o(a) Interrogado(a), e comigo, Escrivão(ã), que o digitei.

INTERROGADA: Manuella de Lima Mattos

ADVOGADO: Ivan Oliveira de Medeiros Correia



Documento assinado eletronicamente por **WILLION MATHEUS POLTRONIERI**, DELEGADO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3865053 em 11/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JULIERME DE MOURA VASCONCELOS**, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3203590 em 11/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://spp.pc.pe.gov.br/#/conferir-autenticidade-documento?codigo-verificador=2428801367&codigo-crc=D5B7C907>, informando o código verificador: **2428801367** e o código CRC: **D5B7C907**.



Ficha Cadastro Civil

Nome: Manuella de Lima Mattos

Mãe: Alcione Almeida de Lima

Pai: Manoel Bezerra de Mattos Neto

Sexo: Feminino

Data Nascimento: 12/09/1995 00:00

Número RG: 8808025

Data de Expedição: 20/02/2019 11:43

Profissão: Advogado

Grau de Instrução: Superior

Número do PIS: Não informado

Número do CPF: 09964419481

País de Nascimento: Brasil

Nacionalidade: Brasileira

Natural de: Recife /PE

Telefones: Telefone para contato - 99496-7645 / Telefone Celular - 9147-7273

Descrição tipo membro: Mãos

Antropometrias: Cabelos Cabelos Castanho Ondulado

Documento apresentado: CN. 102.893 L.-A87 F.135V CART. BOA VISTA, RECIFE-PE 12.09.1995

Endereço: Residencial - RUA CLUBE VASSOURAS O CAMELO Nº243 MAUÉS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - A migrar/99 / Residencial - RUA CLUBE VASSOURAS O CAMELO, 243 MAUÉS VITÓRIA DE STO ANTÃO-PE - A migrar/99



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Secretaria de Defesa Social
Gerência de Tecnologia da
Informação
Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro,
Recife - PE. CEP 50040-020

Este sistema faz parte do







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



DESPACHO

Inquérito Policial nº 2024.0049.000038-57

Tendo em vista que estão superadas as diligências investigativas, determino que sejam confeccionados os documentos de praxe e faça-me os autos conclusos para relatório.

Itambé (PE), 11 de julho de 2024.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefone: (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br



BOLETIM INDIVIDUAL
(Art. 809 Caput e § 3º do CPP)

Tombamento: nº **24288061114**
Inquérito Policial: nº **2024.0049.000038-57**
Órgão de Polícia: **DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ**
Comarca/Município: **ITAMBÉ**

I - DO CRIME OU DA CONTRAVENÇÃO

Distrito judiciário-administrativo onde ocorreu o delito: **Itambé-PE**; Data certa ou provável **16/10/2023**; Hora provável do fato: **12:36:00** hora(s); lugar da ocorrência: **RUA JOAQUIM NABUCO, 123, CENTRO, Itambé-PE, 55820-000**; Meios empregados: **Outros**; Motivos presumíveis: **A definir**.

II - DO AUTOR(A)

Nome: **MANUELLA DE LIMA MATTOS**, conhecida como: MANUELLA MATTOS, CPF: 09964419481, RG Nº8808025 SDS/PE, brasileira, natural de Recife, nascida aos 12/09/1995, filha de ALCIONE ALMEIDA DE LIMA e MANOEL BEZERRA DE MATTOS NETO, Casado(a), com Superior Completo, profissão Outras, residente à Rua Genaro Savino Carrazone, 26, Planalto, Itambé, Pernambuco

Iniciado o processo em **08/02/2024** por infração prevista no artigo **Art. 350 da Lei nº. 4.737/65 c/c Art. 29 do Código Penal, na forma do Art. 71, caput, do Código Penal**, cometido em **16/10/2023**. Estava alcoolizado (a) ou sob ação de entorpecentes? _____; Preso? _____; Em flagrante? _____; Em ___/___/20___; Identificado criminalmente em ___/___/20___; Recolhido à (ao) _____; Solto em virtude de habeas-corpus? _____; Evadiu-se? _____.

III - DA VÍTIMA

Nome: **ESTADO/ADMINISTRAÇÃO**

IV - OUTROS ELEMENTOS

Armas apreendidas: () sim (X) não

Os autos foram remetidos ao Juiz Criminal em: **11/07/2024**

ITAMBÉ, 11 de julho de 2024

JULIERME DE MOURA VASCONCELOS
Escrivão de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **JULIERME DE MOURA VASCONCELOS**, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, Mat.





3203590 em 11/07/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://spp.pc.pe.gov.br/#/conferir-autenticidade-documento?codigo-verificador=24288061114&codigo-crc=3C2FE475>, informando o código verificador: **24288061114** e o código CRC: **3C2FE475**.





BOLETIM INDIVIDUAL
(Art. 809 Caput e § 3º do CPP)

Boletim Individual: nº **24288061115**

Órgão de Polícia: **DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ**
Comarca: **ITAMBÉ**

QUANTO AO RÉU

Nome: **MANUELLA DE LIMA MATTOS**, conhecida como: MANUELLA MATTOS, CPF: 09964419481, RG Nº8808025 SDS/PE, brasileira, natural de Recife, nascida aos 12/09/1995, filha de ALCIONE ALMEIDA DE LIMA e MANOEL BEZERRA DE MATTOS NETO, Casado(a), com Superior Completo, profissão Outras, residente à Rua Genaro Savino Carrazone, 26, Planalto, Itambé, Pernambuco

Iniciado o processo em **08/02/2024** por infração prevista no artigo **Art. 350 da Lei nº. 4.737/65 c/c Art. 29 do Código Penal, na forma do Art. 71, caput, do Código Penal** cometido em **16/10/2023**, tendo como vítima **ESTADO/ADMINISTRAÇÃO**.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia

QUANTO AO PROCESSO

Processo nº _____

ARQUIVAMENTO - Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em ____/____/____ Motivo: _____ AÇÃO PENAL: _____ iniciada em ____/____/____ por infração prevista no (a) _____ PRONÚNCIA - Foi pronunciado em ____/____/____ como incurso nas penas do (a) _____ IMPRONÚNCIA - Foi impronunciado em ____/____/____ ABSOLVIÇÃO in limine em ____/____/____ PRESO em ____/____/____ FIANÇA - Concedida em ____/____/____ JULGAMENTO NA 1ª INSTÂNCIA - Do Juiz singular, em data de ____/____/____. Do Tribunal do Júri em data de ____/____/____ ABSOLVIÇÃO - Foi absolvido em ____/____/____ Motivo _____ CONDENAÇÃO - Foi condenado em ____/____/____ a _____ PRESO em ____/____/____ e recolhido a (o) _____ SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PENA - Em data de ____/____/____ foi () Concedida () Negada pelo () Juiz () Tribunal EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (Decretada no curso do processo, até o julgamento, inclusive) em ____/____/____, por _____ RECURSOS - Em ____/____/____ foi interposto o recurso de _____ da _____. Em ____/____/____ o julgamento da 1ª instância foi _____ para _____ MEDIDA DE SEGURANÇA - Foi aplicada? () sim () não Qual a Natureza? _____ HABEAS CORPUS - Em data de ____/____/____ foi _____ pelo _____ O RÉU ESTÁ FORAGIDO? () sim () não

OBSERVAÇÕES: _____

Inquérito Policial: nº 2024.0049.000038-57

Esta parte será anexada aos autos do processo, por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva, será destacada e remetida: No Distrito Federal, ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos Estados e nos Territórios aos respectivos órgãos estaduais de estatísticas.





Documento assinado eletronicamente por **WILLION MATHEUS POLTRONIERI**, DELEGADO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3865053 em 11/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://spp.pc.pe.gov.br/#/conferir-autenticidade-documento?codigo-verificador=24288061115&codigo-crc=290892DE>, informando o código verificador: **24288061115** e o código CRC: **290892DE**.





ROL DE TESTEMUNHAS / INFORMANTES

(IP nº. 2024.0049.000038-57)

RINALDO GABRIEL DE SANTANA, conhecido como "BIG BIG DO FUTEBOL", residente a Rua Alcides Ferreira dos Santos, nº. 80, Salgadeira, Itambé/PE;

ELIESER FELIX DE ALMEIDA SOUSA, residente a Rua Presidente Castelo Branco, nº. 100, Apto. 101, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE;

ETIANE MARIA DE SOUSA ALBUQUERQUE, residente a Rua Professora Aglares Silva da Cruz Moura, nº. 49, Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE;

LUCIANO ANTONIO DA SILVA, residente a Rua Santa Maria, nº. 60, Alto do Cigano, Vitória de Santo Antão/PE;

EDILENE PASSOS DA FONSECA, conhecida como "LENINHA OU BINHA", residente a Rua José Cesar Maurino Falcão, nº. 51, Jardim Bela Vista, Itambé/PE; e

GERALDO BARBOSA DE LIMA, conhecido como "GERALDO DA MACAXEIRA", residente a Rua Manoel Pereira de Andrade, nº. 417, Maracujá, Itambé/PE.

ITAMBÉ, 11 de julho de 2024.

JULIERME DE MOURA VASCONCELOS
Escrivão de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **JULIERME DE MOURA VASCONCELOS**, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3203590 em 11/07/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://spp.pc.pe.gov.br/#/conferir-autenticidade-documento?codigo-verificador=24288061117&codigo-crc=A333C3C5>, informando o código verificador: **24288061117** e o código CRC: **A333C3C5**.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



RELATÓRIO FINAL

Inquérito Policial nº. 2024.0452.000038-57 | DP 49ª Circ. – Itambé

DADOS DO PROCEDIMENTO

Instaurado em	08 de fevereiro de 2024
Finalizado em	11 de julho de 2024
Data do fato	16 de outubro de 2023 (ou eleições municipais de 2020)
Infrações penais	arts. 350 ¹ e 353 ² da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral)

Imputados:

	MANUELLA DE LIMA MATTOS , conhecido por “ MANUELLA MATTOS ”, brasileira, advogada, CPF nº 099.644.194-81, RG nº 8808025 SDS/PE, nascida em 12/09/1995, natural de Recife/PE, filha de Manoel Bezerra de Mattos Neto e Alcione Almeida de Lima, com endereço cadastrado no Infoseg e no Polícia Ágil na Rua Clube Vassouras O Camelo, nº 243, São Vicente de Livramento, Vitória do Santo Antão/PE ou Rua Genaro Savino Carrazone, nº 26, Planalto, Itambé/PE.
	RINALDO GABRIEL DE SANTANA , conhecido por “ BIG BIG DO FUTEBOL ”, brasileiro, CPF nº 718.033.434-00, RG nº 3850888 SDS/PE, nascido em 27/06/1971, natural de Itambé/PE, filho de José Gabriel de Santana e Ivonete Paiva de Santana, residente na Rua Alcides Ferreira dos Santos, nº 80, Salgadeira, Itambé/PE.
	EDILENE PASSOS DA FONSECA , conhecida por “ LENINHA ” ou “ BINHA ”, brasileira, CPF nº 081.469.144-70, RG nº 7493093 SDS/PE, nascida em 21/12/1984, natural de Pedras de Fogo/PB, filha de José Passos da Fonseca e Josefa Julia da Conceição da Fonseca, residente na Rua José Cesar Maurino Falcão, nº 51, Jardim Bela Vista, Itambé/PE.
	GERALDO BARBOSA DE LIMA , conhecido por “ GERALDO DA MACAXEIRA ”, brasileiro, CPF nº 256.957.464-34, RG nº 1966463 SDS/PE, nascido em 19/10/1958, natural de Ferreiros/PE, filho de José Barbosa de Lima e Neir Marcelino da Conceição, residente na Rua Manoel Pereira de Andrade, nº 417, Maracujá, Itambé/PE.

¹ Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:
Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

² Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 348 a 352:
Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 1 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ

**Vítima:**

O Estado (Justiça Eleitoral)

Testemunhas/declarantes:

Elieser Felix de Almeida Sousa, Etiane Maria de Sousa Albuquerque e Luciano Antonio da Silva

Meritíssimo Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral – Itambé/PE,
 Ilustríssima Promotora Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral – Itambé/PE,

A Polícia Civil do Estado de Pernambuco, por meio do Delegado de Polícia que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo artigo 144, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal, artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal e nos termos da Lei nº 12.830/13, respeitosamente, reporta-se as Vossas Excelências ofertando o presente **RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO POLICIAL** (art. 10, § 1º, do Código de Processo Penal), expondo, para tanto, os seus substratos fáticos e jurídicos e as providências de polícia investigativa e judiciária adotadas no caso em epígrafe.

I – DA ATRIBUIÇÃO SUPLETIVA DA POLÍCIA CIVIL

Primeiramente é de se destacar que as infrações penais de cunho eleitoral são julgadas pela Justiça Eleitoral, justiça especializada da União, razão pela qual cabe, em regra, à Polícia Federal conduzir as investigações correspondentes a tais infrações penais.

No entanto, considerando o teor da Resolução nº 23.640 de 29 de abril de 2021 do Tribunal Superior Eleitoral, verifica-se que quando no local em que ocorrer a infração penal eleitoral não houver órgão da Polícia Federal, será atribuído à apuração investigativa à Polícia Civil, em caráter supletivo. Veja-se:

DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Art. 1º O Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral sempre que houver eleições, gerais ou parciais, em qualquer parte do Território Nacional (Decreto-Lei nº 1.064 /68).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 2 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



Art. 2º A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral.

*Parágrafo único. **Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a Polícia do respectivo Estado terá atuação supletiva.***

Sendo assim, em consonância com o Parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 23.640 de 29 de abril de 2021 do Tribunal Superior Eleitoral, fica autorizada a Polícia Civil presidir Inquérito Policial Eleitoral, dada sua atuação supletiva no feito.

II – BREVE RELATO DOS FATOS E DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS PRODUZIDOS

Trata-se de inquérito policial instaurado em decorrência de notícia de fato ministerial nº 01785.000.271/2023 (fl. 05) encaminhada por meio do Ofício nº 01785.000.271/2023-0001 da Promotoria de Justiça de Itambé/PE (fl. 06), no sentido de apurar crimes eleitorais ocorridos no período eleitoral das eleições municipais de Itambé/PE no ano de 2020.

Extrai-se do complemento/histórico do Boletim de Ocorrência nº 23E0139001145 (fls. 03/04) a seguinte informação:

“O PRESENTE VEIO A SER REGISTRADO APÓS O ÓRGÃO MINISTERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ-PE ENVIAR NOTÍCIA-CRIME REFERENTE AO ILÍCITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA UTILIZADA NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. CONFORME OFÍCIO Nº 01785.000.271/2023-0001, DATADO DE 04/10/2023, O SENHOR RINALDO GABRIEL DE SANTANA AO APRESENTAR O SEU COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE INFORMOU QUE TINHA SOLICITADO A SENHORA MANUELLA DE LIMA MATTOS, RESPONSÁVEL PELAS DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, QUE TAL DOCUMENTAÇÃO ESTARIA PENDENTE. E QUE TINHA ESTUDADO NA ESCOLA FREI ORLANDO, MOMENTO EM QUE A MESMA DISSE QUE RESOLVERIA A PENDENCIA. CONTUDO, AO AVERIGUAR TAIS DOCUMENTAÇÕES VISANDO O PLEITO VINDOURO, PERCEBEU QUE FOI

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ

Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 3 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



ANEXADO EM SUA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL UM COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CONTUDO O MESMO INFORMA QUE NUNCA ESTUDOU OU ATÉ MESMO RESIDIU NESTA URBE. ANTE O EXPOSTO, NOTICIOU O FATO PARA QUE SEJA ADOTADA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.”

A notícia de fato nº 01785.000.271/2023 do órgão ministerial veio acompanhada de petição do então candidato a vereador, à época dos fatos (eleições municipais de 2020), Rinaldo Gabriel de Santana, o qual aduziu o seguinte (fls. 08/09):

“I - DOS FATOS

Nas eleições de 2020, no Município de Itambé, fui candidato ao cargo de vereador.

Durante o trâmite do processo de candidatura (0600299-63.2020.6.17.0027, anexo ao presente requerimento), não foi juntado comprovante de escolaridade, sendo requerido posteriormente pela Justiça Eleitoral.

Pois bem, informei à Sra. Manuella Mattos, então candidata à prefeita de Itambé e quem resolvia essas pendências do Partido dos Trabalhadores, que tinha estudado na Escola Municipal Frei Orlando, em Itambé, conforme atesta documento também juntado nessa oportunidade.

A Sra. Manuella Mattos me informou, então, que iria resolver a situação e conseguir o histórico escolar.

Posteriormente o registro de candidatura foi deferido e, imaginava eu, que havia sido juntado o documento da escola que estudei.

Contudo, em pesquisa ao processo de candidatura das eleições passadas, eis que tenho pretensões eleitorais para o pleito de 2024, fiquei surpreso com a informação que consta nos autos de que há um histórico escolar de uma escola municipal do Município de Vitória de Santo Antão, cidade que nunca residi e nunca estudei.

E mais grave, Douta Promotora, há a assinatura de uma pessoa (Elieser Félix de Almeida Sousa) que seria a gestora da escola, com portaria publicada no Diário Oficial de 28/04/2012 mas histórico escolar é datado de 20 de janeiro de 2009.”

Rinaldo Gabriel de Santana, conhecido por “Big Big do Futebol”, foi ouvido em sede policial, declarando o seguinte (fls. 38/39):

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 4 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



“[...] QUE, relata que foi candidato a vereador nas últimas eleições municipais (2020) ocorridas nesta cidade de Itambé/PE; QUE, naquela oportunidade, concorreu ao pleito eleitoral pelo partido dos trabalhadores (PT), e o registro de sua candidatura ficou a cargo da pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS, a qual foi candidata a Prefeita, pelo Partido dos Trabalhadores naquelas eleições; QUE, MANUELLA era responsável por promover os registros das candidaturas dos interessados a concorrer aquele pleito pelo partido do PT; QUE, forneceu a MANUELLA todos os seus documentos necessários ao registro de sua candidatura, incluindo o seu histórico escolar, o qual foi fornecido pela Escola Estadual Frei Orlando, situada neste município de Itambé/PE, onde consta que o declarante estudou até a 4ª série do ensino fundamental; QUE, inclusive, disse a MANUELLA que acreditava que a sua escolaridade seria um problema, entretanto MANUELLA respondeu que ela iria resolver e ele (declarante) teria a sua candidatura deferida; QUE, entregou todos os seus documentos em mãos a MANUELLA; QUE, seu registro de candidatura foi deferido; QUE, até então acreditava que o seu histórico escolar, entregue a MANUELLA naquela ocasião, havia sido juntado por ela no requerimento de registro de candidatura do declarante; QUE, não teve êxito naquele pleito eleitoral; QUE, apenas em meados de junho de 2023, o declarante soube através de terceiros que há, no portal de registro de candidaturas, onde é possível acessar os documentos apresentados pelos postulantes a cargos públicos, um histórico escolar em nome do declarante, expedido pela escola Professora Eudoxia de Alcantara Ferreira, situada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, onde consta que ele (declarante) concluiu o ensino médio; QUE, o referido histórico escolar é datado 20/01/2009 e esta assinado pela pessoa de ELIESER FÉLIX DE ALMEIDA, que supostamente seria o gestor da referida escola; QUE, soube que a portaria que nomeou tal pessoa como gestor da referida escola só foi publicada em 28/04/2012, e, portando muito após a expedição do referido documento; QUE, diante dos fatos, temendo sua responsabilização, resolveu procurar o Ministério Público Local onde noticiou o fato; QUE, MANUELLA já residiu na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, local onde ela possui vínculos familiares; QUE, tem conhecimento que além

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 5 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



do declarante, outras pessoas que também foram candidatos ao pleito eleitoral pelo partido do PT, no ano de 2020, nesta cidade de Itambé/PE, encontram-se na mesma situação; QUE, por nome, lembra das seguintes pessoas: GERALDO (GERALDO DA MACAXEIRA) e LENINHA; QUE, nunca residiu, tampouco estudou na cidade de Vitória de Santo Antão/PE. [...]

Às fls. 47/97 a documentação correspondente ao registro de candidatura de Rinaldo Gabriel de Santana – Processo nº 0600299-63.2020.6.17.0027.

Às fls. 98/144 a documentação correspondente ao registro de candidatura de Edilene Passos da Fonseca – Processo nº 0600283-12.2020.6.17.0027.

Às fls. 145/189 a documentação correspondente ao registro de candidatura de Geraldo Barbosa de Lima – Processo nº 0600290-04.2020.6.17.0027.

Policiais da delegacia de Itambé na data de 04/07/2024 diligenciaram até a Escola Eudóxia de Alcântara Ferreira, situada no município de Vitória de Santo Antão/PE, local de onde supostamente seriam expedidos os documentos falsos. No referido estabelecimento de ensino, procederam-se com a tomada de declarações de Elieser Felix de Almeida Sousa, Etiane Maria de Sousa Albuquerque e Luciano Antonio da Silva. Seguem os principais trechos das declarações:

Elieser Felix de Almeida Sousa (fls. 195/196):

*“[...] QUE, atualmente é gestora escolar da escola estadual APS - José Aldo da Silva, a qual funciona no interior do presídio desta cidade de Vitoria de Santo Antão/PE; QUE, já exerceu o cargo de Gestora Escolar da escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, situada nesta cidade de Vitória de Santo Antão/PE; **QUE, não se recorda ao certo, mas acredita que ficou a frente desta unidade escolar no período de 2009 e 2010; QUE, não reconhece como suas as assinaturas apostas nos históricos escolares de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA**, os quais, supostamente foram expedidos pela Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira; **QUE, apesar de nos ditos documentos sua matrícula encontrar-se correta, acredita que o número de sua portaria de nomeação está incorreta, mas que por ora não sabe declinar qual a numeração correta; QUE, esta é a primeira ocasião em que teve seu nome inserido em históricos***

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 6 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



*escolares fraudulentos; QUE, não sabe apontar quem poderia ter realizado tais falsificações ou como tais documentos foram elaborados; **QUE, não conhece as pessoas de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA, apesar de relatar que faz vários anos que atua na rede de ensino estadual;** QUE, nunca foi até a cidade de Itambé/PE ou conhece algum morador da dita cidade; QUE, não conhece a pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS. [...]*

Etiane Maria de Sousa Albuquerque (fls. 199/200):

*“[...] QUE, atualmente é gestora escolar da escola EREM SENADOR JOÃO CLEOFAS DE OLIVEIRA, instalada nesta cidade de Vitória de Santo Antão/PE; **QUE, nunca exerceu qualquer cargo na escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, situada nesta cidade de Vitória de Santo Antão/PE;** QUE, não reconhece como suas as assinaturas apostas nos históricos escolares de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA, os quais, supostamente foram expedidos pela Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, e inclusive aponta que a matrícula que consta como sua nos citados documentos está incorreta, pois sua matrícula correta é 173.132-7, ao passo que a matrícula que consta nos documentos falsos supostamente é 161.815-4, bem como o seu sobrenome está incorreto, esclarecendo que nos referidos documentos seu sobrenome aparece como SOUZA, quando o correto é SOUSA; QUE, inclusive, a portaria de nomeação que consta nos ditos documentos também difere da sua (Portaria correta SEC 1205 D.O. 25/02/2006); QUE, esta não é a primeira ocasião em que teve seu nome inserido em históricos escolares fraudulentos; QUE, não sabe declinar quem poderia ter realizado tais falsificações ou como tais documentos foram elaborados; QUE, não conhece as pessoas de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA; QUE, nunca foi até a cidade de Itambé/PE ou conhece algum morador da dita cidade; QUE, não conhece a pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS. [...]*”

Luciano Antonio da Silva (fls. 203/204):

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 7 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



*“[...] QUE, atualmente é secretário escolar da escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, instalada nesta cidade de Vitoria de Santo Antão/PE; **QUE, indagado acerca dos históricos escolares de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA, os quais, em tese, foram expedidos por essa Unidade Escolar e atestam a conclusão do ensino médio das pessoas citadas, respondeu que provavelmente tais documentos não seriam verdadeiros, pois em outras oportunidades já recebeu denúncias de utilização de documentos falsos, para burlar a comprovação de escolaridade;** QUE, a pessoa de ELIEZER FELIX DA ALMEIDA SOUZA, já ocupou o cargo de gestora escolar da escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, entretanto não se recorda se no período em que os ditos históricos foram supostamente expedidos, ELIEZER FELIX DA ALMEIDA SOUZA estava à frente da referida instituição; QUE, não é do seu conhecimento que a pessoa de ETIANE MARIA DE SOUZA, a qual consta nos ditos históricos escolares como chefe de secretaria, ocupou tal cargo nessa instituição; QUE, inclusive, a pessoa de **ETIANE MARIA DE SOUZA nunca trabalhou na escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira;** QUE, não sabe declinar como a suposta falsificação foi realizada ou quem poderia ter fraudado tal documentação; QUE, não conhece as pessoas de RINALDO GABRIEL DE SANTANA, EDILENE PASSOS DA FONSECA e GERALDO BARBOSA DE LIMA; QUE, nunca foi até a cidade de Itambé/PE ou conhece morador da dita localidade; QUE, não conhece a pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS. [...]”*

Solicitamos informações, por meio do Ofício nº 065/2024-GAB (fl. 207), à gestão da Escola Eudóxia de Alcântara Ferreira, no sentido de que esclarecesse o seguinte: a) saber se as pessoas de Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima foram alunos do referido estabelecimento de ensino; b) saber se há registro escolar (histórico escolar) em nome das referidas pessoas; c) solicitação de busca no acervo/arquivo e encaminhamento de informações por meio de ofício e certidão esclarecendo a questão da documentação; d) solicitação da verificação da compatibilidade dos históricos escolares constantes em nome de Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima, os quais encaminhamos à Escola, para avaliação com a grade curricular da época.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 8 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



A Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, em resposta, prestou às informações sobre as pessoas (e supostos alunos) de Edilene Passos da Fonseca, Rinaldo Gabriel de Santana e Geraldo Barbosa de Lima, sendo respondido pela unidade escolar o seguinte (fl. 218):

CERTIDÃO

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024, atendendo ao pedido da Polícia Civil de Pernambuco - DINTER 1 - 11º DESEC - GOIANA-PE - 49º CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - ITAMBÉ-PE, afim de verificar a veracidade dos históricos escolares das pessoas relacionadas abaixo:

- *Edilene Passos da Fonseca, filiação: José Passos da Fonseca e Josefa Julia da conceição da Fonseca - data de nascimento: 21-12-1984;*
- *Rinaldo Gabriel de Santana, filiação: José Gabriel de Santana e Ivonete Paiva de Santana - data de nascimento: 27-06-1971*
- *Geraldo Barbosa de Lima, filiação: José Barbosa de Lima e Nair Marcelina da Conceição - data de nascimento: 19/10/1958.*

*Após verificar nos nossos arquivos, assim como nas atas de resultados finais dos anos mencionados nos históricos escolares, **não encontramos nenhum registro de documentação e notas das pessoas acima relacionadas. Verificamos divergências na carga horária das séries, disciplinas não existentes na matriz curricular do curso, a secretária mencionada nos documentos nunca foi funcionária desta unidade de ensino, as datas não correspondem ao mandato da gestora que assina o documento. Diante do exposto, atestamos que os documentos apresentados não são legítimos.***

E por ser verdade, eu Luciano Antonio da Silva, Chefe da secretaria desta unidade dou fé e assino.

Vitória de Santo Antão-PE, 05 de julho de 2024”

Às fls. 219/221 a Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira disponibilizou a carga horária da matriz curricular dos períodos de 2004 à 2007, de 2008 à 2010 e de 2011 à 2020.

À fl. 222 a parte de serviço noticiando o seguinte:

“A equipe de investigação desta Depol junta nos autos o histórico escolar de Deividiany Barbosa da Silva Souza, que se

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 9 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



trata de documento falso, o qual foi disponibilizado pela Escola Professora Eudóxica de Alcânta Ferreira a estes policiais. Informa-se que tal documento foi juntado no presente inquérito policial justamente para corroborar com as declarações de Etiane Maria de Sousa Albuquerque, a qual teria afirmado em suas declarações que não seria a primeira vez que seu nome havia sido inserido em históricos escolares fraudulentos. No entanto, cabe informar, que tal histórico não foi utilizado com o viés eleitoral, como ocorreu com os históricos escolares de Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima.”

Às fls. 223/225 os documentos que acompanham a referida parte de serviço.

Edilene Passos da Fonseca, conhecida por “Leninha” ou “Binha”, candidata a vereadora à época dos fatos, declarou o seguinte (fls. 227/228):

*“[...] QUE, candidatou-se ao cargo de vereadora nas eleições municipais ocorrida em no ano de 2020, nesta cidade de Itambé/PE; QUE, não logrou êxito naquele pleito eleitoral; QUE, naquela oportunidade, concorreu a eleição pelo PT - Partido dos Trabalhadores, e o registro de sua candidatura ficou a cargo da pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS, a qual foi candidata a Prefeita, também pelo partido do PT; **QUE, esclarece que com a finalidade de registrar sua candidatura, forneceu a MANUELLA DE LIMA MATTOS os seus documentos pessoais (RG e CPF); QUE, não apresentou o histórico escolar, pois não possuía tal documento; QUE, indagada por MANUELLA, disse a ela que havia cursado até a terceira série do ensino fundamental; QUE, também falou para MANUELLA que frequentou o EJA (educação de Jovens e Adultos), no colégio Dom Vital, instalado na cidade de Pedras de Fogo/PB, entretanto não sabe se concluiu o segundo grau; QUE, não possui qualquer comprovação de sua escolaridade; QUE, diante da falta de comprovação escolar, MANUELLA disse a declarante que iria resolver; QUE, MANUELLA conseguiu um histórico escolar em nome da declarante, expedido por uma escola instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, e juntou tal documento ao requerimento da candidatura da declarante; QUE, nunca frequentou qualquer escola instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE,***

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 10 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



*entretanto soube que sua documentação escolar teria sido transferida para uma escola instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE; QUE, não sabe por qual motivo houve tal transferência; QUE, não sabe como MANUELLA conseguiu o histórico escolar apresentado no registro de sua candidatura; **QUE, foi MANUELLA que providenciou o registro de sua candidatura;** QUE, inclusive, orientada por MANUELLA, ainda naquele ano (2020), compareceu no cartório eleitoral desta cidade a fim de participar de uma prova escrita, na qual foi aprovada; QUE, teve o seu registro de candidatura deferido; QUE, além da declarante, soube que outro candidato, conhecido como "BIG BIG", também teve a documentação escolar transferida para uma escola na cidade de Vitória de Santo Antão/PE; QUE, não sabe se "BIG BIG" possui ou possuía o segundo grau completo; **QUE, também foi MANUELLA que providenciou o registro da candidatura de "BIG BIG";** QUE, não possui qualquer responsabilidade sobre o seu histórico escolar, o qual consta no registro de sua candidatura, reafirmando que foi MANUELLA que resolveu e apresentou junto a justiça eleitoral os documentos da declarante; QUE, indagada se o histórico escolar, em nome da declarante, expedido pela escola Professora Eudoxia de Alcântara Ferreira, instalada na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, é verdadeiro? respondeu que não sabe dizer, entretanto afirma que ouviu boatos que os históricos escolares que constam dos registros de candidaturas do ano de 2020, tanto da declarante quanto de "BIG BIG", são falsos. [...]"*

Geraldo Barbosa de Lima, conhecido por “Geraldo da Macaxeira”, candidato a vereador à época dos fatos, narrou o seguinte (fls. 232/233):

*“[...] QUE, concorreu, nas eleições municipais desta cidade de Itambé/PE, ocorridas no ano de 2020, ao cargo de vereador; QUE, candidatou-se pelo partido dos trabalhadores (PT), o qual na época era presidido pela então candidata a prefeita MANUELLA DE LIMA DE MATTOS; QUE, foi o próprio declarante que procurou a pessoa de MANUELLA e demonstrou interesse em se candidatar; QUE, não conseguiu se eleger naquele pleito; **QUE, relata que naquela época, foi a própria MANUELLA que arrecadou os documentos pessoais do declarante e realizou o preenchimento do requerimento eletrônico do registro de sua candidatura;** QUE, entregou*

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página **11** de **18**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



*apenas o seu RG e CPF, e assinou alguns papéis referentes ao registro de sua candidatura; **QUE, inclusive, naquela ocasião, disse a MANUELLA que havia estudado apenas até a quarta série do ensino fundamental, entretanto ela (MANUELLA) disse que aquilo não era problema e que ela iria resolver;** QUE, recorda-se que durante o período de registro de candidaturas, submeteu-se a uma prova escrita no cartório eleitoral desta município de Itambé/PE; QUE, após todos os trâmites, sua candidatura foi deferida e o declarante conseguiu concorrer naquelas eleições municipais; **QUE, nunca frequentou qualquer escola na cidade de Vitória de Santo Antão/PE; QUE, nunca visitou a cidade de Vitória de Santo Antão/PE e, inclusive não sabe nem onde ela é localizada;** **QUE, nunca estudou na escola Professora Eudoxia de Alcantara Ferreira, instalada na cidade de Vitoria de Santo Antão/PE;** QUE, só estudou até a quarta serie do ensino fundamental e, conseqüentemente, não concluiu o segundo grau; **QUE, não sabe qual a origem do histórico escolar que faz parte do rol de documentos que constam no requerimento do registro de sua candidatura para as eleições do ano de 2020, junto a Justiça Eleitoral;** **QUE, acredita que foi MANUELLA que providenciou a confecção do histórico escolar que consta no registro de sua candidatura, e anexou tal documento junto ao seu requerimento;** **QUE, afirma que o histórico escolar em seu nome, expedido pela Escola Professora Eudoxia de Alcantara Ferreira, instalada na cidade de Vitoria de Santo Antão/PE, é falso, pois nunca frequentou tal instituição de ensino;** QUE, naquela época não tinha conhecimento da existência de tal documento, e apenas recentemente ouviu rumores da existência de documentos falsos incluídos em requerimentos de registro da candidatura de mais duas pessoas, também ligadas durante aquele pleito eleitoral a pessoa de MANUELLA DE LIMA MATTOS; QUE, não sabe dizer ao certo, mas acredita que MANUELLA tem familiares na cidade de Vitória de Santo Antão/PE. [...]"*

Manuella de Lima Mattos foi interrogada sobre os fatos, porém se reservou ao direito de permanecer em silêncio, conforme fl. 240.

Esgotaram-se as diligências investigativas.

É o que de relevante interessa mencionar. São as diligências investigativas. São os elementos informativos produzidos.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página **12** de **18**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



III – DA MATERIALIDADE DELITIVA

A materialidade delitiva inerente ao crime de falsidade ideológica para fins eleitorais está por comprovada, em especial, pelas informações contempladas nos históricos escolares falsos, os quais estão elencados às fls. 44/45, 67/68, 118/119, 164/165, 209/210, 211/212 e 215/216, pois há inconsistências na grade curricular, datas dos documentos comparadas com as datas do Diário Oficial constante nos carimbos da gestora, assinaturas falsas da secretária e da gestora, numeração de matrícula diversa da secretária, numeração de portaria do Diário Oficial constantes nos carimbos diversas da que deveriam constar e caligrafias idênticas em todos históricos escolares, verificando-se, portanto, que notoriamente foram inseridas informações falsas nos documentos escolares.

Cabe destacar que a perícia técnica no sentido de atestar a falsidade documental é dispensável, pois os documentos falsos foram efetivamente juntados nos processos nº 0600283-12.2020.6.17.0027 (fls. 98/144), nº 0600290-04.2020.6.17.0027 (fls. 145/189), nº 0600299-63.2020.6.17.0027 (fls. 47/97), no sentido de fazer prova da escolaridade junto à justiça eleitoral, e a falsidade pode ser atestada por outros meios, a exemplo, oitivas.

Veja-se que as próprias oitivas dos então candidatos, à época dos fatos, Rinaldo Gabriel de Santana (fls. 38/39), Edilene Passos da Fonseca (fls. 227/228), Geraldo Barbosa de Lima (fls. 232/233), bem como pelas declarações de Elieser Felix de Almeida Sousa (fls. 195/196), Etiane Maria de Sousa Albuquerque (fls. 199/200) e Luciano Antonio da Silva (fls. 203/204) e a certidão fornecida pela gestão da Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira (fl. 218), trazem informações robustas acerca da falsidade documental.

Registra-se que há orientação do Tribunal Superior Eleitoral sobre a desnecessidade de perícia para a configuração da falsidade ideológica eleitoral. Nesse sentido:

Ac.-TSE, de 9.11.2023, no AgR-REspEl nº 7381: “[...] a perícia documental não é indispensável em processos envolvendo o crime de falsidade ideológica”.

Já quanto à materialidade delitiva para configuração do crime de uso de documento falso para fins eleitorais, verifica-se que sua comprovação é patente, pois no momento em que se lançaram tais históricos escolares falsos no sistema processual da justiça eleitoral, comprovou-se, efetivamente, o uso de tais documentos, uma vez que os referidos documentos fraudulentos foram utilizados no sentido de validar condição de elegibilidade para que candidatos tivessem suas candidaturas deferidas, para então concorrer às eleições de vereadores no município de Itambé/PE.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página **13** de **18**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



IV – DA ANÁLISE INVESTIGATIVA, DA AUTORIA DELITIVA E DA TIPIFICAÇÃO PENAL

Considerando os contextos dos eventos, percebe-se que em primeiro momento se buscou compor o quantitativo de candidatos para concorrerem às eleições proporcionais (vereadores) municipais de Itambé/PE, que ocorreram no ano de 2020.

A liderança do Partido dos Trabalhadores (PT), na época dos fatos, era encabeçada por Manuella de Lima Mattos, a qual concorria ao cargo de Prefeita Municipal de Itambé/PE, além de ser a pessoa a qual “resolvia as pendências” do Partido dos Trabalhadores. Logo, era quem, em tese, detinha o poder de comando e “regularizava” a situação de elegibilidade dos membros de seu partido, conforme se verificou pelos elementos informativos colacionados nos autos.

Ocorre que Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima, os quais pretendiam concorrer aos cargos de vereadores pelo Partido dos Trabalhadores, necessitavam, todavia, demonstrar a sua alfabetização e Manuella de Lima Mattos foi quem ficaria com a incumbência de providenciar a documentação para tanto, no caso, os históricos escolares, documentos estes aptos a comprovar o nível de alfabetização dos então pré-candidatos.

Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima em suas declarações (fls. 38/39, 227/228 e 232/233) foram uníssonos em afirmar que foi Manuella de Lima Mattos quem resolveria a questão da escolaridade, o que de fato aconteceu, uma vez que os documentos foram elaborados e incluído nos processos de registro de candidaturas dos três pré-candidatos a vereadores.

Logo, não seria forçoso concluir que se não foi Manuella de Lima Mattos quem de fato confeccionou os documentos, seria a mesma quem teria, efetivamente, induzido, instigado ou prestado auxílio material a outrem para que produzissem os referidos documentos, ou melhor, inserissem as informações falsas nos históricos escolares falsos, para serem posteriormente utilizados para fins eleitorais. Assim, teria, no mínimo, Manuella de Lima Mattos concorrido para a prática do crime em questão, agindo na condição de partícipe.

O mero fato dos documentos falsos serem, presumidamente, confeccionados no município de Vitória de Santo Antão/PE, considerando que é o local onde funciona a Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira, e o simples fato da investigada Manuella de Lima Mattos concorrer às eleições em Itambé/PE, não afastaria, porém, cabalmente, sua responsabilidade penal. Isto, porque, especialmente com os modernos meios de comunicação hoje existentes, não é impossível uma participação delitiva à distância, pois no caso em análise, aparentemente, era tal

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ

Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página **14** de **18**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



investigada quem detinha o domínio do fato, induzindo outrem a confeccionar os documentos falsos para serem utilizados em pleito eleitoral.

É de se destacar que não chega a ser incomum, também, a destinação de “quotas eleitorais”, visando compor o quórum exigido pelo partido, para pessoas humildes, conhecidas como “testas de ferro” ou “laranjas”, que vez por outra, pressionadas ou sem perfeita compreensão do processo eleitoral, se candidatam sem a real expectativa de serem eleitas, casos em que a culpabilidade do autor intelectual poderá ser exacerbada, ao passo que a culpabilidade dos primeiros deve ser flexibilizada.

Quanto à conduta de Manuella de Lima Mattos, entendemos que a mesma agiu com o dolo específico de alterar a verdade sobre fato relevante para fins eleitorais, pois a mesma, na condição de autora intelectual do crime de falsidade ideológica para fins eleitorais, teria aparentemente induzido, instigado ou prestado auxílio material a outrem para fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita em documento público, para fins eleitorais, configurando, assim, a prática do crime do art. 350 do Código Eleitoral.

Menciona-se que o simples fato dos candidatos Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima não lograrem êxito em se elegerem não afastaria, por si só, o crime em questão, pois se trata de crime formal, dispensando-se o resultado naturalístico, bastando, no entanto, o risco ou ameaça à fé pública a fim de preservar lisura do processo eleitoral. Nesse sentido:

“Ac.-TSE, de 22.10.2020, no AgR-REspEl nº 060216566 e, de 7.12.2011, no HC nº 154094: tratando-se de crime formal, que não exige resultado naturalístico, a potencialidade lesiva caracteriza-se pelo risco ou pela ameaça à fé pública, a qual se traduz na confiança, lisura e veracidade das informações prestadas nas eleições.”

Considerando ainda que a informação correspondente à escolaridade dos candidatos era juridicamente relevante para aferir a condição de elegibilidade, o simples fato de haver informações falsas nesse sentido violaria cabalmente o pleito eleitoral, configurando o crime em questão. Veja-se:

“Ac.-TSE, de 1º.8.2014, no AgR-REspe nº 105191: caracteriza-se o delito quando do documento constar informação falsa preparada para provar, por seu conteúdo, fato juridicamente relevante.”

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página **15** de **18**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



Tendo em vista que Manuella de Lima Mattos concorreu para a falsidade ideológica eleitoral de três documentos, praticando, três ações e três crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplicando-se a regra do crime continuado (art. 71, *caput*, do Código Penal).

Assim sendo, Manuella de Lima Mattos teria por três vezes, em continuidade delitiva, praticado o crime de falsidade ideológica eleitoral, na condição de partícipe (autora intelectual), conforme art. 350 da Lei nº 4.737/65 c/c art. 29 do Código Penal, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal.

Os **indícios** de autoria delitiva restaram por demonstrados, em especial, pelas oitivas de Rinaldo Gabriel de Santana (fls. 38/39), Edilene Passos da Fonseca (fls. 227/228) e Geraldo Barbosa de Lima (fls. 232/233), corroboradas pelas declarações de de Elieser Felix de Almeida Sousa (fls. 195/196), Etiane Maria de Sousa Albuquerque (fls. 199/200) e Luciano Antonio da Silva (fls. 203/204) e a certidão fornecida pela gestão da Escola Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira (fl. 218).

Quanto ao uso dos documentos falsos (art. 353 do Código Eleitoral), cabe ponderar que embora fosse a finalidade da falsificação o posterior uso dos documentos falsos em processo eleitoral, situação na qual abarcaria o delito anterior (falsidade ideológica eleitoral) pelo delito posterior (uso de documento falso para fins eleitorais), aplicando-se o princípio da consunção ou absorção, entendemos que a conduta de Manuella de Lima Mattos, deve-se se ater a falsidade ideológica eleitoral (e não ao uso de tais documentos), pois embora a mesma prestasse auxílio aos candidatos, foram os próprios quem efetivamente compareceram à justiça eleitoral e, conseqüentemente, utilizaram os documentos falsos para registrarem suas candidaturas, ainda que, aparentemente, não estavam repletos de conhecer o caráter ilícito do fato (potencial consciência da licitude), para avaliarem que os documentos eram fraudulentos, já que são pessoas desprovidas de grau de instrução.

Por tais razões, denota-se que Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima embora tivessem utilizados documentos falsos, não poderiam, em tese, ser responsabilizados criminalmente, pois pelo que se explorou nos autos, dado o baixo grau de instrução dos mesmos, sequer gozavam de capacidade para entender que o ato em que cometeram (registrar a candidatura se utilizando de documento que foi disponibilizada pela líder do partido, não sabendo sua origem) era considerado ilegal, pois estavam confiando na líder partidária Manuella de Lima Mattos que os auxiliavam. Logo, era preciso que os mesmos tivessem consciência do que o que estavam fazendo era ilegal. Assim, as circunstâncias dos casos devem flexibilizar a culpabilidade de Rinaldo Gabriel de Santana, Edilene Passos da Fonseca e Geraldo Barbosa de Lima.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ

Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página **16** de **18**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



V – DA CONCLUSÃO

Ex positis, considerando os elementos informativos colhidos em sede investigativa, e diante de nossa análise técnico-jurídica, nos termos do art. 2º, § 6º da Lei 12.830/13, resolvo:

a) Indiciar **MANUELLA DE LIMA MATTOS** pelo crime de falsidade ideológica eleitoral, na condição de partícipe (autora intelectual), por 3x (três vezes) em continuidade delitiva (art. 350 da Lei nº 4.737/65 c/c art. 29 do Código Penal, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal);

b) Não indiciar **RINALDO GABRIEL DE SANTANA** pelo crime de uso de documento falso para fins eleitorais (art. 353 da Lei nº 4.737/65), por não ter a potencial consciência da ilicitude (excludente de culpabilidade), quando da prática da infração penal, dado o erro plenamente justificado pelas circunstâncias e o seu o grau de instrução para compreender o caráter ilícito do fato;

c) Não indiciar **EDILENE PASSOS DA FONSECA** pelo crime de uso de documento falso para fins eleitorais (art. 353 da Lei nº 4.737/65), por não ter a potencial consciência da ilicitude (excludente de culpabilidade), quando da prática da infração penal, dado o erro plenamente justificado pelas circunstâncias e o seu o grau de instrução para compreender o caráter ilícito do fato;

d) Não indiciar **GERALDO BARBOSA DE LIMA** pelo crime de uso de documento falso para fins eleitorais (art. 353 da Lei nº 4.737/65), por não ter a potencial consciência da ilicitude (excludente de culpabilidade), quando da prática da infração penal, dado o erro plenamente justificado pelas circunstâncias e o seu o grau de instrução para compreender o caráter ilícito do fato.

VI – DEMAIS DELIBERAÇÕES

Acerca dos episódios delitivos ocorridos e apurados neste Inquérito Policial Eleitoral, informe-se o Instituto de Identificação e Estatística nos termos do art. 23 do Código de Processo Penal.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
 Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
 Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
 e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página 17 de 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO – ITAMBÉ



Sr. Escrivão, encaminhem-se os autos ao juízo eleitoral e promotoria eleitoral da 27ª Zona Eleitoral – Itambé/PE.

Mantenha-se o sigilo necessário.

É o relatório.

Itambé (PE), 11 de julho de 2024.

WILLION MATHEUS POLTRONIERI

Delegado de Polícia
Matrícula nº. 386.505-3

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO | DELEGACIA DE ITAMBÉ
Rua Joaquim Nabuco, nº 132, Centro, Itambé/PE, CEP nº 55.920-000
Telefones: (81) 3635-3915 - (81) 3635-3913 | Site: www.policiacivil.pe.gov.br
e-mail: dp49circ.itambe@policiacivil.pe.gov.br

Página **18** de **18**



REMESSA

Ao(s) 11 de julho de 2024, faço remessa destes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Itambé/PE, para as providências de praxe.

Eu, _____ JULIERME DE MOURA
VASCONCELOS, Escrivão(ã) que o digitei.



Documento assinado eletronicamente por **JULIERME DE MOURA VASCONCELOS**, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3203590 em 11/07/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://spp.pc.pe.gov.br/#/conferir-autenticidade-documento?codigo-verificador=24288061116&codigo-crc=88CD92FC>, informando o código verificador: **24288061116** e o código CRC: **88CD92FC**.



ITAMBÉ, 11 de julho de 2024

Ofício nº 2428803318

Ref.: IP nº 2024.0049.000038-57

**A SUA EXCELÊNCIA O(A) SENHOR(A)
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Senhor(a) Promotor(a),

Dando cumprimento ao disposto no Art. 10 § 1º do Código de Processo Penal vigente, encaminho a V.Exª., os autos do **IP** instaurado nesta Delegacia DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ sob o nº de Registro **2024.0049.000038-57**, com a finalidade de apurar o crime de **Art. 350 da Lei nº. 4.737/65 c/c Art. 29 do Código Penal, na forma do Art. 71, caput, do Código Penal**, figurando como vítima **ESTADO/ADMINISTRACAO** e autora **MANUELLA DE LIMA MATTOS**.

Respeitosamente,

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **WILLION MATHEUS POLTRONIERI**, DELEGADO DE POLICIA CIVIL, Mat. 3865053 em 11/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://spp.pc.pe.gov.br/#/conferir-autenticidade-documento?codigo-verificador=2428803318&codigo-crc=2CF8E2F3>, informando o código verificador: **2428803318** e o código CRC: **2CF8E2F3**.